



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXV – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3217 – PALMAS, SEXTA-FEIRA, 18 DE OUTUBRO DE 2013 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

1ª CÂMARA CÍVEL.....	1
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	4
PUBLICAÇÕES PARTICULARES.....	92

## SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	93
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	93
DIRETORIA GERAL .....	101
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	109

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### **1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

#### Intimação de Acórdão

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER, ficam as partes interessadas (NÃO CADASTRADO(A)S NO SISTEMA E-PROC) INTIMADAS do(a) ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados:

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº: 5003994-07.2012.827.0000

ORIGEM : COMARCA DE ITAGUATINS

REFERENTE: AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Nº 790/2005 -ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITAGUATINS.

APELANTE: MUNICÍPIO DE MAURILÂNDIA DO TOCANTINS.

ADVOGADO(A) : LUIS ALBERTO AVELAR DOS SANTOS – OAB/TO MA Nº 4845.

APELADO: VERA LUCIA LIMA DE OLIVEIRA – MADEIRA SÃO JOSÉ.

ADVOGADO: DAYANY CRISTINE G. P. JACOMO RIBEIRO – OAB/TO Nº 2460. (NÃO CADASTRADO NO E-PROC)

RELATOR: DESEMBARGADOR EURÍPEDES LAMOUNIER – JUIZ CERTO.

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE COBRANÇA CONTRA MUNICÍPIO – NOTA DE EMPENHO ASSINADA PELO GESTOR – ALEGAÇÃO DE FRAUDE – HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – INCIDÊNCIA SOBRE O VALOR DA CONDENAÇÃO. Proceda a ação de cobrança em que reside o direito da empresa autora com base na apresentação de nota de empenho devidamente assinada pelo gestor público, assim como nota ou cupom fiscal, a qual se constitui como documento que contém a obrigação de pagamento. A alegação de fraude deve ser comprovada. Não tendo o requerido feito prova em contrário de fato extintivo ou modificativo. Art. 333, II, do CPC, tem-se por legítima a dívida. Os honorários advocatícios devem ser arbitrados com base no valor de condenação. Recurso conhecido, no mérito provido parcialmente.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Apelação Cível nº 5003994-07.2012.827.0000, em que figuram como apelante o Município de Maurilândia do Tocantins e apelada Vera Lúcia Lima de Oliveira – Madeira São José. Sob a Presidência do Desembargador Eurípedes Lamounier, na 37ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 09 de outubro de 2013, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, conheceu do recurso de apelação para no mérito conceder parcial provimento, especificamente no que tange aos honorários advocatícios, devendo, sob os argumentos aqui apresentados, estes serem calculados com base no valor da condenação. Manteve a sentença em seus demais termos, tudo em consonância com o relatório e voto do relator, que passam a fazer parte integrante deste. Votaram com o Relator os Juízes Helvécio de Brito Maia Neto e Agenor Alexandre da Silva. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marcelo Ulisses Sampaio (Promotor em substituição). Palmas – TO, 16 de outubro de 2013. Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER Juiz Certo.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

**SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES**

### **Intimação às Partes**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO No 5008262-70.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 5012990-87.2013.827.2706, DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

AGRAVANTE: AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ADVOGADO: ALEXANDRE IUNES MACHADO – GO/17275

AGRAVADO: JAMYLCA SILVA MARTINS

**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “ Cuida-se de Agravo de Instrumento interposto por AYMORÉ CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., contra decisão proferida pelo juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO, nos autos da Ação de Busca e Apreensão no 5012990-87.2013.827.2706, que move em desfavor do JAMYLCA SILVA MARTINS. No feito de origem, o requerente, ora agravante, alega ter firmado com o requerido, ora agravado, em 9/5/2011, Contrato de Financiamento no 20016733981, com cláusula de alienação fiduciária, para aquisição de um veículo Marca/Modelo KIA MOTORS/PICANTO EX 1.1 MANU, Ano/Modelo 2011/2011, Cor Branca, Placa MWD 3835, Chassi KNABK514ABT142797, a ser pago em sessenta parcelas mensais e consecutivas de R\$ 931,46 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), vencíveis a partir de 9/6/2011. Contudo, alegando mora do requerido, posto não ter efetivado os pagamentos pactuados a partir da 24ª parcela, cujo vencimento se operou em 9/5/2013, ajuizou a ação de busca e apreensão em epígrafe, na qual liminarmente requereu a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e, em seguida a citação do requerido para que, caso queira, no prazo de cinco dias, efetivasse o pagamento da integralidade da dívida pendente, sob pena de o credor consolidar a propriedade e a posse plena e exclusiva do bem em seu patrimônio. Ao final pugnou pela procedência da ação para condenar o requerido ao pagamento da dívida acrescida das cominações contratuais (juros compensatórios e moratórios, multa contratual), bem como ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes no importe de 20% sobre o valor da causa (Evento 3 – INIC1 dos autos originais no 5012990-87.2013.827.2706). Em cognição sumária, o magistrado singular determinou a intimação da parte autora para, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, emendar a inicial para corrigir o valor da causa, igualando-a ao valor do contrato; comprovar a mora, e no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição, recolher corretamente as custas iniciais (Evento 3 – DESP1 dos autos originais no 5012990-87.2013.827.2706). Inconformado, o banco-requerente interpôs o presente Agravo de Instrumento, almejando a reforma da decisão recorrida. Nas razões recursais alega que, em razão do proveito econômico que busca em juízo, o valor da causa deve levar em consideração as parcelas vencidas e as vencíveis e não o valor integral do contrato, nos termos do art. 260, primeira parte, do Código de Processo Civil. Diz que a mora do devedor está devidamente comprovada nos autos da ação de busca e apreensão. Ao final, pugna pela concessão do efeito ativo ao presente recurso para que seja determinado o regular impulso dos autos de busca e apreensão em 1ª instância, uma vez que houve o devido recolhimento das custas iniciais, bem como comprovada a mora. No mérito, pugna pelo provimento do recurso. É o relatório. Decido. Pela sistemática processual moderna, o Agravo de Instrumento passou a ter cabimento somente em situações excepcionais, nos casos relativos ao recebimento e atribuição de efeitos ao recurso de Apelação, ou quando a decisão recorrida for suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação (artigo 522, caput, do Código de Processo Civil). No presente caso, verifico a possibilidade de este agravo ser processado pela via instrumental. Conforme visto, no presente caso, o agravante almeja a reforma da decisão sustentando, outrossim, que além de devidamente comprovada a mora do devedor, o valor dado à causa encontra-se em perfeita consonância com a legislação pátria, uma vez que corresponde ao débito das parcelas vencidas e das vencíveis. Conforme dito alhures, agravante e agravado firmaram contrato de financiamento em 9/5/2011, para aquisição, pelo agravado, do veículo acima descrito, tendo se comprometido a pagar o valor principal acrescido dos encargos pactuados, em sessenta parcelas mensais e consecutivas de R\$ 931,46 (novecentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos) cada. No entanto, segundo o agravante,

o contrato não foi cumprido, posto o agravado estar inadimplente desde a 24ª parcela vencida em 9/6/2013, motivo pelo qual ajuizou a ação de busca e apreensão a fim de reaver o bem objeto do contrato. Da planilha constante do Evento 1 - PLAN11 dos autos originais no 5012990-87.2013.827.2706, o agravante demonstra os valores das parcelas vencidas e vincendas do contrato totalizando o valor de R\$ 34.464,02 (trinta e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e dois centavos). Contudo, em razão do pedido de pagamento antecipado da integralidade da dívida, demonstra que o valor almejado totaliza a quantia de R\$ 26.858,97 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Conforme entendimento da jurisprudência razão assiste ao agravante, pois o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde à pretensão econômica buscada pela parte e, no presente caso, a pretensão econômica almejada pelo agravante perfaz a quantia dada ao valor da causa, qual seja, R\$ 26.858,97 (vinte e seis mil oitocentos e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos). Nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. ART. 259, V, DO CPC. EQUIVALÊNCIA AO SALDO DEVEDOR EM ABERTO. I. Na esteira dos precedentes desta Corte, o valor da causa na ação de busca e apreensão do bem financiado com garantia de alienação fiduciária corresponde ao saldo devedor em aberto. II. Recurso conhecido e parcialmente provido." (STJ. REsp 780.054/RS, Rel. Ministro ALDIR PASSARINHO JUNIOR, QUARTA TURMA, julgado em 14/11/2006, DJ 12/02/2007, p. 264); "APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSUAL CIVIL. INICIAL INDEFERIDA. BUSCA E APREENSÃO. VALOR DA CAUSA. SOMATÓRIO DAS PARCELAS VENCIDAS E VINCENDAS. O valor da causa nas ações de busca e apreensão deve corresponder à soma das parcelas vencidas e vincendas, pois este o proveito econômico perseguido pelo autor." (TJMG. Apelação Cível 1.0443.12.000295-3/001, Relator(a): Des.(a) JOÃO CÂNCIO, 18ª Câmara Cível, julgamento em 3/9/2013, publicação da súmula em 6/9/2013) "AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. VALOR DA CAUSA. Em se tratando de ação cautelar de busca e apreensão, o benefício econômico buscado pelo agravante corresponde ao valor do saldo devedor. AGRAVO PROVIDO, EM DECISÃO MONOCRÁTICA." (TJRS. Agravo de Instrumento Nº 70054642913, Décima Quarta Câmara Cível, Relator: JORGE ANDRÉ PEREIRA GAILHARD, Julgado em 1/7/2013). Desta forma, tendo em vista a planilha constante do Evento 1 – PLAN11 dos autos originais no 5012990-87.2013.827.2706, correto o valor atribuído à causa pelo agravante, posto corresponder a pretensão econômica buscada na ação de busca e apreensão. Assim, no que diz respeito ao valor da causa, inexistente motivo para o agravante emendar a petição inicial. O agravante almeja ainda a reforma da decisão agravada no que diz respeito a determinação de comprovação da mora. A comprovação da mora do devedor é requisito indispensável para o prosseguimento da ação de busca e apreensão. Dos autos, verifica-se que a notificação do devedor foi entregue no endereço constante do contrato de financiamento, qual seja, Rua Aparecida 49, Bairro São João, município de Araguaína-TO, CEP 77807-110, inclusive, nos termos da certidão constante do Evento 1 – ANEXOS PET IN10 dos autos originais no 5012990-87.2013.827.2706, a notificação expedida pelo Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos de Maceió-AL foi assinada pelo próprio devedor. Desta forma, não há de se falar em necessidade de o agravante comprovar a mora do devedor. Nesse sentido a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO. PROVA DO RECEBIMENTO NO ENDEREÇO DO DEVEDOR. NECESSIDADE. ACÓRDÃO RECORRIDO PROFERIDO EM CONSONÂNCIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE. SÚMULA 83/STJ. 1. Entendimento assente deste Superior Tribunal no sentido de que, para a constituição do devedor em mora nos contratos de alienação fiduciária, é imprescindível a comprovação de encaminhamento de notificação ao endereço constante do contrato, bem como de seu efetivo recebimento. 2. Conclusão do acórdão recorrido que se encontra no mesmo sentido da orientação deste Superior Tribunal. Súmula 83/STJ. 3. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO, COM APLICAÇÃO DE MULTA." (AgRg no REsp 1249864/SC, Rel. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO, Terceira Turma, julgado em 06/11/2012, DJe 13/11/2012). Grifei. "PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. BUSCA E APREENSÃO. ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. MORA. NOTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO. 1.- De acordo com a jurisprudência pacífica deste Tribunal é válida, para efeito de constituição em mora do devedor, a entrega da notificação em seu endereço, não se exigindo que a assinatura constante do referido aviso seja a do próprio destinatário, sendo imprescindível, todavia, a comprovação do efetivo recebimento, o que não ocorreu no caso. 2.- Agravo Regimental improvido." (AgRg no REsp 1358155/SP, Rel. Ministro SIDNEI BENETI, Terceira Turma, julgado em 25/06/2013, DJe 01/08/2013). "CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. CONSTITUIÇÃO DO DEVEDOR EM MORA. PRESSUPOSTO EVIDENCIADO. 1. A concessão de medida liminar em ação de busca e apreensão decorrente do inadimplemento de contrato com garantia de alienação fiduciária está condicionada tão só à mora do devedor, que deverá ser comprovada por carta registrada expedida por intermédio de cartório de títulos e documentos ou pelo protesto do título, a qual é considerada válida desde que entregue no endereço do domicílio do devedor. 2. Agravo regimental desprovido." (AgRg no REsp 1213926/RS, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Quarta Turma, julgado em 14/04/2011, DJe 03/05/2011). Grifei. Posto isso, com base no art. 557, § 1º-A, do Código de Processo Civil, dou provimento ao presente agravo para, reformando a decisão recorrida, determinar o prosseguimento da Ação de Busca e Apreensão no 5012990-87.2013.827.2706, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO. Publique-se, registre-se, intime-se. Transitada em julgado, archive-se. Cumpra-se. Palmas –TO, 23 de setembro de 2013. Desembargador MARCO VILLAS BOAS Relator".

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 5002722-41.2013.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO JURÍDICO Nº. 5000053-77.2012.827.2739

EMBARGANTE: WANDA CANTO MONTEIRO E OUTROS

ADVOGADO: DECIO ROBERTO DE SOUZA CANTO E RENATA RUSSO

EMBARGADO: DUILIO BERNARDO COSTA PINTO E OUTROS  
ADVOGADO: ALINE VAZ DE MELLO TIMPONI  
EMBARGADO: CÍCERO FREIRE BANDEIRA  
**ADVOGADO: NÃO CONSTITUÍDO**  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relator ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de Embargos de Declaração opostos por Wanda Canto Moteiro e Outros em face da decisão que, indeferiu o pedido liminar de antecipação de tutela recursal, formulado nos Agravo de Instrumento interposto em face de *decisum* prolatados nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Ato Jurídico nº. 5000053-77.2012.827.2739, proposta em desfavor de Cícero Freire Bandeira. Em razão do caráter modificativo dos pedidos contidos nos Embargos de Declaração, abra-se vista destes autos ao embargado para apresentação de contrarrazões, no prazo legal. Após, voltem-me conclusos para análise das razões da embargante. Palmas/TO, 04 de outubro de 2013. Desembargadora JACQUELINE ADORNO".v

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ALVORADA**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **Processo n. 5000718-73.2013.827.2702 – COBRANÇA –JEC**

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): SOLANGE CONCEIÇÃO PIMENTEL

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – Sentença:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada/TO, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito."

##### **Processo n. 5000722-13.2013.827.2702 – COBRANÇA –JEC**

Requerente: SERIANO & REIS ME

Advogado: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): RODOLPHO RODRIGO COSTA

Advogado: Nihil

**Intimação da requerida – Sentença:** "(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo inserido no evento 10, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. Cumpra-se. P.R.I. Alvorada/TO, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques Juiz de Direito."

##### **Processo n.5000717-88.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: ALEXANDRE BATISTA LEITE

Adv: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença :** "(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se do processo, evento 12, que o (a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada(evento 13), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda** na **ação de cobrança** proposta contra **Alexandre Batista Leite**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$275,80 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito."

##### **Autos n.5000771-54.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: JOÃO CRUZ CORDEIRO ALVES

Adv: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se do processo, evento 9, que o (a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada (evento 10), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda** na **ação de cobrança** proposta contra **João Cruz Cordeiro Alves**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$429,34 (quatrocentos e vinte nove reais e trinta e quatro centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Autos n.5000773-24.2013.827.2702 – COBRANÇA – JEC**

Requerente: DIOGO E REIS LTDA

Advogado: Dr. Juarez Miranda Pimentel – OAB/TO 324-B

Requerido: IRIS ALVES BATISTA

Adv: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se do processo, evento 11, que o (a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada (evento 12), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Diogo e Reis Ltda** na **ação de cobrança** proposta contra **Iris Alves Batista**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$1.456,39 (um mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e nove centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000888-45.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: JOANA FERREIRA XAVIER ME

Advogada: Dr. Carmelindo Provenci – OAB/TO 4474

Requerido(a): OLNEZ BEZERRA DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 14), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000850-33.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4.230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido(a): WILSON APRIGIO SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)-sentença** : “(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando “o réu reconhecer a procedência do pedido”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento dos títulos/notinhas, entregando-(s) a(o) requerido(a) mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000767-17.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ELISANDRO DE SOUZA SOARES

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De consequência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000764-62.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): AUGUSTO GOMES DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R..I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000763-77.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): AILTON SOARES PAIS

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se do processo, evento 10, que o (a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada (evento 11), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Cleio Marques Duarte & Cia Ltda ME** na **ação de cobrança** proposta contra **Ailton Soares Pais**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$3.064,33 (três mil, sessenta e quatro reais e trinta e três centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R..I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000713-51.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ANTONIO RAIMUNDO PEREIRA FIGUEIRA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R..I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000709-14.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4.230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4.411

Requerido(a): FABIO JUNIOR ALCANTARA DOS SANTOS

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)-sentença** : “(...). Prevê o art. 267, II, do CPC que o processo é extinto, sem resolução do mérito, quando “o autor desistir da ação”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, ante o desinteresse da parte requerente, outro caminho não há que não extinguir o presente processo, sem resolução de mérito, e assim o faço, para determinar que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. P.R..I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000675-39.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): THÂMARA FIGUEIRA ALMIEDA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R..I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000677-09.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): LUCILENE LOPES DA SILVA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença** : “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme

artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000678-91.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: M.H.D. FERREIRA & CIA LTDA

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): SOLANGE CONCEIÇÃO DE SOUZA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000687-53.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): MARISETE SILVA SOUZA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 12), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000690-08.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): CHAENNE DIAS DE SOUSA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença :** “(...). Preconiza o art. 20 da Lei 9099/95 que, deixando de comparecer o(a) requerido(a) à audiência de conciliação ou de instrução e julgamento, reputar-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a), salvo se contrário resultar da convicção do magistrado. Verifica-se do processo, evento 10, que o (a) requerido(a) foi devidamente citado(a) e intimado(a), porém deixou de comparecer a audiência, ora realizada (evento 11), motivo pelo qual deverá suportar o ônus processual de sua desídia, aplicando-lhe os efeitos da revelia. Isto posto, julgo procedente a pretensão deduzida por **Cleio Marques Duarte & Cia Ltda ME** na **ação de cobrança** proposta contra **Chaenne Dias de Sousa**, condenando o(a) requerido(a) ao pagamento da importância de R\$512,01 (quinhentos e doze reais e um centavos), devidamente corrigidos, aplicando-se juros a partir da citação. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000692-75.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): SABRINA MIRANDA PIMENTEL

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença :** “(...). Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando “o réu reconhecer a procedência do pedido”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento dos títulos/notinhas, entregando-(s) a(o) requerido(a) mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000704-89.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): SOLANGE CONCEIÇÃO PIMENTEL

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença:** “(...). Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 11), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000696-15.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): MARIA BONFIM ALMEIDA

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença:** “(...) . Desta forma, hei por bem **HOMOLOGAR** por sentença acordo (evento 10), para que surta seus jurídicos e legais efeitos. De conseqüência, extingo o presente processo, com julgamento de mérito, conforme artigo 269, inciso III, determinando que, observadas as cautelas de praxe, seja o processo arquivado. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**Processo n. 5000705-74.2013.827.2702– COBRANÇA-JEC**

Requerente: CLEIO MARQUES DUARTE E CIA LTDA – TEMA TECIDOS

Advogada: Dra. Aldaiza Dias Barroso Borges – TO 4230-A e Dra. Ana Luiza Barroso Borges – OAB/TO 4411

Requerido(a): ELIDA DO SOCORRO MESSIAS ARAUJO

Advogado: Nihil

**Intimação do(a) requerido(a)- sentença :** “(...) . Prevê o art. 269, II, do CPC que o processo é extinto, com resolução do mérito, quando “o réu reconhecer a procedência do pedido”. Assim, não há óbice ao deferimento do que se pede. Desta forma, considerando a informação de quitação do débito pela requerida, extingo o presente feito, nos termos do art. 269, II do Código de Processo Civil, determinando que, observadas as cautelas de praxe, sejam os autos arquivados. Caso solicitado fica autorizado o desentranhamento dos títulos/notinhas, entregando-(s) a(o) requerido(a) mediante recibo nos autos. P.R.I. Alvorada, 17 de outubro de 2013. Fabiano Gonçalves Marques – Juiz de Direito.”

**ARAGUACEMA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2011.0009.3690-8– Ação Reivindicatória de Aposentadoria por Invalidez**

Autor : ANDRADE RIBEIRO DE MORAIS

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 68/69.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2011.0011.5338-9– Ação Reivindicatória de Amparo Social**

Autora : ISABEL PEREIRA DA SILVA

Advogado: DR. MARCIO AUGUSTO MALAGOLI –OAB/TO Nº 3.685-B

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar sobre o Laudo Médico Pericial de fls. 71/77.

Fica o advogado da parte autora intimado dos atos nos presentes autos.

**AUTOS Nº 2009.0009.3342-7– Ação Previdenciária de Aposentadoria Rural por Idade**

Autor : JOÃO PINHEIRO DE JESUS

Advogado: DR. RONAN ANTONIO AZZI FILHO –OAB/TO Nº 3606

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Intimo Vossa Senhoria do retorno dos autos devolvido pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

**ARAGUAINA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 2011.0001.5597-3 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: CARLOS HENRIQUE AMORIM

ADVOGADO (A): PÚBLIO BORGES ALVES – OAB/TO 2365 e MONIQUE SEVERO E SILVA – OAB/TO 5495

REQUERIDO: MARCELO DE CARVALHO MIRANDA

ADVOGADO (A): SOLANO DONATO CARNOT DAMACENA – OAB/TO 2433 e PEDRO MARTINS AIRES JUNIOR – OAB/TO 2389

FICAM OS REQUERIDOS, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADOS DA JUNTADA DO OFÍCIO DE FLS. 739, ONDE FOI DESIGNADA AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS DAVI SIFFER TORRES, ANTONIO LOPES BRAGA JUNIOR E JACQUES SILVA PARA O DIA 25/10/2013, 14:30, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DA VARA DE PRECATÓRIAS DA COMARCA DE PALMAS, ESTADO DO TOCANTINS.

**Autos n. 2007.0001.9026-6 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A

ADVOGADO (A): OSMARINO JOSÉ DE MELO – OAB/TO 779-B e EDVANIA PEREIRA DE SOUSA BAIA – OAB/TO 5.306

REQUERIDO: CARLOS EDUARDO QUEIROZ GAMA

DESPACHO DE FL. 223: “Defiro o pedido de fls. 221, intimando-se a Dr<sup>a</sup> Edvânia Pereira de Sousa Baía. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE COMPARECER EM CARTÓRIO PARA RECEBER A PRECATÓRIA DE CITAÇÃO, PENHORA E DEMAIS ATOS PARA O DEVIDO ENCAMINHAMENTO, NO PRAZO DE CINCO DIAS (ART. 185 DO CPC).

**Autos n. 2007.0003.0328-1 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO 2.132-B

REQUERIDO: GUARÁ BEBIDAS LTDA E OUTROS

ADVOGADO (A): PHILIFE ALEXANDRE CARVALHO BITTENCOURT – OAB/TO 1.073

DESPACHO DE FL. 77: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2010.0005.3879-3 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BAYER S/A

ADVOGADO (A): ELZA MEGUMI – OAB/SP 95.740 e LUCIANA CHADALAKIAN DE CARVALHO – OAB/SP 133.551

REQUERIDO: TIAGO BORGES LOPES

DESPACHO DE FL. 93: “Intime-se o exequente para requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias...” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.0775-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: CASA DA CARIDADE DOM ORIONE

ADVOGADO (A): RAINER ANDRADE MARQUES – OAB/TO 4117

REQUERIDO: MODA RIO ART. DO VET. LTDA

DESPACHO DE FL. 87: “Intime-se o exequente, para que esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, se o pequeno valor bloqueado em nome da executada, junto ao Banco HSBC (R\$ 171,64) pode ser liberado, face a sua ínfima quantia diante do valor da execução, salientando que sua inércia deverá ser considerada como concordância. Intimem-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0002.0789-4 – AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: IMPERIAL COMÉRCIO DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO (A): JOSÉ HILÁRIO RODRIGUES – OAB/TO 652

REQUERIDO: MARIA DO SOCORRO MARTINS ROCHA PINHO

DESPACHO DE FL. 96: “Intime-se autor e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0003.5672-5 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: COMPANHIA CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RCI BRASIL

ADVOGADO (A): RENATA VASCONCELOS DE MENEZES – OAB/TO 4772-B

REQUERIDO: LÁZARO DE FREITAS DA SILVA

ADVOGADO (A): DANIEL DE MARCHI – OAB/TO 104

DESPACHO DE FL. 240: “Intime-se exequente e respectivo advogado para darem andamento ao feito, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito e conseqüente arquivamento, nos termos do art.267, §1º do CPC. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0001.5419-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

REQUERIDO: HSBC BAMERINDUS DO BRASIL S/A

ADVOGADO (A): MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536

DESPACHO DE FL. 228: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0001.5418-9 – AÇÃO CAUTELAR**

REQUERENTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JUNIOR

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

REQUERIDO: BANCO BAMERINDUS S/A

ADVOGADO (A): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES – OAB/SP 143.599 e DEARLEY KUHN – OAB/TO 530

DESPACHO DE FL. 123: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 2 (dois) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0001.5619-8 – AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO (A): GASPAR FERREIRA DE SOUSA – OAB/TO 2.893

REQUERIDO: BANCO HSBC S/A

ADVOGADO (A): MAURO JOSÉ RIBAS – OAB/TO 753-B, MURILO SUDRÉ MIRANDA – OAB/TO 1.536 e RAELLY CABRAL SENA PEREIRA – OAB/TO 4.967

DESPACHO DE FL. 132: “Remetam-se os autos ao arquivo, com as baixas devidas. Cumpra-se” - FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2007.0006.0490-7 – AÇÃO REVISIONAL**

REQUERENTE: OLIMPIO BARBOSA NETO

ADVOGADO (A): JOAQUIM GONZAGA NETO – OAB/TO 1317-B e DANIELA AUGUSTO GUIMARÃES – OAB/TO 3912

REQUERIDO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO (A): MAURÍCIO CORDENONZI – OAB/TO 2223-B

DESPACHO DE FL. 237: “Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 1 (um) mês, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se” – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2011.0006.6875-0 – AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A

ADVOGADO (A): ALEXANDRE IUNES MACHADO – OAB/TO 4.110-A

REQUERIDO: RUTH REGEA DE SOUSA

DESPACHO DE FL. 65: “Indefiro o pedido de inclusão do presente feito no sistema e-proc, tendo em vista que o mesmo foi extinto sem julgamento do mérito, conforme se verifica às fls. 54. Prossiga-se conforme determinado em sentença, arquivando-se os autos, oportunamente. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2006.0002.2975-0 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA**

REQUERENTE: MANOEL JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO (A): DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO (A): SEBASTIÃO ALVES ROCHA – OAB/TO 50-A, JOSUÉ PEREIRA DE AMORIM – OAB/TO 790, BETHÂNIA RODRIGUES PARANHOS INFANTE – OAB/TO 4126-B e TATIANA VIEIRA ERBS – OAB/TO 3070

DESPACHO DE FL. 203: “Intime-se novamente a Drª Tatiane Vieira Erbs para que proceda a retirada dos autos, conforme despacho de fls. 197, no prazo de 10 (dez) dias. Transcorrido o prazo e nada sendo manifestado, retornem os autos ao arquivo com as baixas devidas. Intime-se e cumpra-se” - FICA O REQUERIDO, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, A FIM DE ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS CABIVÉIS, NO PRAZO ESTABELECIDO.

**Autos n. 2007.0000.4938-5 – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ROGÉRIO GURGEL AMARAL DA SILVA PIMENTA E OUTRO

ADVOGADO (A): CARLOS FRANCISCO XAVIER – OAB/TO 1622

REQUERIDO: TRANSLIOR TRANSPORTES LTDA ME

DESPACHO DE FL. 237: "Suspenda-se o andamento do processo pelo prazo remanescente de até 3 (três) meses, ou até o requerimento do cumprimento da sentença. Transcorrido o prazo, nada sendo manifestado e efetuado o pagamento de eventuais custas, se for o caso, dê-se baixa no feito e remeta-se o mesmo ao arquivo. Intimem-se e cumpra-se" – FICA O REQUERENTE, ATRAVÉS DE SEU PROCURADOR, INTIMADO DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO.

**Autos n. 2010.0004.9551-2 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: AUTO POSTO FORMULA 1 LTDA

ADVOGADO (A): ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO 331

REQUERIDO: BRADESCO AUTO RE CIA DE SEGUROS

ADVOGADO (A): PAULA RODRIGUES DA SILVA – OAB/TO 4573-A e RENATO TADEU RONDINA MANDALITI – OAB/SP 115.762

DESPACHO DE FL. 580: "Presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. Abra-se vista ao apelado, pelo prazo legal, para contra-arrazoá-lo. Após, com ou sem as contrarrazões e não havendo apresentação de recurso adesivo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com os nossos cumprimentos. Intime-se e cumpra-se" – FICAM AS PARTES, ATRAVÉS DE SEUS PROCURADORES, INTIMADAS DO INTEIRO TEOR DO DESPACHO ACIMA TRANSCRITO, FICANDO O REQUERENTE/APELADO INTIMADO PARA APRESENTAR CONTRARRAZÕES AO RECURSO DE APELAÇÃO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.2011.0007.6751-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: CARMELITA CUNHA DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO

REQUERIDO: DOMINGOS PASCOAL

2ª REQUERIDA: IBI S/A BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : DRª ELIZIR SNATOS SOUSA OAB-TO 5.115

INTIMAÇÃO da advogada da parte Requerida de que a testemunha **EDIMILSON RIBEIRO DE SOUSA** não foi intimada, conforme certidão transcrita: " Certifico e dou fé que em cumprimento ao presente mandado, dirigi-me ao endereço indicado, e ali estando, deixei de proceder a intimação de EDIMILSON DE SOUSA em razão de ter sido informada pela Srª Ivani, proprietária do imóvel, que o intimando se mudou há aproximadamente 3 anos do local, não sabendo informar seu atual endereço.

**AÇÃO DE DEPOSITO – 2008.0010.0364-6**

Requerente: BANCO DO FINASA S/A

Advogado: DR. PAULO HENRIQUE FERREIRA – OAB/PE 894-B

Requerido: MARIA DA CRUZ GOMES DA SILVA

Advogado: FABIANO CALDEIRA LIMA – OAB/TO 2493-B

INTIMAÇÃO do procurador do REQUERIDO para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 13,44 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 60240-X Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0002.1223-7**

Requerente: LUIZ ZILMAR DOS SANTOS PIRES

Advogado: DR. JULIO AIRES RODRIGUES - OAB/TO 361-A

Requerido: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S/A

Advogado: DRA. MARCIA DE SOUZA ALVES PIMENTA - OAB/RJ 52126

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 390,00 (recolher via DAJ), R\$ 14,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2010.0000.5608-8**

Requerente: BANCO DO ESTADO DO GOIAS S/A

Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

Requerido: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA; PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e JOSE FERREIRA BARROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 102,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EXECUÇÃO – 2009.0012.7154-1**

Requerente: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: DRA. LETICIA BITTENCOURT OAB/TO 2147-B; DR. ANDRE RIBEIRO CAVALCANTE - OAB/TO 4277

Requerido: TOCANTINS S/A – ARTEFATOS PLASTICOS

Advogado: DR. RAIMUNDO J. MARINHO NETO - OAB/TO 3723

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), R\$ 8,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO EXECUÇÃO FORÇADA – 2009.0012.8888-6**

Requerente: BANCO DO ESTADO DO GOIAS S/A

Advogado: DRA. ELIETE SANTANA MATOS – OAB/CE 10423; DR. HIRAN LEÃO DUARTE – OAB/CE 10422

Requerido: BENEDITO DO ESPIRITO SANTO FERREIRA; PAULO SIMÃO DE OLIVEIRA e JOSE FERREIRA BARROS

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 102,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0005.5364-4**

Requerente: WASHINGTON BRAGA LIMA

Advogado: DR. WARLEY DA SILVA MARTINS - OAB/MG 85479

Requerido: FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24251

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 10,00 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 50,00 (recolher via DAJ), R\$ 53,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2009.0011.3963-5**

Requerente: BV FINANCEIRA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: DRA. FLAVIA DE ALBURQUERQUE LIRA – OAB/PE 24251

Requerido: WASHINGTON BRAGA LIMA

Advogado: DR. WARLEY DA SILVA MARTINS - OAB/MG 85479

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 250,50 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 1.245,85 (recolher via DAJ), R\$ 837,57 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO DE EXECUÇÃO – 2010.0000.5610-1**

Requerente: ARAGUAINA MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Advogado: DR. EDMAR LAZAR O BORGES - OAB/GO 2841

Requerido: AGMON ANTONIO DINIZ

Advogado: DR. IVAIR MARTINS DOS SANTOS DINIZ - OAB/TO 105

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 248,00 (recolher via DAJ), R\$ 15,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO DE EMBARGOS DE DEVEDOR – 2006.0001.9287-2**

Requerente: BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

Advogado: DRA. CRISTIANE DE SÁ MUNIZ COSTA – OAB/TO 4361

Requerido: ESPOLIO DE GENIVAL FRANCISCO BEZERRA

Advogado: DR. ITAMAR COSTA DA SILVA – OAB/GO 15713

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 20,00 (recolher via DAJ), taxa judiciária R\$ 213,63 (recolher via DAJ), R\$ 6,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2010.0007.2653-0**

Requerente: BANCO FINASA S/A

Advogado: CAROLINA CEVEIRA VALOIS FALCÃO OAB/MA 9131; MARIANA FAULIN GAMBA OAB/SP 208.140; ALEXANDRE NIEDERAUDER DE MEDONÇA LIMA OAB/RS 55249

Requerido: MANOEL PEREIRA DA CRUZ FILHO

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 24,50 (recolher via DAJ), R\$ 4,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AÇÃO BUSCA E APREENSÃO – 2007.0006.0450-8**

Requerente: HONORATO ADM. DE CONSORCIOS LTDA

Advogado: DR. SEBASTIÃO RICON DA SILVA OAB/TO 443; DRA. ITAJARA DO CARMO CUNHA OAB/GO 7844

Requerido: MAURILIO MARCOS DOS SANTOS CALDEIRA

Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO do procurador do autor para promover o recolhimento das custas finais no Valor R\$ 82,50 (recolher via DAJ), R\$ 10,00 a ser depositado na Ag. 4348-6 C/C 9339-4 Banco do Brasil. (LK)

**AUTOS: 2009.0013.1140-3/0**

Ação: INTERDITO PROIBITÓRIO

Requerente(s): DARCIANA DA CONCEIÇÃO VIDAL

Advogado: WANDER NUNES DE RESENDE- OAB/TO 657; MAIARA BRANDÃO DA SILVA – OAB/TO 4670

Requerida: MARIA VANI BRITO SOARES

Advogado: WARNNER BRITO DA SILVA – OAB/TO 5128; RICARDO HAAG – OAB/TO 4143

OBJETO: FICAM OS ADVOGADOS DAS PARTES INTIMADOS DA AUDIENCIA DE INQUIRÇÃO DA TESTEMUNHA PEDRO COELHO NOGUEIRA DESIGNADA PARA O DIA 25/11/2013 ÀS 13 HORAS NO JUZO DEPRECADO DA COMRACA DE TOCANTINBOPOLIS-TO, BEM COMO FICA O ADVOGADO DA PARTE REQUERIDA PARA APRESENTAR OS MEMORIAIS CONFORME DETERMINADO NO DESPACHO FEITO EM AUDIENCIA. ARAG/TO, 17/10/2013 /ANA PAULA - ESCRIVÃ

**AUTOS: 2006.0006.3732-7/0**

Ação: PREVIDENCIARIA

Requerente(s): ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS

Advogado: JOSE ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO 301

Requerida: INSS- INSTITUO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Advogado: PROCURADOR FEDERAL

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO REQUERENTE PARA APRESENTAR AS CONTRARAZÕES DA APELAÇÃO NO PRAZO DE QUINZE DIAS. ANA PAULA – ESCRIVÃ JUDICIAL

**AUTOS N.2012.0000.7158-1**

AÇÃO : DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

REQUERENTE: RUBENS FRANCO DENIPOTI

ADVOGADO: DR .HEVERTON DIAS TAVARES AGUIAR OAB-TO 4942

REQUERIDO:HOSPITAL SÃO LUCAS DE ARAGUAÍNA

ADVOGADO : DR <sup>a</sup>.CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ OAB-TO 1375B

2º REQUERIDO: JULIO CATINI

Advogado DR. LEONARDO DIAS FERREIRA OAB-TO 4810

INTIMAÇÃO dos advogados para comparecerem à audiência de Instrução e Julgamento, designada **para o dia 06 de novembro 2013 às 14:00** horas, na sala de audiência da 2ª Vara Cível, no Edifício do Fórum, sito na AV. Castelo Branco nº 1625 Setor Brasil, Araguaína-To.

**AÇÃO: MEDIDA CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS — 2011.0003.2222-5**

Requerente: JOAO FRANKLIN RODRIGUES PEREIRA

Advogado: MARCUS VINICIUS SCATENA COSTA-OAB/TO 4598

Requerido: BANCO DO BRASIL S/A

Advogado: NELSON PASCHOALOTTO

INTIMAÇÃO do Requerente de foi pago o cumprimento da obrigação, referente ao pagamento dos honorários de sucumbência, no valor de R\$ 700,00, conta corrente n. 99747159-X, agência 2234, ID n. 08120000000129105.

**AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO — 2009.0003.6299-3**

Requerente: WAGNER SANTOS CAVALCANTE

Advogado: SOLENILTON DA SILVA BRANDÃO

Requerido: BV FINANCEIRA S/A, CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

Advogado: CELSO MARCON-OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO do **Requerido** do despacho de fl.106, item 2: “ (...) **INTIME-SE** o demandado pessoalmente para que, em 48 (quarenta e oito) horas, compareça à escritania para levantar o alvará que lhe é devido. Caso permaneça inerte, **CERTIFIQUE-SE** e **PROMOVAM** os atos necessários e legais quanto ao depósito judicial; em seqüência, **ARQUIVE-SE** o feito. **CUMPRE-SE**. Araguaína/TO, em 18 de junho de 2013. **LILIAN BESSA OLINTO**-Juíza de Direito”.

**AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL — 2006.0009.2983-2**

Requerente: HONORATO ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA

Advogado: FERNANDO MARCHESINI-OAB/TO 2188

Requerido: SELMA LOPES DE SOUSA

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO do procuradora da autora, de que foi expedida edital de citação com prazo de 20 dias, igual modo fica intimado para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer ao cartório, onde o edital lhe será entregue, para publicação. Intimação realizada conforme o provimento 02/2011 (consolidação das normas gerais da corregedoria geral da justiça do estado do Tocantins) item 2.6.22, LVI.

**AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO — 2010.0001.0121-2**

Requerente: SUPERMERCADO BATUTÃO LTDA  
Advogado: ALEXANDRE GARCIA MARQUES-OAB/TO 1874  
Requerido: NICOLL INDUSTRIA PLATICA LTDA  
Advogado: PAULO SERGIO DUBENA

INTIMAÇÃO do Requerente de que foi depositada pela requerida o valor da condenação proferida em sentença, esclarecendo que o valor pago corresponde à soma de 50% (cinquenta por cento) das custas judiciais, corrigidas monetariamente e dos honorários condenados, no valor total de R\$ 1013,59, agência 0610, operação 40, conta corrente n. 01504035-1, ID depósito 040061000051309114

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AÇÃO: EXECUÇÃO — 2006.0001.6122-5**

Requerente: BANCO DA AMAZONIA S/A  
Advogado: MAURÍCIO CORDENONZI  
Requerido: JADSON RIBEIRO DE ARAÚJO  
Advogado: ALFREDO FARAH-OAB/TO 943-A-EDUARDO DA SILVA CARDOSO-OAB/TO 5521

INTIMAÇÃO do advogado do requerido de que os autos supra já encontra a sua disposição para vista.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº. 2012.0003.5910-0 Ação Revisão Contratual**

Requerente: SUELY OLIVEIRA DA SILVA BONFIM  
Advogado: ALESSANDRA VIANA DE MORAIS OAB/TO 2.580  
Requerido: BANCO DO BRASIL S/A  
Advogado: LOUSE RAINER GIONEDIS OAB/PR 8.123

Objeto: Intimação do despacho de fls. 150. Intime-se o requerido para efetuar o pagamento do débito (folhas 140 a 143), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de o montante da condenação ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) e honorários advocatícios, e expedição de mandado de penhora e avaliação.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2008.0004.2992-5- AÇÃO MONITÓRIA**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR  
Advogado: DRA. SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR-OAB/TO  
Requerido: MARCOS LOPES DA CONCEIÇÃO E OUTROS  
Advogado: AINDA NÃO CONSTITUIDO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5010440.56.2012.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização

**Autos nº 2011.0001.4476-9 REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

Requerente: NOEME RIBEIRO DO AMARAL  
Advogado: DR. WANDERESON FERREIRA DIAS-OAB/TO 4167  
Requerido: ANTONIO SOARES DA SILVA E EULINA DOS SANTOS SILVA  
Advogado: DR. MARCO ANTONIO DE SOUSA –OAB/TO 834

INTIMAÇÃO: Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionado foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº **5000865.58.2011.827.2706**. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a pratica de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via E-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, pagina 2. **INTIMADAS** ainda de que é **obrigatório o cadastramento dos advogados** que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/20. Os autos físicos serão baixados por digitalização.

### **1ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS: 2013.0000.0297-9- AÇÃO PENAL**

Denunciados: Moisés Gumercindo de Assis e Renato Fernando de Assis Daniel

Advogados: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2132-B (Moisés Gumercindo), Dr. Riths Moreira Aguiar, OAB/TO, 4243 (Renato Fernando).

Intimação: Ficam os advogados constituídos dos denunciado acima mencionados intimados da decisão de pronúncia a seguir transcrita: ...Ante o exposto, pronuncio Francisco Tavares da Silva Filho dando-o como incurso no artigo 121, caput, combinado com o artigo 14, inciso II do Código Penal. Por outro lado, impronuncio Renato Fernando de Assis Daniel da acusação de ter praticado o crime descrito na denúncia. Não vejo fundamento, por ora, para decretar a prisão preventiva de Moisés, razão pela qual o autorizo a recorrer em liberdade... Arn, 15/10/2013 Francisco Vieira Filho. Juiz de direito titular.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte abaixo identificada, intimada dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 2006.0003.0545-6/0**

Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO

Acusado: DEUSVALDO COELHO DE ARRUDA.

Advogado: FABRÍCIO FERNANDES DE OLIVEIRA. OAB. 1976.

INTIMAÇÃO: Para tomar ciência acerca da sentença condenatória proferida as fls. 156/162. Aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze. (17.10.2013). Eu, Rogério da Silva Lima técnico Judiciário da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais de Araguaína, Estado do Tocantins, lavrei o presente.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 12.555/04.**

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE PATERNIDADE.

REQUERENTE: JAIRO MODESTO DE OLIVEIRA.

PROCURADOR JURÍDICO: DEFENSORIA PÚBLICA.

REQUERIDA: VALDICLENE BATISTA NUNES.

ADVOGADO (INTIMANDA): DRA. DALVALAIDES MORAIS SILVA LEITE - OAB/TO., 1756.

OBJETO: "Manifestar sobre a certidão de fl. 140v., no prazo de cinco dias."

**AUTOS Nº. 2010.0005.7957-0/0.**

AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

REQUERENTE: O. R. L.

REPRESENTANTE JURÍDICO: NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS DA FACULDADE ITPAC.

REQUERIDO: M. A. de A. L.

REPRESENTANTE JURÍDICO (INTIMANDA): Dra. MARIENE COELHO E SILVA – OAB/TO 1175.

DESPACHO: "Defiro vista dos autos pelo prazo de cinco dias, devendo os autos serem retirados da escrivania pela própria advogada ou até que se comprove o credenciamento da estagiária junto a Diretoria do Foro. Araguaína-TO, 14/10/2013 (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

### **APOSTILA**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5014309-90.2013.827.2706**, requerida por **MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES** em face de **JOSE GOMES PEREIRA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, natural de São Geraldo do Araguaia, filho de Cícero Araújo Pereira e de Maria do Carmo Gomes Pereira, atualmente residente em lugar inserto e não sabido., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5014309-90.2013.827.2706**, requerido por **MARIA DE LOURDES BANDEIRA RODRIGUES** em face de **JOSE GOMES PEREIRA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSE GOMES PEREIRA**, brasileiro, casado, filho de Cícero Araújo Pereira e de Maria do Carmo Gomes Pereira, natural de São Geraldo do Araguaia-PA, atualmente residente em lugar inserto e não sabido., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena

de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5014892-75.2013.827.2706**, requerido por **MARIA DILCE DO VALE** em face de **JOSE AIRTON DE PAIVA CRUZ**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **JOSE AIRTON DE PAIVA CRUZ**, brasileiro, casado, diarista, nascido em 04/03/1964, nascida em Cratêus-CE, filho de Jose Barboza da Cruz e de Maria Socorro de Paiva Cruz, atualmente residente em lugar inserto e não sabido., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5014833.87.2013.827.2706**, requerido por **MANOEL NASCIMENTO OSTERNI DA SILVA** em face de **TARCILA MARIA DE JESUS SILVA**, sendo o presente para **CITAR** a requerida **TARCILA MARIA DE JESUS SILVA**, brasileiro, casada, do lar, nascida em 01/01/1959, em Saco da Ema- Florianópolis-PI, filha de de Antonio Rodrigues da Silva e de Maria de Jesus, atualmente residente em lugar inserto e não sabido., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a quem o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos de **AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO Nº 5014600.90.2013.827.2706**, requerida por **ILDECI DO NASCIMENTO SILVA** em face de **DONIZETE SEBASTIÃO DA SILVA**, sendo o presente para **CITAR** o requerido **DONIZETE SEBASTIÃO DA SILVA**, brasileiro, casado, filho de Remi Gonçalves da Silva e Florentina Porfiria da Silva, atualmente residente em lugar inserto e não sabido., para todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JOÃO RIGO GUIMARÃES MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente Edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania, processam os autos da **AÇÃO DE ALIMENTOS**, processo Nº. 2011.0001.9581-9/0, requerido por M. P. M. S. em face de A. C. M. da S., sendo o presente para **CITAR** o requerido Sr. **ANTONIO CARLOS MOURA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação e a **INTIMAÇÃO** do mesmo para comparecer à audiência de conciliação, instrução e julgamento, designada para o dia 24 de junho de 2014, às 14:30 horas, no edifício do Fórum, sita na Rua 25 de Dezembro, 307, Centro, nesta cidade, ficando advertido de que, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido via de advogado habilitado, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da realização da mencionada audiência, sob pena de revelia e confissão. E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos dezessete dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (17/10/2013). Eu, Eliana de Lourdes de Almeida, Escrivã, digitei

### **2ª Vara da Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0005.5174-7/0**

Ação: Reconhecimento de Paternidade.

Requerente: Y.V.DOS S.

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palacios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: B.R.F.

OBJETO: Foi deferido o sobrestamento pelo prazo de 30 dias

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2010.0012.1627-7/0**

Ação: Anulação de Registro.

Requerente: Marcelo Henrique de Araujo

Advogado: **Ricardo Ramalho do Nascimento OAB/TO 3692-A**

Advogado: **Marcos Paulo Goulart Machado OAB/TO 5206**

Advogado: **Raniere Carrijo Cardoso OAB/TO 2214-B**

Advogada: **Maria Jose Rodrigues de Andrade Palácios OAB/TO 1.139-B**

Requerido: Jairo Evangelista da Cruz. E outros.

OBJETO: Foi deferido o sobrestamento pelo prazo de 30 dias

**INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2012.0003.6442-2/0**

Ação: Alvará.

Requerente: Leandro José da Silva.

Advogado: **Richerson Barbosa Lima OAB/TO 2727**

OBJETO: Para no prazo de 10 (dez) dias atender a cota ministerial de fl. 42-verso.

**APOSTILA****INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS**

Ficam os causídicos abaixo relacionados, intimados dos atos processuais abaixo:

**Autos nº 2011.0008.0794-6/0**

Ação: Execução de Alimentos

Requerente: N.A.V e Outro

Advogado: **Danyllo Sousa Iaghe OAB – TO 5103**

Requerido: A.R.V.

OBJETO: Para no prazo de 48 manifestar se concorda com a proposta de acordo feita pelo executado

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição legal ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processam os autos de Divórcio Litigioso, processo nº 5015549-17.2013.827.2706, ajuizado por Maria do Espírito Santo Nascimento de Sousa em desfavor de Marcos Antônio Florêncio, sendo o presente para citar o requerido Marcos Antônio Florêncio, brasileiro, casado, residente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação em epígrafe, e, querendo, contestá-la no prazo de 15 dias, contados a partir da publicação e juntada deste aos autos, advertindo-o de que não o fazendo, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados na vestibular pela autora que em síntese foi o seguinte: “Que casou-se com o requerido em 20/11/2005, sob o regime de comunhão parcial de bens; que encontram-se separados há mais de dois anos; que não tiveram filhos; que não adquiriram bens a partilhar; que desconhece o atual endereço do requerido; que deseja voltar a usar o nome de solteira; requereu os benefícios da assistência judiciária; a citação do requerido por edital; a intimação do Ministério Público; valorou a causa em R\$ 678,00; Pelo MM. Juiz foi exarado o despacho a seguir transcrito: “Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida por edital, na forma da lei, para os termos da presente ação e, querendo, apresentar resposta ao pedido inicial, no prazo de quinze dias, sob pena de revelia e confissão. Cumpra-se. Araguaína, 10 de outubro de 2013. (Ass.) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito”. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 16 de Outubro de 2013. Eu, Denilza Moreira, Técnica judiciária, que o digitei, subscrevi.

**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE VINTE (30) DIAS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania se processaram os autos de INTERDIÇÃO, processo nº 5002559-28.2012.827.2706, requerido por Ivone Muniz de Sousa em desfavor de Raimundo Muniz de Sousa, na qual foi decretada a interdição **Raimundo Nonato Muniz de Sousa**, brasileiro, nascido em 23/02/1966, em Nazaré -TO, inscrito no CI/RG nº 2.672.135-SSP-GO, e CPF nº 485.091.911-15, assento de nascimento nº 592 à fl 148 v do livro nº 03, lavrado no C.R.C de Anánás -TO, filho de João Muniz de Sousa e Albertina Virgínia de Sousa, portador de retardo mental, sendo o mesmo incapaz de gerir os atos da vida civil, tendo sido nomeada curadora a Sra. Ivone Muniz de Sousa Silva, brasileira, casada, CI/RG nº 1.161.186-SSP-TO, residente à Rua 02 nº 395, Setor Teresa Hilário

Ribeiro, Araguaína –TO. Nos termos da r. sentença proferida por este Juízo no evento 31 cuja parte dispositiva transcrevemos: **“ISTO POSTO**, à vista do contido nos autos, acolho o pedido da requerente e decreto a interdição de Raimundo Nonato Muniz de Sousa, nomeando-lhe Ivone Muniz de Sousa Silva, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 1.177, II do Código de Processo civil, bem como o art. 1767, I c/c art. 3º, II do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização de hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao Cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art 269, inc I do CPC. Após arquivem os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciárias a ambas as partes. Honorários pela parte autora. Arn-TO, 26 de agosto de 2013. (ass) Renata Teresa da Silva Macor. Juíza de Direito”. E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 15 de outubro de 2013. Eu, Denilza Moreira, técnica Judiciária que digitei e subscrevi.

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº: 2012.0005.9750-8/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA/TO

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010435-34.2012.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

**Autos nº: 2012.0006.0708-2 – MANDADO DE SEGURANÇA C/C PEDIDO LIMINAR**

Impetrante: ANTONIO PEREIRA DA SILVA, AMARILDO FERNANDES DA SILVA E OUTROS

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2796-B e/ou ANDERSON MENDES DE SOUZA – OAB/TO 4974

Executado: PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5010434-49.2012.827.2706** Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes 11.419/2006 do Art. 2º da Lei.

**Autos nº 2009.0011.1546-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: DULCINETE PEREIRA DA SILVA

Advogado: ELI GOMES DA SILVA FILHO – OAB/TO 2.796-B

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA

Procurador: LUCIANA VENTURA

INTIMAÇÃO: Por meio deste, **ficam as partes, através de seus procuradores**, intimadas **acerca da transformação dos autos acima mencionados para o meio eletrônico** e que sua tramitação será exclusivamente por essa forma, **tendo sido realizada a sua digitalização e inserção no E-PROC/TJTO, Módulo 1º grau, onde recebeu o número 5000245-17.2009.827.2706**, de igual modo, **ficam intimadas de que o feito foi remetido ao TJTO** para julgamento da apelação, através do E-PROC/TJTO, Módulo 2º grau, **onde recebeu a numeração 5009680-43.2013.8.27.0000**. Por fim, ficam as partes intimadas de que **após essa publicação o processo físico será arquivado**, sendo baixado no S-PROC, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no E-PROC/TJTO, nos moldes do Art. 2º da Lei 11.419/2006.

## **2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2012.0002.8255-8/0 – AÇÃO DECLARATÓRIA**

Requerente: TEOTONIO MARQUES DE QUEIROZ

Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Procurador Geral do Estado do Tocantins

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a se manifestar sobre a contestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2012.0006.1068-7/0 – AÇÃO CIVIL PÚBLICA**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Promotor de Justiça: Dr. Ricardo Alves Peres  
Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
Procurador Geral do Estado do Tocantins  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

FINALIDADE: "Intimar a parte requerida para tomar ciência do deferimento do pedido de dilação do prazo de fls. 297. Araguaína – TO, 14 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2006.0000.9920-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

Requerente: DIONNY DE LIMA ALVES  
Advogado(a): Dra. Maria José R. Andrade Palacios, OAB/TO 1.139-B  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – TO  
Advogado(a): Dr. André Luiz Barbosa Melo, OAB/TO 1118

DESPACHO: "I - REVOGO o despacho de fl. 145, uma vez que exarado sem mencionar a data da audiência. CERTIFIQUE-SE o ocorrido. II – INTIME-SE a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias, expor os motivos pelos quais pretende que sejam ouvidas as pessoas arroladas às fls. 144 como testemunhas. Após, voltem conclusos. INTIMEM-SE. Araguaína – TO, 14 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2009.0007.6894-9/0 – AÇÃO DE COBRANÇA**

Requerente: KATIA PEREIRA GONZAGA  
Advogado(a): Dr. Dave Sollys dos Santos, OAB/TO 3326  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "VISTA à parte autora para, querendo, promover a execução, no prazo de 5 (cinco) dias, sob as pena de arquivamento. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2010.0005.5256-7/0 – AÇÃO REIVINDICATÓRIA**

Requerente: HERALDO JOSÉ LEMOS SALCIDES  
Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende, OAB/TO 657-D  
Requerido: EMERSON ROCHA MIRANDA  
Advogado(a): Dra. Cristiane Delfino Rodrigues Lins, OAB/TO 2119-B  
Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA – TO  
Procurador: Dra. Luciana Ventura – OAB/TO 3698-A

DESPACHO: "Falem as partes, no prazo comum de 5 (cinco) dias sobre a proposta de honorários do perito (fls. 438/440), sob pena de homologação. Após, voltem conclusos. Araguaína – TO, 14 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0006.8720-9/0 – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA**

Requerente: MARCOS ANDRE LOSS  
Advogado(a): Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912  
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado(a): Dra. Luciane de Souza Saldanha, OAB/MG 73.172

DESPACHO: "INTIMEM-SE as partes a indicarem, motivadamente, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. Araguaína – TO, 30 de setembro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

**AUTOS: 2007.0006.5368-1/0 – AÇÃO DE REVISIONAL**

Requerente: MARCOS ANDRE LOSS  
Advogado(a): Dra. Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3912  
Requerido: BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A  
Advogado(a): Dra. Luciane de Souza Saldanha, OAB/MG 73.172

DESPACHO: "INTIME-SE a parte autora a se manifestar sobre a contestação/impugnação no prazo de 10 (dez) dias. Araguaína – TO, 07 de outubro de 2013. (ass) Vandrê Marques e Silva – Juiz Substituto."

## **1ª Vara de Precatórios**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

#### **CARTA PRECATÓRIA PARA INQUIRÇÃO DE TESTEMUNHA**

**Autos Nº 5014439-80.2013.827.2706 – chave – 327186328513**

**Autos (origem): 8244-06.2012.811.0004 –**

JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DO GARÇAS-MT.

JUIZ DEPRECADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE PRECATÓRIAS, FALENCIAS E CONCORDATA DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.

AUTOR: JOAQUIM FERNANDES CARNEIRO

REQUERIDO: MINERVA S/A,

ADVOGADO(S) DO REQUERIDO: DR. LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR OAB/SP 123.351

INTIMAÇÃO: Intimo o Advogado da parte requerida para promova o preparo da carta precatória.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 174/13**

**Autos nº 2012.6.0662-0**

Ação: Denúncia

Acusado: JOSUE VIEIRA DE SOUSA

ADVOGADO(S): GISELLY RODRIGUES LAGARES OAB/TO 4912, LILLIAN FONSECA FERNANDES OAB/TO 5056 e JEAN LUIZ COUTINHO SANTOS OAB/TO 5072

Fica(m) o(s) advogado(s) intimado(s) para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 06.11.2013, às 16h10min.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação: De Reparação de Danos nº 24.054/2012**

**Reclamante:** Maria de Lourdes Calenti

**Advogado(a):** Eunice Ferreira de Sousa Kunh OAB-/To. 529

**Reclamado(a):** Laboratório Analisys

**Advogado:** Sandro Correia de Oliveira OAB/TO 1363

**FINALIDADE- INTIMAR** a parte reclamante na pessoa de seu procurador do despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso inominado manejado pela parte requerida. O recurso é próprio e tempestivo. Está regularmente preparado. Recebo o recurso no efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para no prazo de 10 dias apresentar as contrarrazões. Juntadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem estas, remetam á Turma Recursal com as cautelas de estilo. Intimem-se

Ação- de Reparação de Danos Morais e Materiais com Pedido de Tutela Antecipada nº 23.034//2012

**Reclamante:** Renata de Moraes Machado

**Advogado(a)** Bianka Marchesini- OAB /BA. 23.878

**Reclamado(a):** CVC Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.A

**Advogado:** Márcio Vinicius Costa Pereira - OAB-RJ. 84.367

**FINALIDADE- INTIMAR** a parte requerente na pessoa de seu advogado do Despacho proferido a seguir transcrito: Trata-se de recurso manejado pela parte requerida. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Está regularmente preparado. Recebo o recurso no seu efeito devolutivo. Intime-se a parte recorrida para apresentar as contrarrazões no prazo de dez dias. Juntadas as contrarrazões remetam-se os autos á T. Recursal com as homenagens de estilo. Intimem-se

### **AÇÃO: Obrigação de não fazer. Nº 16.113/2009**

**Reclamante:** Manoel Rodrigues Carvalho / Maria Fátima Maciel Carvalho

**Advogado:** Marques Elex Silva Carvalho – OAB/TO 1.971

**Reclamado:** Raimundo Gonçalves da Silva

**Advogado:** Fabrício Fernandes de Oliveira – OAB/TO 1976

**FINALIDADE- INTIMAR** as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 16:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverá comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

### **AÇÃO: Ordinária de Restituição de valores... Nº 22.995/2012**

**Reclamante:** Antônio Haroldo Luiz da Silva

**Advogado:** Heverton Dias Tavares Aguiar – OAB/TO 4.942

Reclamado: Motorola Industrial LTDA

Advogado: Alexandre Fonseca de Mello – OAB/SP 222.219

Reclamado: Lojas Americanas

FINALIDADE- INTIMAR as partes advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 15:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados dos seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 22.250/2011**

Reclamante: Kaio Fábio Azevedo Diniz e Lara Rosany

Advogado: Ivair Martins dos Santos Diniz – OAB/TO 105- B

Reclamado: Valdir de Almeida Melo / Amazonic Indústria e comércio LTDA

FINALIDADE- INTIMAR as partes reclamantes e sua advogada para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 15:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado dos autores cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por danos... Nº 24.282/2012**

Reclamante: Claudia Isabel de Fátima dos Santos

Advogado: Cabral Santos Gonçalves – OAB/TO 448

Reclamado: Casemiro Barros Araújo

Advogado: Maria de Jesus Holanda Gomes – OAB/TO 5074

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 15:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverá comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Obrigação de entrega de coisa... Nº 24.620/2012**

Reclamante: Lilian Braga Rodrigues

Advogado: Patrícia Francisco da Silva – OAB/TO 4.038

Reclamado: Cassiano Reichembach dos Santos

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 15:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Declaratória de inexistência de débito. Nº 22.858/2011**

Reclamante: Ivone Barbosa da Silva

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO 1.363

Reclamado: Natura Comesticos

Advogados: José Alexandre Lisboa Cancela Cohen – OAB/PA 12.415-A

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 14:45 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Indenização por danos morais... Nº 23.164/2012**

Reclamante: Luci Dalva de Abreu Miranda de Souza

Advogado: Clarence Oliveira Coelho – OAB/TO 4.615

Reclamado: M 44 Administradora e incorporadora LTDA

FINALIDADE- INTIMAR a parte autora e seu advogado para comparecer na sala de audiência do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 14:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Anulatória de débitos c/c pedido liminar... Nº 23.467/2012**

Reclamante: Kaic Alexandre da Cruz Ferreira

Advogado: Jakson Evangelista dos Santos – OAB/TO 5.033

Reclamado: Banco Finasa BMC S/A

FINALIDADE- INTIMAR o autor e seu advogado para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 14:15 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Fica o advogado do autor cientificado de que deverá comparecer à audiência, acompanhado de seu cliente que não será intimado pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cancelamento de protesto c/c danos morais... Nº 24.238/2012**

Reclamante: Mariana Machado Maciel de Andrade

Advogado: Rodrigo Okpis – OAB/TO 2145

Reclamado: BV Financeira

Advogado: Celson Marcon – OAB/TO 4.009

Reclamado: Advocacia Bellinati

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 14:00 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Reparação por perdas e danos. Nº 24.656/2012**

Reclamante: Afonso José Vieira/ Agenor Murilo de Sousa

Advogado: Giselly Rodrigues Lagares – OAB/TO 4.912

Reclamado: Elzivan Barros Ferreira Mônica

Advogado: Edesio do Carmo Pereira OAB/TO 219-B

FINALIDADE- INTIMAR as partes e seus advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 13:45 horas, oportunidade em que serão realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**AÇÃO: Cobrança. Nº 24.214/2012**

Reclamante: Luisa Marinho Carneiro

Advogado: Alexandre Garcia Marques

Reclamado: Bradesco Vida e Previdência S.

Advogados: Renato Tadeu Rondina Mandaliti – OAB/SP 115.762

FINALIDADE- INTIMAR as partes e advogados para comparecerem na sala de audiências do Juizado Especial Cível no dia 27/11/2013, às 13:30 horas, oportunidade em que será realizada audiência conciliatória. Ficam os advogados das partes cientificados de que deverão comparecer à audiência, acompanhados de seus clientes que não serão intimados pessoalmente para o ato.

**Juizado Especial Criminal****SENTENÇA****AUTOS Nº 19.614/09–COMUNICATO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: SEBASTIAO ELIAS FERRAZ

ADVOGADO: Antonio Rodrigues Rocha

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do autor intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos,etc. Diante disso, nos termos do art. 395, III c/c 648, I, do Código de Processo Penal, julgo extinta a punibilidade de **Sebastião Elias Ferraz**, relativamente a infringência do artigo 55 da Lei 9.605/98. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes – Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 19.327/11–COMUNICATO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: ADERLEY PREVIATO TRINDADE

ADVOGADO: Cabral dos Santos Gonçalves

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos,etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Aderley Previato Trindade**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

**AUTOS Nº 19.177/11–COMUNICATO DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO**

AUTOR DO FATO: EDIMILSON ROCHA PAZ

DEFENSOR: Luís da Silva Sá

VÍTIMA: Meio Ambiente

INTIMAÇÃO: Fica o Defensor Público intimado da sentença do teor seguinte: “Vistos,etc. Em face do cumprimento da pena imposta, declaro extinta a punibilidade de **Edimilson Rocha Paz**, determinando que, a presente condenação não fique constando dos registros criminais, exceto para fins de requisição judicial (art. 76, § 4º, e, por analogia, art. 84, parágrafo único e, ambos da Lei 9.099/95). Publique-se. Registre-se, Intimem-se. Cumpra-se. Após o trânsito em julgado archive-se com as devidas baixas. Araguaína/TO, 16 de outubro de 2013. Ass. Kilber Correia Lopes, Juiz de Direito”.

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2009.0008.0136-9**

Ação: Monitória

Requerente: REMILSON OLIVEIRA SILVA

Adv. Dra Rosangela Rodrigues Torres OAB-TO 2088

Requerido: ONOFRE MARQUES DE MELO

Fica a procuradora do autor intimada do inteiro teor das certidões prolatada nas cartas precatórias, bem assim para no prazo de 05(cinco) dias requerer o que lhe convier. CERTIDÕES: CERTIDÃO 01: Certifico que, em cumprimento ao mandado retro, diligenciei-me ao endereço indicado e aí estando, por várias vezes em datas diferentes e por último, na data de 26 de julho de 2013 às 16h30min, deixei de proceder à penhora do veículo descrito no anverso deste mandado, uma vez que não foi possível a sua localização nas buscas efetuadas e que, segundo informação do Sr. AMAURY RIBEIRO COSTA, gerente de negócios rurais do requerido, ONOFRE MARQUES DE MELO, referido veículo fora vendido para o Sr. ZEZINHO, na cidade de Figueirópolis-TO., no ano de 2008, não sabendo informar se o mesmo ainda continua com a posse do bem a ser penhorado. Assim sendo, devolvo o presente mandado ao cartório do feito para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé. José Augusto Dionísio – Oficial de Justiça José Augusto Dionísio – Ananás-TO. CERTIDÃO 02: **Certifico e dou fé que**, em cumprimento ao presente mandado de lavra do (a) M.M. Juiz (a) de Direito da Vara de Precatória desta Comarca de Palmas que, aos 04 dias do mês de junho de 2013, por volta do meio-dia, diligenciei ao endereço indicado nos autos onde fui atendida pela Sra. Almerinda Vieira da Silva Coimbra a qual me informou que, mora há 04 anos, de aluguel no endereço **que**, não conhece ninguém com o nome de **ONOFRE MARQUES DE MELO**. Diante do exposto **deixei de PENHORAR** o veículo objeto da ordem e cumprir os demais atos. Palmas-TO, 04 de junho de 2013. Livia Coelho – Oficiala de Justiça. CERTIDÃO 03: Certifico que, em cumprimento à Carta Precatória-mandado, oriunda da Comarca de Araguatins-TO, diligenciei-me à Rua Jerusalém, em Riachinho-TO, e ai sendo, na data de 19.08.2013, deixei de proceder à penhora do veículo descrito neste e inicial, em razão de não o ter encontrado. Após constatar que o requerido, naquela rua ou cidade de Riachinho-TO, não residia ou nunca residira, diligenciei-me à Rua Pedro Ludovico, 57, centro, Ananás-TO, onde ali, pela informação da Sra. Zélia esposa do Sr. "Zezito", vizinho desse endereço, confirmou que o imóvel residencial mencionado é de propriedade do requerido; que o mesmo serve a estadias rápidas para o requerido, que muito esporadicamente vem a essa cidade; que o requerido reside com mais habitualidade na cidade de Palmas-TO; que não sabia precisar data de possível passagem do requerido pela cidade de Ananás-TO. Outras informações de cunho público atestam que o requerido tem um automóvel, uma caminhonete L200, ou com este transita, e é superintendente da Funasa no Tocantins. O referido é verdade e damos fé. Ananás-TO, 20 de abril 2013. Ananás-TO, 20 de agosto de 2013. Romilson Almeida Martins. Oficial de Justiça.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos de Ação Penal nº 2006.0008.5468-9/0**

Autora: Justiça Pública

Réus: Renato da Silva Gonçalves e outro

Vítimas: Nailton Santos Silva e outra

Advogado: Dr. Odilon Vieira Neto -OAB/PA -13878

INTIMAÇÃO: Fica o causídico supra intimado para no prazo de 02 (dois), apresentar as razões de recurso (artigo 588, do CPP), nos referidos autos. Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira), Escrivã Judicial, que digitei. Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior- Juiz de Direito.

## **ARAPOEMA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº. 2009.0008.1069-4 (506/09) – DECLARATÓRIA**

Requerente: OSVALDIRA MARIA DE JESUS

Advogado: Dr. Gustavo Borges Abreu OAB/GO 29.420

Requerido: BANCO BRADESCO S/A

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: "... Isto posto, indefiro a petição inicial, patente sua inépcia, fundada na falta de causa de pedir, nos termos do art. 295, inciso I, parágrafo único do CPC, decretando, via de consequência a extinção do processo sem resolução do mérito, a teor do disposto no art. 267, I, do mesmo Código. Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da Justiça Gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da Lei 1.060/50. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I."

**AUTOS Nº. 2010.0010.0534-7 (1115/11) – APOSENTADORIA**

Requerente: MARIA APARECIDA ALVES

Advogado: Dr. Marcos Paulo Fávoro OAB/TO 4128

Requerido: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS

INTIMAÇÃO – SENTENÇA: “Face ao exposto, e considerando que as provas carreadas aos autos são insuficientes para a concessão do benefício pretendido, **JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO** de aposentadoria por idade formulado pela autora, **Maria Aparecida Alves**, brasileira, casada, portadora do RG nº 52440 e do CPF nº 422.857.715-68, em consequência do que decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, inc. I do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, atualizado nos termos do art. 20 do CPC. Por ser a mesma beneficiária da justiça gratuita, suspendo a exigibilidade dessas verbas nos termos do art. 11, § 2º e art. 12 da **Lei 1.060/50**. Proceda-se o traslado das peças destes autos e remeta a Polícia Federal de Araguaína/TO, para os fins de mister. Intime-se o INSS, mediante remessa dos autos à Procuradoria Federal no Estado do Tocantins, em Palmas - TO (art. 222, “c”, CPC). Providencie as demais intimações. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.”

**AURORA****1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 2009.0008.9469-3**

Ação: Aposentadoria

Requerente: Wanderley Alves Ramos

Advogados: Dr. Osvaldo Cândido Sartori Filho e Dr. Marcos Paulo Favaro.

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Ficam os advogados da parte autora INTIMADOS para no prazo de 05 (cinco) dias, indicarem as provas que pretendem produzir. Conforme o despacho de fls.108.

**Autos: 2010.0000.2034-4**

Ação: Pensão por Morte

Requerente: Diego Cardoso de Freitas, assistido por Dimas Pereira de Freitas.

Advogado: Dr. Antônio Marcos Ferreira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para tomar conhecimento da sentença de fls.161/169 cujo DISPOSITIVO segue transcrito: “Ante o exposto, acolhendo a prejudicial de mérito da prescrição para o fim de declarar extinta a pretensão consubstanciada nas verbas anteriores a 5 anos da propositura da ação, **julgo parcialmente procedente** a pretensão contida na inicial para o fim de condenar o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento mensal, ao autor, do benefício da pensão por morte, por exercício de atividade rural de sua genitora falecida, no valor de um salário mínimo, **a partir da do requerimento administrativo, respeitando a prescrição quinquenal**, sendo que a correção monetária incidirá sobre o débito previdenciário a partir do vencimento de cada prestação, nos termos da Lei nº. 6.899, de 08 de abril de 1.981, enquanto os juros moratórios serão devidos no percentual de 1% (um por cento) ao mês, até a edição da Lei nº. 11.960/2.009, quando então serão devidos no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês, conforme são aplicados nas cadernetas de poupança, contados a partir da citação, para as parcelas eventualmente vencidas anteriormente a ela, e do respectivo vencimento, para as que lhe são posteriores. Por conseguinte, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando que as verbas de sucumbência regem-se pelo princípio da causalidade, ou seja, aquele que deu causa ao litígio, se vencido, deve arcar com tais verbas, condene o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS ao pagamento de honorários advocatícios fixados no percentual de 10 % (dez por cento) sobre as prestações vencidas até a data da prolação da sentença (Enunciado de súmula nº 111 do STJ), e ao pagamento das despesas processuais (consoante verbete de súmula 178 do mesmo tribunal de superposição). Por não exceder o direito controvertido o patamar de 60 salários mínimos, não se aplica o reexame necessário de sentença, conforme disposição do artigo 475, § 2º, do Código de Processo Civil, deixo de remeter os autos a instância superior para reexame necessário, mormente pelo teor da Súmula 111 do STJ que evidencia que o valor da condenação não engloba as prestações vincendas. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos à Contadoria para expedição de guia para recolhimento das custas deste processo. Em seguida, intime-se a parte requerida para o recolhimento das custas, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado relativamente ao inadimplemento das custas processuais. Transcorridos os 30 dias sem o recolhimento das custas, remetam-se cópias do cálculo das custas e da guia de recolhimento à Fazenda Pública Estadual, para os fins de mister. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, observadas as formalidades legais, arquivem-se. Cumpra-se. Aurora do Tocantins - TO, 17 de outubro de 2013. (as) Jean Fernandes Barbosa de Castro - Juiz de Direito”

**Autos: 2007.0005.7270-3**

Ação: Cobrança

Requerente: José Manoel da Silva

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

FINALIDADE: Fica o advogado da parte autora INTIMADO para no prazo de 20 (vinte) dias, inserir no sistema E-proc a petição de Execução contra a Fazenda Pública, acompanhada dos documentos indispensáveis à propositura da ação. Tudo de conformidade a decisão de fls.202 dos autos.

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**TCO de nº 2008.0007.0246-0/0**

Vítima: Justiça Pública

Art. 47 da LCP

Infrator: Rolando Osorio Verdecia

Advogada: Doutora Ilza Maria Vieira de Souza – OAB/TO 2034-B

Fica a Doutora Ilza Maria Vieira de Souza, advogada do infrator Rolando Osorio Verdecia, intimada, da parte final da sentença de extinção de fls 61 a 62, “Forte em tais razões, declaro extinta a punibilidade do (a/s) autor (a/es) do fato, com esteio nos artigos 107, inciso IV, do Código Penal e artigo 61, caput, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Aurora do Tocantins/TO, 12 de setembro de 2013.. Jean Fernandes Barbosa de Castro – Juiz de Direito”.

### **AXIXÁ** **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Pelo presente ficam as partes e advogados dos expedientes abaixo

**PROCESSO Nº2010.0011.2720-7/0**

AÇÃO: Ação de Divórcio

REQUERENTE:Antonio Do Nascimento Castro..

REQUERIDO: Viviane Cavalcante Da Fonseca Castro..

Sentença: Homologo por sentença o acordo entabulado entre as partes para que produza os seus jurídicos e legais efeitos com fundamento no art. 269,III do CPC. Defiro gratuidade Judiciária a parte requerida. Sem custas e honorários. Intimados os presentes. Publicado em audiência. Registre-se. Intime-se o procurador da requerida. Notifique-se. Transitado em julgado. Arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Nada mais. Eu Dejamés da Conceição Silva que digitei e subscrevi.

### **COLINAS** **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc.FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2010.0004.4914-6/0**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **FRICOL FRIGORIFICO COLINAS S/A**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **FRICOL FRIGORIFICO COLINAS S/A**, CNPJ n. 02.252.559/0001-34, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 22.598,96 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em 10% sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 05/06 dos autos em epígrafe, proferido em 07/07/2010 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 09 de outubro de 2013 (09/10/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

A Doutora GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito nesta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER, a todos quanto os presentes virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Edital expedido nos autos da **AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL n. 2011.0011.5935-2/0**, promovida pela **FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL** em face de **SUPERMERCADO DEUS E GRANDE LTDA**, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins – TO, realiza a **CITAÇÃO** da parte executada **SUPERMERCADO DEUS E GRANDE LTDA**, CNPJ n. 02.737.205/0001-80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, **PAGAR A DÍVIDA** indicada na CDA, no valor de **R\$ 7.947,89 reais**, com juros, multa de mora e demais encargos corrigidos monetariamente, OU GARANTIR A EXECUÇÃO FISCAL (art. 8º e 9º da Lei 6.830/80). Fixada verba honorária em R\$ 600,00 (seiscentos reais) sobre o valor da execução, que poderá ser reduzida pela metade caso a parte

executada efetue o pagamento integral da dívida no prazo de 05 (cinco) dias (art. 1º, Lei 6.830/80, c/c art. 652-A e parágrafo único, CPC nova redação dada pela Lei 11.382/06). Tudo na conformidade do despacho de fls. 06/07 dos autos em epígrafe, proferido em 26/11/2011 pela Drª. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO. E, para que ninguém possa alegar ignorância, expedi o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de **Colinas do Tocantins - TO, aos 09 de outubro de 2013 (09/10/2013)**. Eu, Mauro Leonardo, Técnico Judiciário da 1ª Vara Cível da Comarca de Colinas do Tocantins - TO, digitei, assino e reconheço como verdadeira a assinatura da MMª. Juíza de Direito. **GRACE KELLY SAMPAIO Juíza de Direito**

## **2ª Vara Cível**

### **SENTENÇA**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 708/13R**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 02/11 da CGJ-TO).

#### **1. AUTOS nº. 2008.0010.3104-6/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE USUCAPIÃO

REQUERENTE: KATIA REGINA SILVA FERNANDES

ADVOGADO: Dr. Sérgio Costantino Wacheleski, OAB/TO 1.643

REQUERIDO: ODILO PEREIRA MIRANDA

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "...ISTO POSTO, tendo a requerente, cumprido todas as formalidades legais, especialmente aquelas previstas no artigo 941 e seguintes do Código de Processo Civil, com fundamento no caput do art. 1238 do Código de Processo Civil, na forma do artigo 269, I do CPC, ACOLHO a AÇÃO DE USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA, proposta por Kátia Regina Silva Fernandes, para o fim de reconhecer e declarar em favor da mesma, a AQUISIÇÃO DO DOMÍNIO sobre a área correspondente a 420 metros quadrados, medindo 12m de frente, 35 metros nas laterais e 12 metros de fundos, objeto da matrícula M. 3.131, Lv 2, Ficha nº 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Colinas do Tocantins, imóvel situada na Avenida Joel Camilo da Silva (antiga Catalão), nesta cidade, conforme documentos juntados aos autos. Transitando em julgado, expeça-se mandado ao Registro de Imóveis, nos termos do artigo 945 do CPC, observando ainda o disposto no artigo 226 da Lei nº 6.015/73. Quando da expedição do mandado determinado acima, para que a presente sentença seja devidamente Registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, faça-se acompanhar com os mesmos, cópias das peças de fls. 18 e 24. Isenta a Autora do pagamento de custas processuais tendo em vista estar sob o pálio da gratuidade processual (Lei 1.060/50), com as modificações introduzidas pela Lei 7.510/86. Para fins do artigo 167, nº 28, da Lei de Registros Públicos, observe o titular do ofício o benefício da assistência judiciária concedido, ex vi Lei acima mencionada. Anotações necessárias. Cumpra-se. Após o cumprimento, archive-se. P.R.I. Colinas do Tocantins/TO, 09 de Outubro de 2013. (ass) José Carlos Ferreira Machado - Juiz Substituto – Respondendo pela 2ª Vara Cível Portaria nº278/2012 – DJ-e nº 2870 de 10/05/2012".v

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO 2012.0002.1007-7 – AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C DANOS MORAIS C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER**

REQUERENTE: DEMIVALDO ROSA LIMA

ADVOGADO: ATILA EMERSON JOVELLI – OAB/TO 4773

REQUERIDO: BANCO DA AMOZONIA S.A

INTIMAÇÃO: "Folhas 40/41: não falemos em celeridade, agilidade, ou qualquer outro fundamento de principiologia, tendo em vista a certidão de folhas 35, intime-se a parte autora para cumprir o atendimento ao disposto no artigo 268, do CPC, no prazo de e sob as penas do artigo 257, do mesmo código. Intime-se. Colinas do Tocantins, 11 de outubro de 2013, às 14:47:37 horas. Jacobine Leonardo – Em substituição automática.

## **COLMEIA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2010.0011.9261-0/0**

Ação: CIVIL PUBLICA POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Requeridos: HELDER SANTANA SAMPAIO JÚNIOR, JOSIBEL MARIANO TOLEDO, HELDER SANTANA SAMPAIO, VALDIMILSON GONÇALVES CANTUÁRIO, ANTÔNIO DE SOUSA PARENTE e RAIMUNDO DA SILVA PARENTE

Advogados: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766, Dr. AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA – OAB/TO – 501e Dr. JOSÉ FERREIRA TELES – OAB/TO – 1.746

DESPACHO DE FLS. 776: “Tendo em vista o encerramento da fase probatória, saem às partes intimadas para o oferecimento de alegações finais na forma de memoriais no prazo comum de 15(quinze) dias, prazo este que reputo necessário e suficiente tendo em vista a complexidade do caso e o excessivo número de requeridos. Em seguida, ultrapassado o referido prazo, com ou sem manifestação das partes, façam-me os autos conclusos para sentença.”. Colméia – TO; 09 de outubro de 2013. Marcelo Laurito Paro, Juiz de Direito

## **CRISTALÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de BOLETIM DE OCORRENCIA CIRCUNSTANCIADA, registrada sob o nº.5000689-18.2012.827.2715, em que figura como **Adolescente Infrator: J.R.P.C.J.**, brasileiro, solteiro, desocupado, filho de José Roberto Porfírio de Cerqueira e Cleide Ferreira residentes em Lagoa da Confusão-TO, figurando como vítima WILLAM DALGALO, tem o presente a finalidade de **INTIMÁ-LO**, da sentença prolatada no evento 7 dos referidos autos, conforme teor da parte conclusiva a seguir transcrito: “ Assim, na forma do artigo 126, caput, e 127 do Estatuto da Criança e do Adolescente, HOMOLOGO POR SENTENÇA A REMISSÃO concedida pelo Ministério Público ao adolescente José Roberto Porfírio de Cerqueira Júnior, para que se produza seus efeitos jurídicos e legais. Registre-se. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público. Transitada em julgado, archive-se. Cristalândia, 14 de março de 2013. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 17(dezessete) dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Escrevente que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 17/10/2013.Técnico Judiciário

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE DEZ DIAS**

Justiça Gratuita

A Dr<sup>a</sup>. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - Juíza de Direito desta Comarca de Cristalândia - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta Escrivania de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível, processou os autos de AÇÃO DE INTERDIÇÃO, registrado sob o nº. 5000621-34.2013.827.2715, no qual foi decretada a Interdição de **ELZA MATOS LEITE**, brasileira, divorciada, aposentada, RG nº. 771.840 - SSP/GO, CPF nº. 626.291.115-00, residente e domiciliada na Rua Wilson Moreira, nº 1.306, centro, Cristalândia-TO., por ser incapaz de praticar os atos da vida civil, tendo sido nomeada a Sr<sup>a</sup>. **WILMA MARIA LEITE DA SILVA** para sob compromisso, nos termos da sentença que em resumo tem o seguinte teor: “DISPOSITIVO. Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO E DECRETO A INTERDIÇÃO de ELZA MATOS LEITE, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, com fulcro no art. 1.775 do Código Civil. Nomeio curadora definitiva Wilma Maria Leite da Silva. Lavre-se o competente termo. Em obediência ao disposto no artigo 1.184 do Código de Processo Civil e ao artigo 9º, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente sentença no Registro Civil e publique-se no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de dez (10) dias. Intime-se a curadora para o compromisso acima determinado. Custas pela autora, ressalva. Renata do Nascimento e Silva - Juíza de Direito Titular”. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Cristalândia-TO, aos 25(vinte) dias do mês de setembro do ano de dois mil e treze (2013). Eu, Técnico Judiciário que o digitei e subsc.\_\_\_\_\_. CERTIDÃO: Certifico e dou fé que afixei o presente Edital no átrio do Fórum local e na forma determinada, na presente data. Em, 17/10/2013.Técnico Judiciário.

## **DIANÓPOLIS**

### **Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O Doutor JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA, Juiz de Direito Titular da Vara Cível da Comarca de Dianópolis-TO., na forma da Lei, etc... FAZ SABER, a todos quanto o presente edital de Citação, virem ou dele tiverem conhecimento, expedido nos autos nº 5000211-07.2012.827.2716 de Guarda, tendo como Requerentes L. M. T. A. e E. D. DE A., requerendo a guarda da menor M. C. T. X. em face de sua genitora S. T. X. Pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar público de costume e por cópia publicada no Diário da Justiça, CITA, a Requerida SUMAYA TOLENTINO XIMENES, brasileira, solteira, residente em lugar INCERTO OU NÃO SABIDO, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos articulados na inicial. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Dianópolis-TO., aos 24 dias do mês de setembro de 2013. Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, o digitei.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 956/89 – Declaratória de Nulidade**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv: Dr. Adriano Tomasi – OAB/TO nº. 1007-B

Requerido: Carlos Bech Júnior

Adv. Dr. Adilson Ramos – OAB/GO nº. 1.899

**INTIMAÇÃO**

“Fica o requerido Carlos Bech Júnior, brasileiro, solteiro, agropecuarista, residente na Rua São Vicente, nº 255, Centro, Dianópolis-TO, inscrito no CPF nº 014.076.248-57, intimado na pessoa de seu procurador, para no prazo de 15(quinze) dias, pagar o débito no valor de R\$ 67.721,84(sessenta e set mil, setecentos e vinte e um reais e oitenta e quatro centavos, valor atualizado em 29/09/2009) sob pena de multa de 10%(dez por cento) a incidir sobre o valor acima, seguidos de penhora, alienação judicial de bens, na forma do art. 475-J, do CPC.Dianópolis-TO, 17/10/2013.Dulcineia Sousa Barbosa, Técnica Judiciária, o digitei.”

**FILADÉLFIA**  
**1ª Escrivania Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**2010.0000.6317-5 – AÇÃO PENAL**

Tipificação: Art. 1º, inciso VII do Decreto-Lei n.º 201/67, praticado por dez vezes, na forma prevista no artigo 71 do Código Penal.

Autor: Ministério Público

Acusado: Ivanilzo Gonçalves de Alencar, vulgo Mizô

Advogado: Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4.020

Vitima: Município de Filadélfia-TO

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado, Dr. Esaú Maranhão Sousa Bento – OAB/TO 4020, intimado da digitalização e distribuição do processo acima identificado no e-Proc sob n.º 5000015-02.2010.827.2718.v

**FORMOSO DO ARAGUAIA**  
**1ª Escrivania Criminal****SENTENÇA****Autos: Ação Penal nº 2005.3.5955-8**

Réu: Antonio Marinho Colines

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** do acusado, **Antonio Marinho Colines**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 107, V, c/c artigo 109,V, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 17 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**Autos: Ação Penal nº 2011.11.8431-4**

Réu: José Alves de Farias

Advogado: Defensoria Pública

FINALIDADE: Publicação da sentença. Ante o exposto, declaro **extinta a punibilidade** do acusado, **José Alves de Farias**, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, com fundamento no artigo 107, IV, c/c artigo 109, incisos III, ambos do Código Penal e art. 61 do Código de Processo Penal. Com o trânsito em julgado, archive-se com as baixas e anotações de praxe. P.R.I. Formoso do Araguaia, 15 de outubro de 2013. Luciano Rostirolla- Juiz de Direito. Eu Edimê Rosal Campelo Martins, Técnica Judiciária, digitei.

**GOIATINS**  
**1ª Escrivania Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n. 5000217-41.2008.827.2720 – Oposição****Oponente:** Davi Gonçalves**Oposto:** Pedro Alves de Freitas**Oposto:** Luciano Lucas Brunetta

Adv. Dra. Lilian Lúcia Bruneta – OAB/PR n. 40844

INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA: **Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais da ação de reintegração de posse e da oposição, porém concedo a tutela possessória em favor do Promovido LUCIANO LUCAS BRUNETTA na área descrita às fls. 47/51. Ratifico as liminares concedidas às fls. 67/70 da ação possessória e fls. 109 da oposição que indeferiu as liminares em**

**favor do Promovente e do Opoente. Desta sentença, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos eletronicamente.** Condeno ainda o Promovente e o Opoente, respectivamente, nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à ação possessória e à oposição. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 17 de outubro de 2013.

**Autos n. 5000216-56.2008.827.2720 – Reintegração de Posse**

Requerente: Pedro Alves de Freitas e Madalena Damacena de Freitas

Requerido: Luciano Lucas Brunetta e Atays Reis de Menêzes Santos

Adv. Dra. Lilian Lúcia Bruneta – OAB/PR n. 40844

INTIMAÇÃO: da advogada para tomar conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita. SENTENÇA:

**Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais da ação de reintegração de posse e da oposição, porém concedo a tutela possessória em favor do Promovido LUCIANO LUCAS BRUNETTA na área descrita às fls. 47/51. Ratifico as liminares concedidas às fls. 67/70 da ação possessória e fls. 109 da oposição que indeferiu as liminares em favor do Promovente e do Opoente. Desta sentença, intime-se as partes, na pessoa de seus patronos eletronicamente.**

Condeno ainda o Promovente e o Opoente, respectivamente, nas custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios em 20% sobre o valor atribuído à ação possessória e à oposição. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Goiatins, 17 de outubro de 2013.

**Autos n. 2012.0000.8793-3/0 (4.844/12) – Mandado de segurança**

**Requerente:** Hipolito da Silva Carvalho

Adv. Dr. Alexandre Garcia Marques- OAB/TO n. 1.874

Adv. Dra. Micheline R. Nolastico Marques– OAB/TO n.2.265

Adv. Dra. Viviane Mendes Braga- OAB/TO n.2.264

**Requerido:** Jose Karcer Cassimiro Ribeiro, Sharlivan Lemes Duarte e Câmara Municipal de Goiatins.

INTIMAÇÃO: dos advogados para tomarem conhecimento da parte dispositiva da sentença judicial a seguir transcrita.

SENTENÇA: Ante o exposto, extinto, sem resolver o mérito, por perda superveniente de interesse processual, na forma do inciso VI do art. 267 do código de processo civil. Intime-se as partes, por seus respectivos patronos, com ciência também ao representante do ministério público, nos termos do art. 13 da LMS. Dispensado o reexame necessário, nos termos do § 1º do art. 14 da lei n. 12.016/2009. Custas processuais e taxa judiciária pela impetrante. Incabível honorários advocatícios na forma do art. 25 da lei do mandado de segurança. Havendo recurso das partes, ou de terceiros prejudicados no prazo legal, certifique-se e fazer conclusão para análise dos pressupostos de admissibilidade. Não havendo, archive-se os presentes com baixa na distribuição. Goiatins, 17 de outubro de 2013.

## **1ª Escrivania Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 5000077-70.20009.827.2720 e Chave de Segurança nº 265234026913 – Ação Penal**

ACUSADO: GEOVANE SOUSA COSTA E OUTROS

Advogado: AUSÔNIO NEGREIROS DA CÂMARA – OAB/MA 6746

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado para comparecer perante este juízo, nas salas das Audiências no Edifício do Fórum, praça Montano Nunes, s/nº, centro, Goiatins – TO, para audiência de instrução debates, interrogatório e julgamento designado para o dia 29 de janeiro de 2014, às 13h30min, bem como fica intimado para proceder seu cadastro no Sistema Processual E-proc, junto ao Suporte E-proc do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, para fins de futuras intimações, o qual não se dará por forma editálica, conforme normativa n. 05/2012, o processo acima mencionado poderá ser acessado através do link [WWW.tjto.jus.br](http://WWW.tjto.jus.br), o qual será tramitado exclusivamente por meio eletrônico, sendo obrigado o cadastramento, caso queira peticionar ou recorrer de decisões, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006

# **GUARAÍ**

## **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2007.0003.1172-1**

Fica a parte requerente intimada através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; Sara Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247; Maria Amélia Cassiana Mascrososa Viana OAB/PR 27 109; Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8123.

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Advogado: Não constituído.

DECISÃO de fls. 149/153: “De uma análise do petítório de fls. 143/145, denota-se que o mesmo foi protocolado na Comarca de Palmas, por intermédio do protocolo integrado em 01/4/2013. Todavia, o requerente se desincumbiu de encaminhar a esta Comarca, via fax, o referido petítório, e, conseqüentemente, no prazo de 5(cinco) dias, a respectiva peça original, conforme disposto nos itens 2.3.3 e 2.3.4 do Provimento nº 002/2011 da CGJUS/TO, uma vez que esta foi protocolada neste juízo, apenas, em 19/4/2013, ou seja, após o prazo legal de 48 (quarenta e oito) horas inclusive (fls. 134 e 142). Logo, considerando o não cumprimento da regra supra mencionada, com espeque nos itens 2.3.4 e 2.3.5, torno ineficaz a respectiva remessa e desconsidero o ato processual supra referido, determinando o seu desentranhamento, mediante recibo, a sua subscritora; cuja representação postulatória encontra-se irregular inclusive, pois os instrumentos públicos de procuração de fls. 130/131 e 146/147 cuidam de simples xerocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da(o) requerente, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela(o) mesma(o), uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219) (gn). E mais, no tocante à Declaração de autenticidade de fl. 129 que objetiva suprir o vício de representação processual supra apontado, declaro sem efeito, vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhe for impugnada a autenticidade”, ou seja, o advogado poderá apenas certificar cópias de processo judicial, como destacado, e esta norma descrita no CPC, é categórica em informar o que poderá ser certificado pelo causídico, o que configura situação totalmente, diversa da dos presentes autos. E ademais, tal declaração fora realizada por procuradora estranha ao processo, o que ratifica o entendimento acima exposto, senão veja-se: Aliás, ainda, que esse não fosse o entendimento desta magistrada, considerando a manifestação expressa do autor, à fl. 118, no sentido de que, por seu Gerente Geral da Unidade Jurídica no Estado do Tocantins, esclarece que o presente processo está sob condução das advogadas Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A e Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; conclui-se, também, pela irregularidade de representação postulatória do requerente em relação à Dra. Maria Amélia Cassiana Mascrososa Viana OAB/PR 27 109, Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis – OAB/PR 8123 e Dra. Sara Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247-B. Por fim, considerando que a à fl. 127, a escritania deu prosseguimento ao feito, cumprindo, integralmente o despacho de fl. 124, independentemente desta magistrada analisar o pleito de fl. 127 – o que ensejou os atos desnecessários supra – passo a decidir nos seguintes termos: (...) Dito isso, ressaltando que a parte autora não comprovou, apenas, alegou ter esgotado todas as possibilidades extrajudiciais de localização do requerido, na medida, que, tão somente, resignou-se com a devolução do mandato citatório sem o devido cumprimento (fl. 49) e requereu ao Poder Judiciário a busca no sistema declinado no petítório de fl. 127, indefiro o pleito retro-referido, haja vista que comungo da jurisprudência dominante dos Tribunais pátrios a seguir registrada, sob pena de se confundir a figura do julgador com a de quem é parte no processo e incumbe determinadas obrigações, determinando, a intimação do requerente para as providências de mister no prazo de até 30 (trinta) dias, com a ressalva do disposto no artigo 219, §§3º e 4º, do CPC: Intimem-se. Guaraí, 7/5/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0004.9082-9**

Fica a parte requerente intimada através de seu advogado, do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores

Requerente: Jorge Andreazza e Maria Andreazza.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Banco da Amazônia, S/A

Advogado: Dr. Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 1334-A

Despacho de fl. 235: “Manifeste-se a parte contrária acerca da contestação e documentos retro no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Vistos em Correição - Guaraí, 31/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2008.0010.0170-8**

Fica a parte exequente intimada do r. Despacho abaixo transcrito:

Ação de Execução de Sentença.

Exequente: João dos Santos Gonçalves de Brito – OAB/TO 1498—B

Executado: Amad Bucar e Filho Ltda.

Advogado: Dr. Wilson Roberto Caetano - OAB/TO nº 277

Despacho de fl. 230: “(...) Todavia, primeiramente, tendo em vista o disposto no artigo 475-J, in fine, c/c 659 caput do CPC, intime-se o exequente para apresentar demonstrativo atualizado do débito, observando-se decisão de fls. 223/226, inclusive. Guaraí, 20/06/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2011.0010.9291-6**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Prestação de Contas c/c Exibição de Documentos

Requerente: Volnei José Guareschi representado por Rogério Belle.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2335-A.

Requerido: Agrofarm Produtos Agroquímicos Ltda.

Advogado: Dr. Marcos Antônio de Sousa – OAB/TO 834.

Despacho de fl. 83: “dos autos em epígrafe, vislumbra-se que o requerido contestou a presente ação, às fls. 49/62, na qual afirmou, também, que não possui obrigação de prestar contas, não prestando inclusive; ou seja, a postura adotada pela parte adversa não se amolda nas hipóteses aventadas no artigo 915, do CPC, motivo pelo qual o procedimento a ser utilizado a partir de então, será o ordinário, conforme lição de Costa Machado, in verbis: (...) Dessarte, dando prosseguimento ao feito, determino, com espeque no artigo 327 do CPC, a intimação do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre a contestação apresentada às fls. 49/62. Intime-se. Guaraí, 25/4/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2007.0006.6073-4**

Fica a parte requerente intimada através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; Sara Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247; Maria Amélia Cassiana Mascrososa Viana OAB/PR 27 109; Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8123.

Requerido: Paulo Sérgio Fiorini Bonilha.

Advogado: Não constituído.

DECISÃO de fls. 113/117: “Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fls. 103/103-v e 110/111-v, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” E neste diapasão, acerca da Declaração de Autenticidade fl. 102, conferido pelo subscritor da mesma, a qual tem por fim suprir o vício de representação processual, vejo que não prestou a surtir o efeito desejado, uma vez que o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC, dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade”, (negritamos); dessa forma, veja-se que a previsão legal acima colacionada, e que é a mesma utilizada, é clarividente ao dispor que o advogado poderá apenas certificar cópias de processo judicial, o que não é o caso. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do Requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inexistência do ato processual praticado às fls. 65/65-v, 97, 100, 102; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Por fim revogo o despacho de fls. 86 e 90. Intimem-se os seguintes advogados: Paula Rodrigues da Silva OAB/TO 4573-A; Cristiane de Sá Muniz Costa OAB/TO 4361; Sara Gabrielle Albuquerque Alves OAB/TO 4247; Maria Amélia Cassiana Mascrososa Viana OAB/PR 27 109; Louise Rainer Pereira Gionédís – OAB/PR 8123. Guaraí, 12/4/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2007.0006.0286-6**

Fica a parte requerente intimada através de seus advogados, da r. decisão abaixo transcrita:

Ação de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini - OAB/TO 4694-A e Sandro Pissini Espíndola – OAB/SP 198.040-A.

Requerido: Agropecuária Dois R Ltda e Outros.

Advogado: Não constituído.

DECISÃO de fls. 143/147: “Primeiramente, de uma leitura acurada dos autos em epígrafe, vislumbra-se o instrumento público de mandato de fl. 100, cuida de simples fotocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p.

39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso I, do CPC, determinando-se a intimação do Requerente para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade processual e extinção do feito; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...)Guaraí, 15/4/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2009.0006.8098-7**

Fica a parte requerida intimada através de suas advogadas, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação de Cobrança.

Requerente: Italo Dourado Dias.

Advogado: Dr. João dos Santos Gonçalves de Brito - OAB/TO 1498-B

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A e Dra. Maria Amélia Cassiana Mastroso Vianna – OAB/PR 27.109  
DECISÃO de fls. 85/89: “Primeiramente, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que os instrumentos públicos de mandato de fls. 56/56-v e 83/83-v cuidam de simples xerocópia não autenticada, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” Ademais, observa-se a declaração de fl. 82, com fulcro no artigo 365, inciso VI, do CPC, de autenticação das mesmas, objetivando, justamente, suprir o vício de representação processual. Porém, conforme já ressaltado supra inclusive, o artigo 365, caput e incisos III e IV, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais e as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade”, ou seja, está hipótese configura situação, totalmente, diversa da dos presentes autos, pois prevê que o advogado poderá, apenas, certificar cópias de processo judicial, como destacado, e esta norma descrita no CPC, é categórica em informar o que poderá ser certificado pelo causídico. (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao causídico atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena reputar-se-á revel e declarar inexistente o ato praticado à fl. 82; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 16/9/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2010.0002.2348-2**

Fica a parte requerida intimada através de suas advogadas, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação Ordinária de Cobrança.

Requerente: José Costa.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Banco do Brasil S/A.

Advogado: Dra. Paula Rodrigues da Silva – OAB/TO 4573-A

DECISÃO de fls. 136/137: “Primeiramente, 1) reitero a decisão de fls. 68/70, quanto ao instrumento público de mandato de fls. 134/134-v; 2) bem como, ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se irregularidade de representação postulatória do banco requerido, uma vez que a advogada subscritora da petição de fls. 132 (Dra. Sheila Marielli Morganti Ramos – OAB/TO 1799) não acostou o competente substabelecimento ou instrumento de procuração e nem requereu sua juntada posterior, configurando assim irregularidade da representação da parte requerida. Logo, com espeque no artigo 13, caput, do CPC, aplicável à hipótese, intimem-se para, no prazo de 5 (cinco) dias, sanarem os respectivos vícios, sob pena de declarar inexistente o ato praticado por elas – fls. 132 e 133- (artigo 37, parágrafo único, do CPC), uma vez que sem instrumento de mandato, o advogado não será admitido a procurar em juízo; sem contar que “a prática de atos por advogado sem procuração não configura mandato tácito, já que este decorre de previsão legal e não da reiteração da irregularidade” (STF – Pleno: RTJ 139/269); ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. (...) Guaraí, 16/9/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

**Autos: 2011.0011.7083-6**

Fica a parte requerida intimada através de seu advogado, da r. Decisão abaixo transcrita:

Ação Condenatória c/c Declaratória Revisional Contratual c/c Consignatória de Valores e Antecipação de Tutela.

Requerente: Walber de Assis Dourado.

Advogado: Dr. Isaias Grasel Rosman - OAB/TO 2.335-A

Requerido: Aymoré Crédito, Financiamento e Investimento PSA.

Advogado: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

DECISÃO de fls. 167/171: “Ao compulsar os autos em epígrafe, vislumbra-se que o instrumento público de mandato e substabelecimento de fls. 143/150 cuidam de simples fotocópias não autenticadas, configurando assim, em que pese entendimento atual do Colendo Superior Tribunal de Justiça, uma irregularidade na representação processual da parte requerida, pois um dos pressupostos processuais subjetivos (representação por advogado) não foi preenchido, corretamente, pela mesma, uma vez que “admissível a utilização de cópia xerox do instrumento de procuração, pois, nos precisos termos do art. 356 do CPC, tal documento não pode ser tido como imprestável (RT 691/133), mas a xerox deve ser autenticada” (STJ – RT 726/183, RT 681/140, maioria, 715/205, 724/344), logo “mostra-se irregular a representação processual que se faz calcada em fotocópia sem a autenticação pelo notário” (STF – 2ª Turma, AI 170.720-9-SP – AgRg, rel. Min. Marco Aurélio, j. 26.9.95, v.u, DJU 17.11.95, p. 39.219), sem contar que o artigo 365, caput e incisos III, do CPC dispõe que “fazem a mesma prova que os originais: as reproduções dos documentos públicos, desde que autenticadas por oficial público ou conferidas em cartório, com os respectivos originais.” (...) Logo, a fim de se comprovar a legítima outorga de poderes ao procurador do requerido atuante no presente feito, impõe-se a aplicação do artigo 13, caput e inciso II, do CPC, determinando-se a intimação do Requerido para regularização da representação postulatória, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revelia; ressaltando-se que com fulcro no artigo 301, § 4º, do CPC, o juiz conhecerá de ofício acerca do defeito de representação. Concomitantemente, suspendo o feito. Guaraí, 15/4/2013 (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito.

#### **Autos: 2012.0004.7423-6/0**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Anulatória de Atos Administrativos (Acórdão e Resolução proferidos pelo TCE-TO)

Requerente: Maria Arrais Filha

Advogado: Dr. Gustavo Fidalgo e Vicente – OAB/TO 2020 e Dr. João Amaral Silva - OAB/TO 952.

Requerido: Estado do Tocantins.

Requerido: Município de Guaraí/TO

Requerido: Espólio de José Lomazzi Filho.

Despacho de fl. 142: “Em que pese manifestação retro, de sua leitura, conclui-se que a decisão de fl. 137 não foi cumprida, correta e integralmente, pela Autora, o que ora determino no prazo de 10 (dez) dias; haja vista que, agora, requer a ocupação do pólo passivo, igualmente, pelo espólio, mas representado por vários administradores provisórios do mesmo, a saber: viúva e 3 herdeiros; sem contar que apresentou, apenas, 4 (quatro) contrafez, enquanto a presente ação é proposta contra 6 pessoas diversas. Intime-se. Guaraí, 15/5/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2009.0007.9983-6**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Busca e Apreensão

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda,

Advogado: Dr. Emerson Mateus Dias - OAB/GO 17.617.

Requerido: Nelita Maria Ferreira Miranda

Despacho de fl. 52: “Considerando o falecimento da requerida noticiado à fl. 37, passando a ser do espólio ou dos herdeiros/sucessores da falecida a legitimidade para responder em nome da mesma; com fulcro no artigo 1º da LEF c/c artigo 265, inciso I e § 1º, do CPC, suspendo o presente processo para o fim do artigo 43, do CPC, isto é, a substituição da parte requerida pelo espólio – representado pelo inventariante – ou herdeiros e sucessores da falecida, com a observância do procedimento do artigo 1055, do CPC. Intime-se. Guaraí, 14/12/2012 - (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.

#### **Autos: 2010.0000.9233-7/0**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Depósito.

Requerente: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não-Padronizados PCG-Brasil Multicarteira (“Fundo PCG-Brasil”)

Advogado: Dr. Alexandre lunes Machado - OAB/GO 17.275 e OAB/TO 4110-A

Requerido: Charles Ricardo Campos.

Despacho de fl. 77-v: “(...) Após, manifeste-se a parte autora acerca da certidão retro no prazo de 15 dias. I. Guaraí, 19/7/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

#### **Autos: 2009.0011.2013-6/0**

Ficam as partes intimadas através de seus advogados, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação de Reparação por Danos Morais

Requerente: Fertilizantes Tocantins Ltda.

Advogado: Dr. Vinicius Expedito Array - OAB/SP 193.209 e OAB/TO 4956-A.

Requerido: Delson Hansen.

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B e Dra. Leidiane Abalém Silva – OAB/TO 2182

Despacho de fl. 67: “Considerando o teor da certidão retro-fl.66-v -, resta prejudicada a análise da medida liminar pleiteada nos termos da exordial; logo, dando prosseguimento ao feito, intime-se a parte contrária (autora) para, se desejando, manifestar acerca da contestação e documentos apresentados às fls. 38/64. Intimem-se. Guaraí, 14/12/2012. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

Fica o Advogado da parte Autora intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**Processo nº 2009.0001.6101-7 – Indenização**

Requerente: Francisca Alves Vieira e outros

Advogados: Dr. Lucas Martins Pereira - OAB/TO 1732

Requerida: Sola S/A Indústrias Alimentícias

Advogado: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto - OAB/TO 372

DESPACHO de fls. 309: “Primeiramente, remetam-se os autos ao cartório distribuidor para atualização da capa dos autos em epígrafe em relação ao representante jurídico dos requerentes. Após, defiro o pleito retro; bem como posterior manifestação da parte interessada ou transcurso do prazo legal, intimem-se para, no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, manifestarem acerca dos documentos acostados às fls.287/304. Por fim, considerando certidão de fl.306, reitere o respectivo ato processual via carta precatória, com prazo de cumprimento de 30(trinta) dias. Intimem-se. Guaraí, 02/4/2013. Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi - Juíza de Direito”

**Autos: 2010.0012.3613-8/0**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Monitória.

Requerente: Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.

Advogado: Dr. José Ercílio de Oliveira - OAB/SP 27.141 e Dr. Adauto do Nascimento Kaneyuki – OAB/SP 198.905

Requerido: Central Química Comércio Varejista de Produtos Agrícolas Ltda.

Despacho de fl. 61: “Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa de citação de fl. 59. Intime-se. Guaraí, 20/9/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

**Autos: 2012.0003.5052-9/0**

Fica a parte autora intimada através de seu advogado, do r. despacho abaixo transcrito:

Ação Monitória.

Requerente: Banco Bradesco S/A.

Advogado: Dr. Osmarino José de Melo - OAB/TO 779-B

Requerido: CVT Construções e Transportes Ltda.

Despacho de fl. 29: “Dando prosseguimento ao feito, manifeste-se a requerente, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca da certidão negativa de citação de fl. 59. Intime-se. Guaraí, 20/9/2013. (Ass) Rosa Maria Rodrigues Gazire Rossi – Juíza de Direito.”

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**Autos Nº5000253-41.2012.827.2721**

Ação: TCO

Tipificação: Art. 147 do CP

Data: 23.10.2012

Hora: 13:30

Código Audiência: 7.0 c

Magistrada: Sarita Von Roeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do fato: POLLYANA KELLER MARTINS DOS SANTOS

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: LEONARDO OLIVEIRA FREITAS

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se a presença da autora do fato e ausência da vítima, tendo em vista que retratou-se no dia 16.10.2012, conforme certidão inserta no evento 12.

MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: “Meritíssima Juíza, considerando a manifestação de vontade da vítima (retratação da representação feita na fase policial), requeiro o arquivamento dos autos.”

SENTENÇA CRIMINAL Nº 19/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada e considerando a manifestação do Ministério Público, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputado a LEONARDO OLIVEIRA FREITAS a prática do delito tipificado no artigo 147 do Código Penal contra a vítima POLLYANA KELLER MARTINS DOS SANTOS. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas.

**Autos Nº: 5001389-39.2013.827.2721**

TCO Art. 129 e 147 do CP Data 08.10.2013

SENTENÇA CRIMINAL N.11/10

Magistrado: Dr. Marcelo Eliseu Rostirolla

Promotor de Justiça: Dr. Fernando Antonio Sena Soares

Autora do Fato: Valéria Feitosa de Matos

Vítima: Flaviane Lima Chagas

OCORRÊNCIAS: Feito o pregão, constatou-se ausência da Autora do Fato; bem como da vítima, tendo em vista que a mesma retratou-se, conforme pode se vê da certidão lançada no evento 03. Presente o Ministério Público. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: Meritíssimo Juiz, reitero o pedido de arquivamento inserto no evento 08. SENTENÇA CRIMINAL nº 11/10 (7.0 c) – Tendo em vista que a vítima se retratou da representação anteriormente efetuada, conforme certidão lançada no evento 03 e considerando a manifestação do Ministério Público, inserta no evento 09, homologo o pedido e extingo o processo em que é imputada a VALÉRIA FEITOSA DE MATOS a prática dos delitos tipificados nos artigos 129 e 147 do Código Penal contra a vítima FLAVIANE LIMA CHAGAS. Publique-se. Registre-se. Saem as partes intimadas. Proceda-se às anotações necessárias e arquite-se. (E-PROC./DJE).

**GURUPI**  
**2ª Vara Cível****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos n.º: 2011.0009.2489-6/0**

Ação: Cumprimento de sentença

Requerente: Alexsandro Alves Feitosa

Advogado(a): Drª. Denise Rosa Santana

Requerido(a): Banco Itaucard S.A.

Advogado(a): Dr. Renato Chagas Corrêa da Silva

Requerido(a): Casa Bahia Comercial Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Tostes de Castro Maia

Requerido(a): Claro S.A.

Advogado(a): Dr. Verônica Silva do Prado Disconzi

Requerido(a): Losango Promoções de Vendas Ltda.

Advogado(a): Dr. Murilo Sudré Miranda

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia do devedor defiro a penhora BacenJud porque atende à Gradação legal. Fixo honorário para esta fase em 10%. Antes porém deverá o credor apresentar planilha atualizada. Gurupi, 16/10/2013. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1298-8/0**

Ação: Execução

Exeqüente: Banco Bradesco S.A.

Advogado(a): Dr. Osmarino José de Melo

Executado(a): Gonçalves e Cintra Ltda

Executado(a): Vanilce Aparecida Andrade Gonçalves

Advogado(a): Drª. Maria Amélia Silva Vieira

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Diga o credor sobre o petitório de fls. 55/6. Gurupi, 16/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0010.5439-9/0**

Ação: Indenização por Danos Morais e Materiais

Requerente: Valdair Alves Abrantes Cavalcante

Advogado(a): Dr. Iwace Antônio Santana – Defensor Público

Requerido(a): Unimed

Advogado(a): Drª Kárita Barros Lustosa

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intimem-se as partes para no prazo de 05 (cinco) dias, informarem se tem interesse em conciliar judicialmente, e, especificarem provas, ficando cientes que o silêncio, implicará em Julgamento antecipado. Gurupi, 16/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.3984-0/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco Volkswagen S/A

Advogado(a): Drª. Marinólia Dias dos Reis

Requerido(a): Aline Barbosa Turibio

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: HOMOLOGO por sentença a desistência nos moldes do art. 267, VIII do CPC. PRI. Arquite-se. Gurupi, 16/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0001.6401-6/0**

Ação: Execução

Exequente: Honório e Tolentino Ltda.

Advogado(a): Dr. Leonardo Navarro Aquilino

Executado(a): Filomena Pereira de Aguiar

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Intime-se o credor para no prazo de 05 (cinco) dias indicar bens à penhora ante o insucesso do BacenJud e Renajud. Gurupi, 16/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0004.4096-1/0**

Ação: Monitória

Requerente: Décio Auto Posto Gurupi Ltda.

Advogado(a): Dr. Wellington Paulo Torres de Oliveira

Requerido(a): Transportes Rigon Ltda

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Ante à inércia em impugnar defiro a expedição de alvará Judicial na forma requerida. Gurupi, 15/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2011.0007.1521-9/0**

Ação: Reclamação Trabalhista

Requerente: Ricardo Lemos Abrão

Advogado(a): Dra. Juciene Rego de Andrade

Requerido(a): Armando Ribeiro Nascimento

Advogado(a): Dr. Welton Charles Brito Macêdo

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Recurso próprio e tempestivo. Recebo em seu duplo efeito. Percebo que já fora contrarrazoado. Subam os autos digitalizados. Intimem-se. Gurupi, 15/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

**Autos n.º: 2012.0005.9211-5/0**

Ação: Revisão de Contrato Bancário

Requerente: John Mequides de Assunção

Advogado(a): Dra. Gilenes Ferreira de Moraes David

Requerido(a): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Feito pela assistência Judiciária. Recurso próprio e tempestivo, recebo em seu duplo efeito. Intime-se o apelado para contrarrazoar em 15 (quinze) dias. Após subam os autos digitalizados. Gurupi, 15/10/13. Nilson Afonso da Silva. Juiz de Direito.

## **1ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS: 2012.0004.3424-2 – Ação Penal**

Acusado: SAMUEL KESLEY BORGES NUNES

Advogado: JORGE BARROS FILHO OAB/TO 1490

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do acusado intimado para se manifestar acerca do aproveitamento da prova ora produzida da qual o feito foi desmembrado.

(INTEIRO TEOR DO DESPACHO N.09/09) Reitere-se a intimação de fl.799, informando ao procurador que caso não se manifeste nos autos, será nomeado defensor dativo para patrocinar a defesa do acusado. Cumpra-se. Gurupi, 16 de setembro de 2013.

## **1ª Vara da Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

#### **AUTOS Nº: 5005370-73.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: SEBASTIÃO RODRIGUES DOS SANTOS

Requerido: DEUZIRENE DA PAIXÃO OLIVEIRA DOS SANTOS

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). DEUZIRENE DA PAIXÃO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileira, casada, doméstica, nascida em 13/10/195, filha de Manoel Borges de Oliveira e Lucia Pereira de Oliveira, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-A para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 28 de novembro de 2013, às 14:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **AUTOS N.º 7.208/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Requerido (a): E. DO A. S. G.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 87. DECISÃO: "(...) À face do exposto, determino o arquivamento de todos os autos, com as baixas respectivas. De se facultar às partes a extração de cópias do título executivo judicial, para as providências que entenderem de defesa de seus direitos. Estendam-se os efeitos da presente decisão aos autos em apenso. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (Em Substituição)".

#### **AUTOS N.º 9.387/05**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO

Requerente: E. DO A. S. G.

Advogado (a): Dr. MÁRIO ANTÔNIO SILVA CAMARGOS - OAB/TO n.º 37

Requerido (a): E. G. N.

Advogado (a): Dr. ALBERY CESAR DE OLIVEIRA - OAB/TO n.º 156-B

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 55. DECISÃO: "(...) À face do exposto, determino o arquivamento de todos os autos, com as baixas respectivas. De se facultar às partes a extração de cópias do título executivo judicial, para as providências que entenderem de defesa de seus direitos. Estendam-se os efeitos da presente decisão aos autos em apenso. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (Em Substituição)".

#### **AUTOS N.º 2011.0004.3425-2/0**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Requerente: E. G. N.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Requerido (a): C. P. E C. LTDA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente da decisão proferida às fls. 16. DECISÃO: "(...) À face do exposto, determino o arquivamento de todos os autos, com as baixas respectivas. De se facultar às partes a extração de cópias do título executivo judicial, para as providências que entenderem de defesa de seus direitos. Estendam-se os efeitos da presente decisão aos autos em apenso. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (Em Substituição)".

#### **AUTOS N.º 2011.0002.4962-5/0**

AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS

Requerente: C. P. E C. LTDA

Advogado (a): Dr. EDER MENDONÇA DE ABREU - OAB/TO n.º 1.807

Requerido (a): E. G. N.

Advogado (a): Dr. FERNANDO PALMA PIMENTA FURLAN - OAB/TO n.º 1.530

Objeto: Intimação dos advogados das partes requerente e requerida da decisão proferida às fls. 267. DECISÃO: "(...) À face do exposto, determino o arquivamento de todos os autos, com as baixas respectivas. De se facultar às partes a extração de cópias do título executivo judicial, para as providências que entenderem de defesa de seus direitos. Estendam-se os efeitos da presente decisão aos autos em apenso. Intime-se. Gurupi-TO, 02 de outubro de 2013. (o) Silas Bonifácio Pereira - Juiz de Direito (Em Substituição)".

**AUTOS N.º 2011.0004.3476-7/0**

AÇÃO: ABERTURA DE INVENTÁRIO

Requerente: SANDREANE TEREZA DE CARVALHO GUIMARÃES

Advogado (a): Dr. VALDIVINO PASSOS SANTOS - OAB/TO n.º 4.372

Requerido (a): ESPÓLIO DE ALEXANDRE GUIMARÃES DE ALMEIDA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Herdeiros (a): E. N. M. G. e E. N. M. G.

Advogado (a): Dra. GRASIELA VIEIRA ARAÚJO - OAB/TO n.º 5.148

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente para manifestar nos autos em epígrafe quanto à habilitação juntada às fls. 46/55 e mandado de avaliação juntado às fls. 56/60.

**AUTOS N.º 2010.0011.7814-6/0**

AÇÃO: INVENTÁRIO E PARTILHA DE BENS

Requerente: MARCIA FERREIRA DE AZEVEDO

Advogado (a): Dr. WANDERLY FERREIRA GUIMARÃES - OAB/GO n.º 24.038

Requerido (a): ESPÓLIOS DE GLEIDIMAR ARAUJO DA SILVA E VANIA CLEIA BARROS CARDOSO SILVA

Advogado (a): NÃO CONSTITUÍDO

Requerido (a): CLEONICE CARDOSO MARINHO

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Requerido (a): DÉBORA BARROS MARINHO ARAÚJO

Advogado (a): Dr. MÁRCIO GONÇALVES - OAB/TO n.º 2.554

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 167. DESPACHO: "Deixo de atender ao pedido de fls. 161/166, vez que a cabe a parte interessada diligenciar tais documentos. Aguardem-se a realização da audiência já designada. Gurupi, 11 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**AUTOS N.º 2010.0011.7815-4/0**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS COM PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M. F. DE A.

Advogado (a): Dr. WANDERLY FERREIRA GUIMARÃES - OAB/GO n.º 24.038

Requerido (a): C. C. M.

Advogado (a): Dr. HILTON CASSIANO DA SILVA FILHO - OAB/TO n.º 4.044-B

Objeto: Intimação do advogado da parte requerente do despacho proferido às fls. 125. DESPACHO: "A parte deverá informar quem arcará com os honorários do perito contábil, conforme pedido de fls. 122/124, parte final. Gurupi, 11 de outubro de 2013. (a) Edilene Pereira de Amorim A. Natário - Juíza de Direito".

**EDITAL****AUTOS Nº: 5005719-76.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: CREUZA LOPES DA SILVA LIMA

Requerido: LEONIZAR LIMA RIBEIRO

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). LEONIZAR LIMA RIBEIRO, qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 26 de novembro de 2013, às 17:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**AUTOS Nº: 5005601-03.2013.827.2722 – ASSISTENCIA JUDICIÁRIA**

Ação: DIVORCIO LITIGIOSO

Requerente: DORACI LOPES DA SILVA BARROS

Requerido: OZEFRAN COSTA BARROS

FINALIDADE: CITA E INTIMA o(a) Sr(a). OZEFRAN COSTA BARROS, brasileiro, casado, vaqueiro, demais qualificações ignoradas, residente e domiciliado(a) atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, bem como INTIME-O para comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 28 de novembro de 2013, às 16:30 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação, ou se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **sentenciado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a Ação Penal n.º 5003525-06.2013.827.2722, que a Justiça Pública como autora move contra SILVIO OLIVEIRA DE SÁ, tendo como vítima GEIZA RAMOS DA CRUZ, e para que chegue ao conhecimento DO ACUSADO, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimado do teor da sentença condenatória: "...Ex positis, **JULGO PROCEDENTE** a pretensão estatal formulada na denúncia, motivo pelo qual **CONDENO** o acusado **Silvio Oliveira de Sá** na pena do Artigo 129, §9º do Código Penal, vez que restou devidamente comprovada a autoria e materialidade delitiva. ...razão pela qual **torno definitiva a pena em 07 (sete) meses e 21 (vinte e um) dias de detenção**. ...fixo ao condenado o **regime aberto**." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 de outubro de 2013. Adriano Gomes de Melo Oliveira, Juiz de Direito.

### **ITACAJÁ** **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSOS Nº: 2010.0009.8127-1**

**Ação Civil de Improbidade Administrativa**

Requerente(s): Ministério Público

Advogados:

Requerido: Município de Itacajá – Representado por Manoel de Souza Pinheiro

Advogados: Mauricio Cordenonzi, OAB/TO 2223-B e Roger de Melo Ottaño, OAB/TO 2583.

DECISAO: As testemunhas das partes requerente e requerida já foram devidamente ouvidas, não havendo mais provas a serem produzidas. Dessa forma, declaro encerrada a instrução processual e nos termos do artigo 454, § 3º do Código de Processo Civil, determino a intimação das partes para apresentarem seus memoriais no prazo sucessivo de 10 (dez dias), iniciando-se com parte autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Às providências. Marcelo Eliseu Rostirolla, Juiz de Direito.

### **ITAGUATINS** **Escrivania de Família, Sucessões Infância e Juventude, Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO/INTIMAÇÃO-PRAZO DE 20 DIAS**

**Autos Nº 5000920-81.2013.827.2724 CHAVE Nº 206770255913**

Ação: ALIMENTOS

Requerente: M.A.S., REP POR ANA LÚCIA MENDES ALVES

Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL

Requerido: ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA

Advogado: NÃO CONSTA NOS AUTOS.

O Doutor BALDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito na Comarca de Itaguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. **CITAR – ANTONIO CARLOS RODRIGUES SILVA**, brasileiro, residindo em lugar incerto e não sabido, para, querendo, contestar o pedido supra em 15 dias sob pena de revelia e confissão dos fatos alegados na inicial, e, PAGAR os alimentos provisórios em 25% (vinte e cinco) por cento do salário mínimo à genitora do menor, devidos a partir da citação e que serão pagos até o dia 10 (dez) de cada mês mediante depósito em conta indicada. **INTIMAR** para comparecer na audiência de tentativa de reconciliação no dia 26/11/2013, às 15:30 horas em Itaguatins/TO. E, para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz publicar o presente edital conforme a lei. Itaguatins, 17 de outubro de 2013.

### **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: (625/90)**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: MARIA AMÉLIA ROSA COELHO

ADVOGADO: DR. JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS

REQUERIDO: LUÍZA CRISTINA NÓBREGA

ADVOGADO: DR. CORIOLANO SANTOS MARINHO

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da pesquisa realizada via sistema Bacejud do Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores (Penhora Online) onde o executado encontra-se sem saldo positivo (0,00).

**AUTOS: 2012.0003.6331-0 (5105/12)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: A UNIÃO

REQUERIDO: INVESTCO S/A

ADVOGADO: DR. THIAGO PEREZ RODRIGUES DA SILVA

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos a executada para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a petição de fls. 165 a 179. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3323/04)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DE TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DRA. GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

ADVOGADA: DRA. SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao impetrante e ao impetrado para no prazo de 10 dias requererem o que entenderem de direito, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3322/04)**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

REQUERENTE: O MUNICIPIO DE MIRACEMA DE TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

REQUERIDO: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DRA. GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

ADVOGADA: DRA. SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

INTIMAÇÃO: Fica o requerido intimado do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao impetrante e ao impetrado para no prazo de 10 dias requererem o que entenderem de direito, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS: (3317/04)**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

REQUERENTE: CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S/A

ADVOGADO: DR. WALTER OHOFUGI JÚNIOR

ADVOGADO: DRA. GISELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES

ADVOGADA: DRA. SARAH CUNHA PORTO PINHEIRO

REQUERIDO: SECRETÁRIO DE FINANCIAS DO MUNICIPIO DE MIRACEMA DE TOCANTINS - TO

ADVOGADO: DR. THIAGO FRANCO OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada do DESPACHO: "... Dê-se vistas dos autos sucessivamente ao impetrante e ao impetrado para no prazo de 10 dias requererem o que entenderem de direito, informando se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Informe o cartório se foram pagas as custas finais. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de outubro de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**AUTOS Nº: 2007.0010.3064-5 (3938/07)**

AÇÃO: Reivindicatória

REQUERENTE: Raimundo Gomes da Silva

ADVOGADO: Dr. Carlos Eduardo Gadotti Fernandes

ADVOGADO: Dr. José Ribeiro dos Santos

REQUERIDO: INSS

INTIMAÇÃO: Despacho: "...Dê-se vistas dos autos aos procuradores do autor para que apresentem ao cálculos no prazo de 10 dias. Intimem-se. Miracema do Tocantins/TO, 15 de outubro de 2013 (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

**O DOUTOR ANDRÉ FERNANDO GIGO LEME NETTO**, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...**FAZ SABER** a quanto o presente edital de intimação de sentença com prazo de 30 dias, extraído dos autos nº **2009.0004.3256-8(4359/09)** Ação de Restauração de Autos.

Requerente: Essival Tavares Monteiro e Requeridos: Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, Railton Francisco de Souza e Reinaldo Francisco de Souza, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este fica devidamente **INTIMADOS: RAILTON FRANCISCO DE SOUZA E REINALDO FRANCISCO DE SOUZA**, estando ambos em lugar incerto e não sabido, por todo o conteúdo da **SENTENÇA** de fls. 200/211 a seguir transcrita: "... Isto posto, conforme o artigo 37 §6º da Constituição Federal, julgo procedentes os pedidos, condenando o município de Miracema do Tocantins a pagar ao autor Essival Tavares Monteiro indenização por danos materiais em 2/3 do salário mínimo por mês, a partir da data em que a vítima completaria 14 de idade, até a data em que completaria 25 anos, reduzindo-se depois, para 1/3 de um salário mínimo, até a data que completaria 65 anos e R\$100.000,00 (cem mil reais) por danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, devidos a partir do acidente, haja visto que conforme decidido acima, foram considerados partes ilegítimas os requeridos Reinaldo Francisco de Souza e Railton Francisco de Souza. Condeno ainda o município de Miracema do Tocantins a pagar as custas, despesas processuais e honorários advocatícios, que conforme o artigo 20, § 3º do Código de Processo Civil, atendendo a complexidade da causa, arbitro em 15% do valor da condenação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trancurso do prazo recursal, venham-me conclusos para duplo garu de jurisdição. Miracema do Tocantins, 16 de outubro de 2007. (as) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. **DADO E PASSADO** nesta cidade de Miracema do Tocantins, 17/10/2013. Eu \_\_Sandra Oliveira Albuquerque o conferi e o digitei.

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2250/00**

AÇÃO: EXECUÇÃO

EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. LINDINALDO LIMA LUZ

EXECUTADO: ANTONIO ZEFERINO DE GOUVEIA

ADVOGADO: DR. ADILSON RAMOS

ADVOGADO: DR. ALUIZIO GERALDO C. RAMOS

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Dê-se vistas dos autos ao exequente para requerer o que entender de direito. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 07 de junho de 2013. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

## **Juizado Especial Cível e Criminal**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA**

#### **INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 001/2013**

EMENTA: Definem os atos ordinatórios que devem ser praticados de ofício pela Secretaria para a efetividade do disposto no art. 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal, com o fito de agilizar a entrega da prestação jurisdicional.

O Exmo. Dr Marco Antônio Silva Castro, Juiz Titular do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins, pretendendo a racionalização dos serviços judiciários e cartorários do Juizado Especial Cível e Criminal,

**CONSIDERANDO** que "os atos ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo Juiz, quando necessário", nos termos do § 4º do art. 162 do Código de Processo Civil,

**CONSIDERANDO** que "os servidores receberão delegação para a prática de atos de administração e atos de mero expediente sem caráter decisório", nos termos do inciso XIV do art. 93 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004;

**CONSIDERANDO** a necessidade de uniformizar, racionalizar e velar pela rápida solução dos litígios, em conformidade com os princípios da celeridade, da simplicidade da economia processual e da informalidade, assegurando às partes igualdade de tratamento e prevenindo ou reprimindo qualquer ato contrário à dignidade da Justiça, conforme se estatui do art. 2º da Lei nº 9.099/95,

**CONSIDERANDO** que "o processo perante o Juizado Especial Criminal orientar-se-á pelos critérios da oralidade, informalidade, economia processual e celeridade, objetivando, sempre que possível, a reparação dos danos sofridos pela vítima e a aplicação de pena não privativa de liberdade", conforme preconiza o art. 62 da Lei nº 9.099/95;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se adequar as rotinas dos Juizados à Instrução Normativa nº 05/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Pro/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE** editar Instrução de Serviço nos seguintes termos:

## **Capítulo I**

### **Considerações gerais**

**Art. 1º** - Esta Instrução de Serviço define os atos ordinatórios que devem ser praticados pela Secretaria, sob supervisão do Juiz de Direito, para a efetividade do disposto no artigo 162, § 4º, do Código de Processo Civil e do artigo 93, inciso XIV, da Constituição Federal.

**Art. 2º** - O ato ordinatório será praticado de ofício pela Secretaria, constando a observação de que o faz por ordem do juiz, com indicação do número desta Instrução de Serviço e independente de lançamento de certidão da prática do ato, tendo por objetivo a economia processual e racionalização dos serviços judiciais.

## **Capítulo II**

### **Atos ordinatórios em face da petição inicial no processo de conhecimento.**

**Art. 3º** - Recebido o pedido, independente de distribuição ou autuação, a Secretaria designará, imediatamente, sessão de conciliação, quando a(s) parte(s) demandada(s) for(em) pessoa(s) física(s) e residente(s) na Comarca, e audiência de conciliação, de instrução e julgamento (UNA), nos demais casos, independente de despacho judicial;

**§ 1º** - Os casos urgentes, que dependam de despacho judicial antes da sessão de conciliação serão submetidos, de imediato, ao Juiz Togado;

**§ 2º** - Os incidentes processuais (suspeição, impedimento, etc.) serão autuados em apenso e conclusos em seguida.

## **Capítulo III**

### **Atos ordinatórios para expediente cartorário.**

**Art. 4º** - O expediente do Juízo será assinado pelos Servidores lotado na Secretaria do Juizado.

**Art. 5º** - Compreendem-se por expediente do Juízo as correspondências, os ofícios, as certidões e os mandados emitidos pela Secretaria.

**Art. 6º** - É vedado a Secretaria subscrever por ordem do juízo:

I - Os alvarás para levantamento de depósito, devendo neste caso certificar a autenticidade da assinatura do magistrado;

II - As cartas precatórias;

III - Os ofícios dirigidos a outro juiz, a membro de Tribunal ou às demais autoridades constituídas, tais como integrantes do Ministério Público, integrantes dos Poderes Legislativo e Executivo, seus secretários ou detentores de cargos assemelhados, salvo se expressamente autorizado pelo magistrado em situações excepcionais.

**Art. 7º** - Fica a Secretaria autorizada a abrir todas as correspondências endereçadas ao juízo, desde que não haja ressalva de "reservado" ou "confidencial", devendo, nestes casos, repassá-las de imediato ao juiz.

**Art. 8º** - Retificar os termos da autuação para a inclusão ou a exclusão de parte no polo ativo ou passivo ou outros erros detectados, quando determinado pelo magistrado.

**Art. 9º** - Manter em depósito os originais dos documentos digitalizados (título executivo extrajudicial, contratos sociais, cartas de preposição etc.), quando a parte estiver postulando sem advogado (art. 9º da Lei nº 9.099/95), os objetos e bens apreendidos relevantes à instrução do processo, bem como os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devido ao grande volume ou por motivo de ilegibilidade, fornecendo-se comprovante de seu recebimento.

**§ 1º** - Os documentos permanecerão arquivados na escrivania até o trânsito em julgado da sentença;

**§ 2º** - Vencido o prazo do parágrafo anterior, intimar-se-á a parte que forneceu os documentos para retirá-los no prazo de 30 dias, sendo desnecessária essa intimação quando tal advertência já tenha constado da sentença ou outra decisão de que a parte já tenha sido intimada anteriormente;

**§ 3º** - Não sendo retirados os documentos no prazo acima, a Secretaria fica autorizada a eliminar os que ficaram sob sua guarda, sendo vedada a remessa dos mesmos às unidades de arquivo, salvo quando se tratar de documentos históricos.

**Art. 10** - Reiterar ofícios não respondidos em trinta dias.

**Art. 11** - Providenciar a substituição da petição em fac-símile, por seus originais, certificando e renumerando, quando necessário, nos autos que ainda tramitam em meio físico.

**Art. 12** – Certificar o trânsito em julgado de sentença; a falta de contestação; o adequado preparo e a tempestividade de recurso, a publicação dos atos judiciais e outras situações que achar relevantes.

**Art. 13** - Promover, quando solicitado e autorizado pelo juiz, o desentranhamento de documentos e a sua substituição por cópias, na qual será certificada a prática do ato, identificando-se as folhas retiradas e confeccionado recibo da entrega, que será firmado por quem os receber, nos autos que ainda tramitam em meio físico.

**Art. 14** - Verificar, cinco dias antes das audiências designadas, o cumprimento das intimações determinadas, providenciando, se for o caso, a devolução dos mandados e a expedição de qualquer meio idôneo de comunicação para efetiva realização do ato.

**Art. 15** - Decorrido o prazo de suspensão fixado pelo juiz, proceder à imediata intimação das partes para prosseguimento do feito em cinco dias, independente de despacho judicial. Nada requerido, fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado.

**Art. 16** – Após o retorno dos autos da Turma Recursal, intimar a parte vencedora para que requeira o que lhe aprouver e a vencida para que recolha as custas processuais, em cinco dias, na hipótese de condenação em sucumbência, excetuado os casos em que a cobrança esteja suspensa em razão da parte ser beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita.

**Parágrafo único** - Decorrido o prazo sem manifestação, fazer imediata conclusão dos autos ao magistrado.

**Art. 17** - Ocorrendo erro ou omissão evidente de elemento indispensável na publicação efetuada, far-se-á a sua renovação, independentemente de despacho ou de reclamação da parte.

#### **Capítulo IV**

##### **Atos ordinatórios em face da prova**

**Art. 18** - A reiteração dos atos que foram praticados de forma incorreta, bem como os não respondidos dentro do prazo fixado.

**Art. 19** - A expedição de ofício à EBCT, solicitando devolução do comprovante de entrega da notificação postal, se não devolvido no prazo de quinze dias e/ou informações pertinentes à pessoa que recepcionou a correspondência.

**Art. 20** - Obtida qualquer informação relevante para o processo, via telefone, dever-se-á certificar o nome e a matrícula do servidor que a forneceu.

#### **Capítulo V**

##### **Atos ordinatórios em face da citação e da intimação**

**Art. 21** - Frustrada a intimação/citação por correspondência, a Secretaria adotará as providências cabíveis visando à realização do ato via mandado ou carta precatória. Poderá se utilizar de telefone apenas para realizar intimações das partes.

#### **Capítulo VI**

##### **Ato ordinatório em face de substabelecimento do mandato judicial**

**Art. 22** - Observar que o substabelecimento, com ou sem reserva dos poderes outorgados pela parte, será feito pelo próprio Substabelecete em rotina própria no e-Proc/TJTO, com sua respectiva juntada nos autos, somente para advogados previamente credenciados como usuários.

**Parágrafo único.** A revogação de substabelecimento com reserva poderá ser feita diretamente no sistema, pelo próprio Substabelecete, na forma do caput deste artigo.

#### **Capítulo VII**

##### **Atos ordinatórios na execução.**

**Art. 23** - Se o credor indicar outro endereço do devedor, providenciar a imediata renovação do ato.

**Art. 24** - Indicando o devedor bem à penhora, a Secretaria intimará o credor para manifestação em cinco dias.

**Art. 25** - Aceita a nomeação pelo credor, em cartório, do bem indicado à penhora, a Secretaria lavrará o termo, deixando os bens sob depósito nas mãos do próprio devedor ou a quem ele indicar.

**Art. 26** - Realizada a penhora, tratando-se de título judicial, intimar o devedor para, querendo, oferecer embargos no prazo de quinze dias, se não foi possível efetivar a sua intimação no ato da penhora.

I - Recaindo a penhora sobre bens imóveis, expedir certidão de inteiro teor do ato de penhora, se requerida pelo credor, para proceder à averbação (art. 659, § 4º, CPC);

II - Se o devedor for casado, qualquer que seja o regime de bens, e a penhora recair sobre imóveis, o cônjuge será intimado para manifestação, no prazo de cinco dias. Se não foi observado pelo Oficial de Justiça, devolver o mandado para o integral cumprimento.

**Art. 27** – Requisitar a devolução dos mandados executórios, quando comprovado o cumprimento voluntário da obrigação.

## **Capítulo VIII**

### **Da carga e vista dos autos que ainda tramitam em meio físico**

**Art. 28** – O atendimento de pedido de vista dos autos independe de prévia autorização do juiz ao Ministério Público e ao advogado (ou estagiário regularmente inscrito na OAB e autorizado pelo advogado) no prazo legal ou judicial, desde que a saída dos autos não prejudique o andamento processual e não ultrapassar ao prazo de cinco dias;

**Art. 29** - A vista de autos fora da Secretaria depende de prévia autorização do juiz quando:

I - Não houver procuração outorgada ao requerente;

II - Existirem nos autos documentos originais de difícil restauração ou ocorrendo circunstância relevante que justifique a sua permanência no cartório (Estatuto da Advocacia - Lei federal n. 8.906, de 04 de julho de 1994, art. 7º, § 1º, item 2).

III - O prazo for comum às partes;

**Art. 30** - Findo o prazo da carga ou da vista, intimar quem os detenha para devolução em vinte e quatro horas.

## **Capítulo IX**

### **Das cartas precatórias**

**Art. 31** - Expedida carta precatória para outra unidade da Federação que não esteja interligada ao sistema e-Proc/TJTO, poderá ser entregue ao interessado para o encaminhamento e distribuição no juízo deprecado, comprovando, no prazo de cinco dias, o protocolamento na respectiva comarca;

**Parágrafo único** - Na ausência de comprovação da distribuição, o interessado será intimado para que o faça, em cinco dias.

**Art. 32** - Das solicitações e comunicações encaminhadas pelo juízo deprecado, a parte interessada será intimada para manifestação em cinco dias, independente de despacho judicial.

**Art. 33** - Quando o endereço para a prática do ato deprecado pertencer à jurisdição diversa, certificar e fazer conclusão do feito ao juiz.

**Art. 34** - Solicitar e prestar informações sobre o cumprimento de carta precatória, inclusive sua devolução, independentemente de cumprimento, quando for o caso, mediante a prévia autorização do magistrado somente na última hipótese.

**Art. 35** - As precatórias serão de pronto conclusas ao juiz.

**Parágrafo único** – Quando o objeto da precatória seja a realização de audiência preliminar, a Secretaria, independente de despacho judicial, incluirá o ato em pauta, intimando-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, o(s) autor(es) do fato, a(s) vítima(s) e, se possível, o responsável civil, e os advogados já habilitados nos autos, fazendo as comunicações pertinentes quando necessárias.

**Art. 36** - Em caso de frustração do ato deprecado em virtude da inconsistência dos dados constantes da carta, solicitar por *fac simile*, *e-mail* ou telefone a(o) Secretário(a) do juízo deprecante a correção das informações.

**Parágrafo único** - Não havendo resposta em trinta dias, fazer conclusão ao juiz.

**Art. 37** – Uma vez cumprida, e após determinação do juiz, a carta precatória será baixada, observadas as regras contidas na Instrução Normativa nº 05/2011-TJTO.

**Art. 38** - Expedir ofício solicitando a devolução da carta precatória por *e-mail*, telefone ou *fac símile*, ou informações sobre o seu andamento, após trinta dias da expedição, caso o juízo deprecado ainda não esteja informatizado.

**Parágrafo único** - Caso a Carta Precatória tramite em meio eletrônico, fazer o seu acompanhamento pelo Sistema e-Proc/TJTO.

## Capítulo X

### **Ato ordinatório em face de recurso inominado e de apelação**

**Art. 39** - Recebido o recurso inominado ou a apelação, que obrigatoriamente serão feitos por advogado, independente de distribuição ou autuação, a Secretaria verificará a tempestividade e a regularidade do preparo.

**§ 1º** - Certificada a tempestividade e a regularidade do preparo, ou havendo pedido de Assistência Judiciária Gratuita, a Secretaria intimará o(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita no prazo de dez dias;

**§ 2º** - Transcorrido o prazo acima, com ou sem resposta, e independente de despacho judicial, a Secretaria fará a imediata remessa dos autos ao Colégio Recursal para julgamento do recurso, salvo se houver pedido de Assistência Judiciária Gratuita, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz togado.

**§ 3º** - O processo somente será concluso ao juiz quando o(s) recorrente(s) houver formulado pedido de concessão de efeito suspensivo ao recurso inominado ou apelação, ou quando verificada a intempestividade ou a deserção, sendo que nestas últimas hipóteses não será necessária a intimação do(s) recorrido(s) para oferecer resposta escrita.

## Capítulo XI

### **Atos ordinatórios em face de processos criminais.**

**Art. 40** - Recebido o Termo Circunstanciado de Ocorrência, independente de distribuição ou autuação, a Secretaria:

a) Designará, imediatamente, **audiência preliminar**, independente de despacho judicial, intimando-se o Ministério Público, a Defensoria Pública, o(s) autor(es) do fato, a(s) vítima (s) e, se possível, o responsável civil, e os advogados já habilitados nos autos;

b) Informará ter sido o agente beneficiado anteriormente, ou não, no prazo de cinco anos, pela aplicação de pena restritiva ou multa, nos termos do art. 76 da Lei nº 9.099/95;

c) Providenciará os antecedentes criminais do autor do fato junto ao Distribuidor e ao Sistema INFOSEG; Sendo positiva, requerer certidão(ões) pormenorizada(s) junto ao(s) Cartório(s) onde tramita(m) o(s) feito(s).

d) Abrirá vista dos autos ao Ministério Público, para se manifestar acerca da possibilidade de deprecar a realização de audiência preliminar, quando verificar que o autor do fato reside fora da Comarca, nas hipóteses de ação penal pública incondicionada;

e) Designará, depois do oferecimento de denúncia ou queixa e independente de despacho judicial, **audiência de instrução e julgamento, citando-se o(s) acusado(s)**, por mandado ou precatória, na qual constará a necessidade de seu comparecimento acompanhado de advogado, e que, na sua falta, ser-lhe-á nomeado Defensor Público, **intimando-se** o Ministério Público, a Defensoria Pública, a(s) vítima (s) e, se possível, o responsável civil, os advogados já habilitados nos autos e as testemunhas arroladas tempestivamente;

**§ 1º** - Os casos urgentes, que dependam de despacho judicial antes da audiência preliminar, serão submetidos, de imediato, ao Juiz Togado;

**§ 2º** - Os incidentes processuais (suspeição, impedimento, etc.) serão autuados em apenso e conclusos em seguida.

**Art. 41** - A Secretaria deverá acompanhar o cumprimento das condições impostas na transação penal e na suspensão condicional do processo.

**Parágrafo único** - Verificando-se que o beneficiário descumpriu alguma das condições impostas, a Secretaria deverá certificar, fazendo conclusos os autos imediatamente.

## Capítulo XII

### **Do arquivamento**

**Art. 42** - Remeter processos ao arquivo, quando expressamente determinada sua remessa em decisão judicial, após certificado seu trânsito em julgado, desde que nada tenha sido requerido pelas partes.

**Art. 43** - Submeter os pedidos de desarquivamento à apreciação do juiz.

**Art. 44** - Se as partes, intimadas, não requererem a execução do julgado no prazo estabelecido pelo magistrado, os autos serão arquivados.

**Art. 45** - Importando o pedido de desarquivamento em prosseguimento do feito, promover a reativação dos autos no Sistema SPROC (processo físico) ou no Sistema e-Proc/TJTO (processo eletrônico), quando determinado pelo juiz.

**Parágrafo único** - Caso haja pedido de penhora via Sistema BacenJud, consultas aos Sistemas RENAJUD e/ou INFOJUD, fazer conclusão dos autos ao juiz.

### **Capítulo XIII**

#### **Disposição final**

**Art. 46** – A Secretaria deverá observar, fielmente, as disposições contidas na Lei nº 9.099/95, na Instrução Normativa nº 05/2011, que regulamenta o processo judicial eletrônico – e-Pro/TJTO, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça – CGJUS e do Conselho Nacional da Justiça - CNJ, bem como nas demais normas correlatas e suas alterações posteriores.

**Art. 47** - Esta Instrução de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA** aos interessados através de publicação da presente Instrução de Serviço no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, e, ainda, fixando-se cópia da presente neste Cartório e no “Placard” do Fórum, bem como seja encaminhada cópia para todos os Promotores de Justiça com atuação nesta Comarca.

**CUMPRE-SE. DADA E PASSADA** nesta comarca de Miracema do Tocantins, aos **dezesesseis** dias do mês de **outubro** de **2013** (16/10/2013).

**MARCO ANTÔNIO SILVA CASTRO**

*Juiz de Direito*

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº 3893/2009 – PROTOCOLO: (2009.0008.9804-4)**

Exeqüente: DAMIÃO CARNEIRO NETO

Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco – OAB/TO 4375

Executado: ITAÚ SEGUROS S/A / SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT

Advogado: Dr. Jacó Carlos Silva Coelho – OAB/TO 3678 A

**INTIMAÇÃO P/ EFETUAR DEPÓSITO:** “Fica o(a) requerente intimado(a) a efetuar o depósito no valor de R\$ 2.665,25 (dois mil seiscientos e sessenta e cinco reais e vinte e cinco centavos), em cinco dias, conforme cálculos de fl. 280, referente à multa excluída pelo v. acórdão da 1ª Turma Recursal deste Estado. Miracema do Tocantins–TO, 17 de outubro de 2013. Eu, Natan Coelho Costa, Técnico Judiciário de 2ª instância, o digitei”.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do despacho: (Intimações conforme o provimento 009/08 - CGJ/TO).

**Autos nº 5596/10 (2010.0008.6890-4)**

**Ação:** Guarda

**Requerente:** Linomar Sebastião Lopes

**Requerido:** Tatiane Rodrigues Lopes Rosa

**Advogado:** Dr. SANDRO ROBERTO DE CAMPOS OAB/TO 3145-B

**INTIMAÇÃO:** do Advogado para tomar conhecimento do respeitável despacho proferido em audiência a seguir transcrito: “...Intime-se o Advogado e o Requerente pessoalmente, para que no prazo de 48 horas manifeste se possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento. Miracema do Tocantins, em 15 de outubro de 2013. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito”.

### **NATIVIDADE**

#### **1ª Escrivania Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Ação Penal nº 2011.0005.8937-0**

Acusado: WASHINGTON HENRIQUE COSTA FREITAS

Advogado: DR. HERALDO RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 259-A

DR. THIAGO JAYME RODRIGUES DE CERQUEIRA OAB/TO 4997-A

INTIMAÇÃO: Intimo V. S<sup>a</sup>. para comparecer na sala das audiências, no Edifício do Fórum local, na audiência de instrução e julgamento nos autos supracitados, redesignada para o dia 05 de dezembro de 2013, às 14h15min.

## **NOVO ACORDO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

**EDITAL DE CITAÇÃO** Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: Ação: Reconhecimento de União Estável Autos nº. : 5000539-2012.827.2728 PROMOVENTE: Maria José Batista Rocha PROMOVIDOS: ROSANGELA SINOTTI MARQUEZELLI, ROSELI SINOTTI MARQUEZELLI, ANTONIO CESAR SINOTTI MARQUEZELLI E LUARA MARIA ROCHA MARQUEZELLI. FINALIDADE: CITAR por este edital, ANTONIO CESAR SINOTTI MARQUEZELLI, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias na ação supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de outubro de 2013, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 14/10/2013). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias. De ordem da Meritíssima Juíza de Direito, Doutora Aline marinho Bailão Iglesias, Titular desta Comarca de Novo Acordo, Estado do Tocantins, que dê-se cumprimento ao constante: Ação: Reconhecimento de União Estável Autos nº. : 5000539-2012.827.2728 PROMOVENTE: Maria José Batista Rocha PROMOVIDOS: ROSANGELA SINOTTI MARQUEZELLI, ROSELI SINOTTI MARQUEZELLI, ANTONIO CESAR SINOTTI MARQUEZELLI E LUARA MARIA ROCHA MARQUEZELLI. FINALIDADE: CITAR por este edital, ANTONIO CESAR SINOTTI MARQUEZELLI, estando em lugar incerto e não sabido, para querendo, apresentar resposta por escrito no prazo de 15 (quinze) dias na ação supra. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza, que fosse expedido o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no Fórum local e publicado na forma da lei. Comarca de Novo Acordo, aos 14 dias do mês de outubro de 2013, Eu, Eliana Aparecida do N. M. Brito, Técnica Judiciária, que lavrei e subscrevi, (assinado conforme autorização judicial, constante na Portaria nº. 685/2012-GAPRE/DF N ACORDO, 14/10/2013). ALINE MARINHO BAILÃO IGLESIAS-JUIZA DE DIREITO.

## **PALMAS**

### **2ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÕES ÀS PARTES**

##### **Boletim nº 079/2013**

#### **Ação: Usucapião – 2005.0001.1917-4/0 (Nº de ordem:01)**

Requerente: Edilmo Pereira da Costa e outro

Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80-B

Requerido: Joana Baum e outro

Advogado: Fernando Rezende de Carvalho – OAB/TO 1.320 /Márcio Gonçalves – OAB/TO 2554

Confinante: Espólio de Leonardo Fregonesi Júnior

Advogada: Marcela Juliana Fregonesi – OAB/TO 2102-A

Interessado: Irineu Derli Langaro

Advogado: Irineu Derli Langaro – OAB/TO 1252

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Acato as ponderações preliminares, inclusive a conta de cálculo, da peça de fls. 530/531, para declarar intempestivo os embargos de declaração, aforado no 6º dia após a publicação de fls. 503, rejeitando-os. Às respectivas razões e contrarrazões recursais. Após, com ou sem elas, subam via EPROC, arquivando o físico. Em 8/10/13. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

#### **Ação: Indenização – 2007.0001.1560-4/0 – (Nº de Ordem 02)**

Requerente: Cesar Inácio Carneiro

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086

Requerido: Cerâmica Carmelo Ltda e Novais e Gonçalves Ltda

Advogados: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B/ Adenilson Carlos Vidovix – OAB/SP 144.073

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Às contrarrazões. Com ou sem elas, subam pelo EPROC. Em 17.10.13. (Ass.) Luis Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.)

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2009.0003.1004-7/0 (Nº de Ordem 03)**

Requerente: Ricardo Pereira Bueno

Advogado: Hugo Barbosa Moura – OAB/TO 3083

Requerido: BV Financeira S/A Crédito, Financiamento (Grupo Votorantin)

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Como requer a petição última. Diga o executado quanto ao remanescente. Em 30/09/13. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.” INTIMAÇÃO: Intimo o exequente para comparecer em cartório para retirar alvará.

**Ação: Cautelar de Sustação de Protesto – 2009.0008.8609-7/0 – (Nº de Ordem 04)**

Requerente: Adélia Pereira de Andrade e Líder Serviços de Náutica Ltda

Advogado: Dorema Silva Costa – OAB/TO 275-B

Requerido: Vila Factoring Fomento Mercantil Ltda e Otávio Ribas Lopes Neto-EPP

Advogado: Edna Flores da Silva – OAB/SP 155.412 / Simone Correia Sampaio – OAB/SP 280.379

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “...Ante o exposto, declaro a perda da eficácia da medida liminar concedida nos presentes autos (fls. 26/27), nos termos do artigo 806 c/c 808, inciso I, ambos do Código de Processo Civil e de consequência declaro EXTINTO o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2013. (ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.)

**Ação: Cobrança... – 2010.0005.8560-0/0 (Nº de Ordem 05)**

Requerente: Leonardo Rizzo Participações Ltda

Advogado: Ataul Corrêa Guimarães – OAB/TO 1235 / Francisco Plácido Borges Júnior – OAB/GO 10.109

Requerido: Ricanato Empreendimentos Imobiliários Ltda

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664; Valdenez Sobreira de Lima – OAB/TO 3987, e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Renovo a conciliação, apenas a estes pequenos detalhes divergentes. Em pauta para dezembro. Pode descolar os apensos, deixando apenas o nº 09. Intimar. Em 17/10/13. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito.” CERTIFICO que, em cumprimento ao despacho de folhas 1890-verso, designo audiência de conciliação para o dia 12/12/2013, às 14:00 horas.

**Ação: Revisão de Contrato c/c Consignação em Pagamento – 2010.0009.0067-0/0 (Nº de Ordem 06)**

Requerente: Neuracy Dias Azevedo

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo entabulado entre as partes, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Arquivar. Em 17/10/13. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Indenização por Danos Morais – 2011.0001.7746-2/0 (Nº de Ordem 07)**

Requerente: Gustavo Paschoal Teixeira de Castro Oliveira

Advogado: Sônia Costa – OAB/TO 619

Requerido: Companhia de Saneamento do Estado do Tocantins - Saneatins

Advogado: Dayana Afonso Soares – OAB/TO 2136; Luciana Cordeiro Cavalcante Cerqueira – OAB/TO 1341 / Maria das Dores Costa Reis – OAB/TO 784

Requerido: Viação Paraíso Ltda

Advogado: Keyla Márcia Gomes Rosal – OAB/TO 2412

INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Dos respectivos embargos, digam as partes contrárias. Em 15/10/13. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Declaratória... – 2011.0004.8122-6/0 (Nº de Ordem 08)**

Requerente: Marcelo César Cordeiro

Advogado: Nádia Aparecida Santos – OAB/TO 2834 / Marcelo César Cordeiro – OAB/TO 1556-B

Requerido: Banco Itaúcard S/A

Advogado: Anderson Almeida Machado – OAB/RJ 112.328 / Maurício Coimbra Guilherme Ferreira – OAB/TO 4877

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: “Homologo o acordo juntado pelas partes aos autos, com fundamento no artigo 269, III, do CPC. P.R.I. Em 17/10/13. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito.”

**Ação: Busca e Apreensão – 5000025-13.2010.827.2729 (antigo 2010.0004.0909-8/0) (Nº de Ordem 09)**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Elias Pires Soares

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL *julgo* PROCEDENTE o pedido do autor, *declaro* rescindido o contrato e *consolido* nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. *Condeno* o requerido ao ônus da sucumbência. *Oficie-se* o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**Ação: Resolução Contratual – 5000075-10.2008.827.2729 (nº de ordem: 10)**

Requerente: Zila Silva de Mello

Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B

Requerido: Itelvo Alves Pimenta

Advogado: João Caetano Filho – OAB/GO 2706 / Márcio Roque de Souza – OAB/GO 18.801

Requerido: Nilton Alves Pimenta, Eliene Silva do Carmo Pimenta, Aildo de Carvalho e Anésia Alves Pimenta Carvalho

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Renovar a audiência pra uma data em que possam ocorrer as notificações válidas. Intimar. INTIMO as partes para comparecerem à audiência de conciliação, instrução e julgamento redesignada para o dia 11/12/013, às 14:00 horas. Bem como INTIMAR os advogados, JOÃO CAETANO FILHO – OAB/GO 2.706 e MÁRCIO ROQUE DE SOUZA, OAB/GO 18.801, para se cadastrarem no Sistema E-PROC, pois conforme Instrução Normativa nº 07/2012, § 3º, do Egrégio Tribunal de Justiça, a tramitação será exclusivamente por essa forma, sendo obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO do art. 2º da Lei 11.419/2006."

**Ação: Busca e Apreensão – 50007692-16.2011.827.2729 (antigo 2011.0005.2048-5/0) (Nº de Ordem 11)**

Requerente: Banco Bradesco Financiamentos S/A

Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350

Requerido: Uedison Ferreira Cunha

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Diante do exposto, pelo livre convencimento que formo e com fundamento no artigo 3º, parágrafo 1º, do DECRETO-LEI nº 911/69 e artigo 319 do CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL *julgo* PROCEDENTE o pedido do autor, *declaro* rescindido o contrato e *consolido* nas mãos do banco autor o domínio e a posse plenos e exclusivos do bem. *Condeno* o requerido ao ônus da sucumbência. *Oficie-se* o DETRAN, comunicando-lhe estar a parte autora autorizada a proceder a transferência, inclusive para terceiros por ela indicados. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. (Ass.) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito."

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**Ação: Declaratória – 2009.0006.2028-3/0 (Nº de ordem 12)**

Requerente: Delma Odete Ribeiro

Advogado: Elton Tomaz de Magalhães – OAB/DF 19437

Requerido: Banco Itaú S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A / Núbia Conceição Moreira – OAB/TO 4311

INTIMAÇÃO: Intimo o requerido para comparecer em cartório para retirar alvará.

**Ação: Exibição de Documentos – 2010.0003.2230-8/0 (Nº de ordem 13)**

Requerente: Edson Matias

Advogado: Arthur Teruo Arakaki – OAB/TO 3054

Requerido: BV Financeira S/A

Advogado: Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO: Intimo o advogado da parte autora para comparecer em cartório para retirar alvará.

### **3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 2009.0011.7411-2 – DECLARATÓRIA C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE LIMINAR**

Requerente: Antonio Leite

Advogado(a): Dr. Andrey de Souza Pereira e Outros

Requerido: Banco da Amazonia S/A

Advogado(a): Dr. José Frederico Curado Brom, Drª Elaine Ayres Barros e Outros

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) Com efeito concedo a antecipação dos efeitos da tutela para determinar ao Banco requerido que proceda, no prazo de 05 (cinco) dias, à retirada do nome do autor dos cadastros de proteção ao crédito mantido pelo SPC/SERASA ou, caso não tenham efetivado o lançamento, que se abstenham de fazê-lo, tudo sob pena de incidência de multa

diária, a ser oportunamente arbitrada. (...) Intimem-se e cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2010.0002.0095-4 – EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL**

Requerente: CMS - Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza

Requerido: José Alvino de Araujo Sousa

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Tendo em vista a certidão retro, determinei o bloqueio total (circulação) dos veículos supra, via RENAJUD. Ouça-se, a respeito a exequente. Palmas, 23 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2007.0009.0118-9 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS E LUCROS CESSANTES, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA)**

Requerente: Claudia Ughini Trindade

Advogado(a): Dr. Mauricio Kraemer Ughini

Requerido: Othoscope – Tecnologia em Saúde

Advogado(a): Dr. Lourenço Correa Bizerra

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Após, intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 09 de junho de 2011. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2008.0009.0824-6 – COBRANÇA DE ALUGUERES E ENCARGOS DA LOCAÇÃO**

Requerente: Edson Jose Ferraz

Advogado(a): Dr. Geraldo Bonfim de Freitas Neto, Dr. Rafael Dalla Costa e Drª Lourdes Tavares de Lima

1º Requerido: Orlei Brito Alves

Advogado(a): Dr. Fabrício Alves Rodrigues e Dr. Helistan Soares Cruz

2º e 3º Requeridos: Gilberto Coelho Menezes e Valdelice da Silva Menezes

Advogado(a): Drª Vivian de Freitas Machado Oliveira

Denunciado à lide: espólio de Maurílio Pinheiro Câmara

Advogado(a): Dr. Maurílio Pinheiro Câmara Filho e Drª Beliza Martiuns Pinheiro Câmara

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias requerer o que entender de direito.”

**AUTOS Nº: 2007.0004.2171-3 - COBRANÇA**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Dr. Gustavo Amato Pissini

Requeridos: Mundial Transporte de Entulho e Cargas Ltda e seu avalista Joaquim Moizes Mendes, Ana Lúcia de Castro e José Barbosa de Melo Neto

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre as informações prestadas.”

**AUTOS Nº: 2009.0004.2227-9 – BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado(a): Dra. Cristiane Belinati Garcia Lopes e Outros

Requerido: Wdebra Souza Freitas

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre informações prestadas nos autos.”

**AUTOS Nº: 2009.0009.2325-1 - DECLARATÓRIA C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

Requerente: Pedro Nelson Barros Junior

Advogado(a): Dr. Elton Tomaz de Magalhães

Requerido: Dibens Leasing S/A Arrendamento Mercantil (BFB Leasing S/A Arrendamento Mercantil)

Advogado(a): Dr. Celso Marcon

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar contestação.”

**AUTOS Nº: 2009.0001.2550-9 – DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE CLÁUSULA CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: Vera Regina de Oliveira e Silva

Advogado(a): Dr. Ronaldo Eurípedes de Souza

Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A

Advogado(a): Drª Simony Vieira de Oliveira

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Assim, por cautela, acerca do pedido do demandado de desistência do feito sem o julgamento do mérito, intime-se a autora, através de seu patrono, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste a sua concordância, advertindo-se que seu silêncio será presumido como anuência tácita. Cumpra-se. Palmas, 24 de abril de 2013. Juiz Prolator: Pedro Nelson de Miranda Coutinho."

**AUTOS Nº: 2009.0001.2589-4 – CAUTELAR DE ARRESTO**

Requerente: Carlos Eduardo Aires Gomes dos Santos e Pauliceia Cristine Carvalho Fernandes Aires

Advogado(a): Dr. Tércio Fernandes de Lima

Requerido: Josival Ferreira de Lima

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti

INTIMAÇÃO-DESPACHO: "(...) Intime-se a parte interessada para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Palmas, 21 de agosto de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 3172/2003 – ANULAÇÃO DE CONTRATO**

Requerente: Ciavel Comércio de Veículos Ltda.

Advogado(a): Dr. Ataul Corrêa Guimarães e Outros

Requerido: João José de Souza Filho

Advogado(a): Dr. Vicente Anísio de Souza Maia Gonçalves

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "(...) como se vê das fls. 115/117, de fato o nobre causídico da parte demandada deixou de subscrever a última página da contestação, tendo porém rubricado as duas primeiras 'fls 115/116', o que denota ter havido mero esquecimento, o que se traduz em mera irregularidade, passível de ser sanada em prazo razoável que assinalo em 10 (dez) dias, nos termos do art. 13 do CPC, devendo portanto o demandado ser intimado na forma do art. 236 do CPC para que o patrono venha assinar a contestação aí sim sob pena de revelia e confissão de matéria de fato (...) Palmas, 12 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2005.0003.3249-8 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS CAUSADOS POR ACIDENTE DE TRÂNSITO, C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PENSÃO ALIMENTÍCIA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

Requerente: Heyrthom Pereira Uchoa Neto, representada por Kleydianne da Silva Farias

Advogado(a): Dr. Germiro Moretti e Dr. Hamilton de Paula Bernardo

Requerido: Dorgival Gonçalves de Oliveira e espólio de Nilton Cesar Gonçalves Vieira (representado por Dorgival Gonçalves de Oliveira)

Advogado(a): Dr. Edson Feliciano da Silva

INTIMAÇÃO-DECISÃO: "Ouvida (fl. 370), a contraparte manifestou interesse em prosseguir na causa, com a habilitação dos eventuais herdeiros do de cujus. (...) suspendo o processo, determinando, para logo, QUE SEJA RETIFICADA AUTUAÇÃO, FAZENDO CONSTAR O NOME DO ESPÓLIO DE NILTON CÉSAR GONÇALVES VIEIRA no pólo passivo, no lugar do nome do de cujus. Por outro lado, conforme se vê do documento de fl. 278, o falecido não deixou nem filhos nem esposa, sendo o litisconsorte DORGIVAL GONÇALVES VIEIRA seu pai e herdeiro (CC, art. 1.829, II), bem representado nestes autos (fl. 341), pelo determino seja o Espólio intimado em seu nome, na forma do art. 236 do CPC (observando o nome do causídico EDSON FELICIANO DA SILVA, OAB-TO 633-A, tendo em vista as renúncias de fls. 365/366), para se manifestar sobre a habilitação, querendo, no prazo de 10 (dez) dias. Logo considerando que a única questão controversa diz respeito a fato cuja prova incumbe ao primeiro demandado (CPC, art. 333, II), que não especificou provas, não veio como as testemunhas do autor possam lhe ter alguma valia, mostrando-s, portanto, desnecessárias, conclusão a que já tinha chegado o próprio promovente, ao pedir o julgamento antecipado (vide fl. 254). À vista do exposto, ao tempo em que declaro prejudicada a audiência de instrução, anuncio para logo o julgamento do processo no estado em que se encontra, devendo o primeiro demandado, outrossim, ser intimado na forma e no prazo do item 4, supra. Flúido o decêndio, com ou sem manifestação, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Intimem-se (prazo comum). (...) Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr."

**AUTOS Nº: 2009.0007.3948-5 – EXECUÇÃO**

Requerente: Comac Tocantins Comercio de Maquinas Ltda

Advogado(a): Dr. Carlos Gabino de Sousa Junior e Dr. Marcos André Cordeiro dos Santos

Requerido: Thiago Anschau

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da Carta Precatória."

**AUTOS Nº: 2006.0002.5093-7 – CANCELAMENTO DE PROTESTO**

Requerente: S. de Paula e Cia Ltda - EPP

Advogado(a): Dr. Agérbon Fernandes de Medeiros

Requerido: Gran Lotoy Comércio e Confeção Ltda.

Advogado(a): Defensor Público

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: "Fica a parte autora intimada, para no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação."

**AUTOS Nº: 2009.0006.5683-0 – MONITÓRIA**

Requerente: Distribuidora Caminhões – Distribuidora de Caminhões Palmas Ltda

Advogado(a): Dr. Rubens Luiz Martinelli Filho

Requerido: Valdemar Goergen

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “Cientifique-se a parte demandante sobre a pesquisa realizada via INFOJUD para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito. Cumpra-se. Palmas, 18 de fevereiro de 2013. Juiz Prolator: João Alberto Mendes Bezerra Jr.”

**AUTOS Nº: 2011.0003.5971-4 – USUCAPIÃO**

Requerente: Divina Eterno Camargo

Advogado(a): Dr. Alexandre Abreu Aires Júnior e Outros

1º Requerido: Manoel de Jesus Torres

Advogado(a): Dr. Eltner Júnior Postal

2º Requerido: Luiz Tolentino

Advogado(a): Dr. João Sânzio Alves Guimarães

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fls. 221.”

**AUTOS Nº: 2008.0003.6100-0 - EXECUÇÃO**

Requerente: Marca Motors Veículos Ltda

Advogado(a): Dr. Murillo Miranda Carneiro e Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido: Valber Borges de Mendonça

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar custas da Carta Precatória.”

**AUTOS Nº: 2006.0007.6684-4 – MONITÓRIA**

Requerente: João Pereira Filho

Advogado(a): Dr. Affonso Celso Leal de Mello Júnior

Requerido: Antonio Marcos Cordeiro

Advogado(a): Defensoria Publica

INTIMAÇÃO-DESPACHO: “(...) Para expedição do mandado de intimação, determino que se intime o autor para que, no prazo de 5 (cinco) dias, apresente planilha com o valor atualizado do débito (R\$ 747,93), a partir da data de 30 de agosto de 2006, data da atualização da cártula na exordial. Cumpra-se. (...)”

**AUTOS Nº: 2010.0002.7226-2 MONITÓRIA**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado(a): Drª. Cristiana Vasconcelos Borges Martins

Requerido: Diogo Ferraz Britto Lins

Advogado(a): Não Constituído

INTIMAÇÃO-FINALIDADE: “Fica a parte autora intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar sobre correspondência devolvida.”

## **2ª Vara da Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2011.0007.2164-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): G. V. R.

Advogado(a): DR. FLASIO VIEIRA ARAÚJO OAB/TO 3813

Requerido(s): C. F. da R. F.

FINALIDADE: “Fica a credora intimada para indicar bens passíveis de penhora ou requerer outra medida que lhe aprovar. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0008.6525-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): D. M. de B.

Advogado(a): DRA. PRISCILA MADRUGA RIBEIRO GONÇALVES OAB/TO 3229

Requerido(s): D. S. de B.

FINALIDADE: “Fica o requerente intimado para cumprir integralmente o despacho de fl. 34. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0003.6107-7/0**

Ação: GUARDA

Requerente(s): D. B. T.

Advogado(a): DR JUSCELINO KRAMER OAB/TO 928

Requerido(s): K. S. da S.

FINALIDADE: "Fica o requerente intimado para se manifestar acerca da contestação apresentada pela requerida ou requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0009.5091-9/0**

Ação: REGULAMENTAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA

Requerente(s): J. L. S. J.

Advogado(a): DR RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido(s): J. L. S.

FINALIDADE: "Fica o requerente intimado, pela derradeira vez, para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar que ora pretende ser revisada, sob pena de indeferimento da inicial. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0002.8612-1/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): E. O. C.

Advogado(a): DR RICARDO HAAG OAB/TO 4143

Requerido(s): Espolio de D. N. C.

FINALIDADE: "Fica a inventariante intimada para cumprir o item 01 do despacho de fl. 66, a fim de seja expedido alvará. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0006.2092-7/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): V. de M. P.

Advogado(a): DRA JANAY GARCIA OAB/TO 3959

Requerido(s): J. E. M. S.

FINALIDADE: "Fica a autora intimada para se manifestar nos autos ou requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0001.7672-5/0**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente(s): M. I. M. de S.

Advogado(a): DR JOSE ANTONIO A. TEIXEIRA OAB/TO 4042-B

Requerido(s): I. F. N.

FINALIDADE: "Fica a autora intimada para se manifestar acerca da contestação apresentada pelo requerido. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0007.3892-0/0**

Ação: ALIMENTOS

Requerente(s): M. E. B. da S.

Advogado(a): DR ADOILTON JOSE ERNESTO DE SOUZA OAB/TO 1763

Requerido(s): R. R. B.

FINALIDADE: "Fica a autora intimada para se atender o item 2 do despacho de fl. 42, bem como se manifestar acerca da contestação apresentada pelo requerido. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0003.5939-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): R. C. dos S.

Advogado(a): DR GERMIRO MORETTI OAB/TO 385-A

Requerido(s): A. L. P. dos S.

FINALIDADE: "Fica o requerente intimado para fornecer o atual endereço do requerido para fins de citação ou requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária."

**Autos: 2011.0006.8609-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. V. E. G.

Advogado(a): DR SERGIO AUGUSTO PEREIRA LORENTINO OAB/TO 2418

Requerido(s): H. E. da S. e S.

FINALIDADE: “Fica a requerente intimada para requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0001.5152-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. P. N. C.

Advogado(a): DRA LILIAN ABI-JAUDI BRANDÃO OAB/TO 1824

Requerido(s): K. C. de S.

FINALIDADE: “Fica o executado intimado para quitar o remanescente do débito alimentar informado pela Contadoria às fl. 44/45, bem como adimplir os valores vencidos no curso da demanda e ainda não pagas, no prazo de 48 horas, sob pena de ser decretada sua prisão civil pelo prazo de 01 a 03 meses. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2614/02**

Ação: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: J. da S. O.

Advogado(a): DR MARCELO SOARES OLIVEIRA OAB/TO 1694-B

Requerida: W. S. F. da S.

Advogado(a): DRA DINIKELLY GEYSER LEAL OAB/TO 5741

DECISÃO: “EX POSITIS, julgo parcialmente procedentes os pedidos da autora para declarar a existência da união estável entre JADEMES DA SILVA OLIVEIRA e WALTER SHEEL FERREIRA DA SILVA, tão somente pelo período compreendido entre janeiro de 1991 a setembro de 2001, dissolvendo-a. Deixo de partilhar os bens eventualmente comunicáveis, conforme os fundamentos delineados no corpo desta sentença. Julgo improcedentes os demais pedidos formulados pela autora na inicial, pelos fundamentos delineados no corpo desta sentença. Decreto a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”. Sobrestadas as custas do processo, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro também ao requerido os benefícios da gratuidade processual. Por consequência lógica, julgo parcialmente procedentes os pedidos contidos na Ação Cautelar de Separação de Corpos nº 2.613/02, em apenso, confirmando a liminar concedida em relação ao afastamento do requerido do lar do casal e aos alimentos provisórios e guarda do filho menor, para decretar a extinção do processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Tendo em vista a sucumbência recíproca (CPC, art. 21), cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais “pro rata”. Sobrestadas as custas do processo, por força do disposto no art. 12 da Lei nº 1.060/50, pois defiro também ao requerido os benefícios da gratuidade processual. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Traslade-se cópia desta sentença para os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 05 de agosto de 2013. Ass.: Odete Batista Dias Almeida – Juíza de Direito– em substituição automática.”

**Autos: 2011.0006.2175-3/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. de A. B. da S.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): R. R. B. da S.

FINALIDADE: “Fica a requerente intimada para se manifestar nos autos ou requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0008.2761-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. L. de O. e A. L. de O.

Advogado(a): DR. LIDIO CARVALHO DE ARAÚJO OAB/TO 736

Requerido(s): W. S. O.

FINALIDADE: “Ficam as requerentes intimadas para se dizerem se ainda persiste o inadimplemento da obrigação alimentar ora vindicada, devendo requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0003.3055-4/0**

Ação: ALVARÁ JUDICIAL

Requerente(s): J. P. A. S.

Advogado(a): DR. NEWTON CESAR DA SILVA LOPES OAB/TO 4516-B

Requerido(s): Espólio de D. A. dos S.

FINALIDADE: “Fica o requerente intimado para apresentar a prestação de contas, conforme Decisão de fls. 26/27. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0007.2214-2/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): L. A. dos S. e D. A. dos S.

Advogado(a): DR JANAY GARCIA OAB/TO 3959

Requerido(s): O. R. dos S.

FINALIDADE: “Ficam os requerentes intimados para dizerem sobre eventual quitação da obrigação alimentar ora vindicada, devendo, em caso negativo, requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0008.3188-0/0**

Ação: NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

Requerente(s): J. M. M.

Requerido(s): D. B. M.

Advogado(a): DRA. MARIA DE FATIMA MELO ALBUQUERQUE CAMARANO OAB/TO 195-B

FINALIDADE: “Fica o requerido intimado do despacho de fl. 95. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0001.9980-6/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): H. V. de C.

Advogado(a): DR. VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): U. de S. N.

FINALIDADE: “Fica a autora intimada do resultado de DNA juntado às fls. 79/82, devendo requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0004.1629-7/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): A. A. dos S. e G. C. da S.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2550 e DR ANTONIO CESAR MELLO OAB/TO 1423-B

FINALIDADE: “Ficam os interessados intimados para requererem o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0007.2668-7/0**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente(s): R. H. P. de A.

Advogado(a): DR. OSWALDO PENNA JUNIOR OAB/TO 4327

FINALIDADE: “Fica a requerente intimada para atender o despacho de fl. 18. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0007.2738-1/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. C. A. C.

Advogado(a): DRA JULIANA BEZERRA DE MELO PEREIRA OAB/TO 2674

Requerido(s): W. C. T. da C.

FINALIDADE: “Fica a requerente intimada para fornecer o atual endereço do requerido para fins de citação ou requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0004.1654-8/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): A. M. e L. R. da S. M.

Advogado(a): DR MURILO SUDRÉ MIRANDA OAB/TO 1536

FINALIDADE: “Ficam os autores intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, completarem a inicial juntando cópia da sentença que firmou a obrigação alimentar, sob pena de indeferimento. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0001.7434-0/0**

Ação: REVISÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): S. E. P.

Requerido(s): T. A. A. P. e D. A. A. P.

Advogado(a): DRA GISELE DE PAULA PROENÇA OAB/TO 2664-B

FINALIDADE: “Ficam os requeridos intimados para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentarem os memoriais. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0008.2599-5/0**

Ação: REMOÇÃO DE INVENTARIANTE

Requerente(s): L. J. A. R.

Requerido(s): J. M. R.

Advogado(a): DR ALBERTO FONSECA DE MELO OAB/TO 641-B

FINALIDADE: “Fica o inventariante intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, defender-se e produzir provas (CPC, art. 996). Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2005.0003.4436-4/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): C. L. T.

Advogado(a): DRA MEIRE A. CASTRO LOPES OAB/TO 3716

Requerido(s): J. C. M. S.

Advogado(s): DR. CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO OAB/TO 1555, DR KELVIN KENDI INUMARU OAB/TO 4832-B

FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas do retorno dos autos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, bem como para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entenderem de direito no tocante à fase de liquidação de sentença. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0006.5812-6/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): M. M. P. C. da S.

Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): C. P. da S.

FINALIDADE: “Fica a credora intimada para indicar bens passíveis de penhora ou requerer outra medida que lhe aprover. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0003.6028-3/0**

Ação: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente(s): M. W. A. M.

Advogado(a): DR VINICIUS PINHEIRO MARQUES OAB/TO 4140-A

Requerido(s): L. U. de O.

Advogado(s): DRA ELIZABETE ALVES LOPES OAB/TO 3282

FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas do resultado de DNA juntado às fls. 80/83, devendo requerer o que entender de direito. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0007.9426-7/0**

Ação: HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

Requerente(s): N. W. M. de O. e D. C. C. de A.

Advogado(a): DRA MICHELLE JANAINA C. DE ALBERNAZ OAB/TO 4353-A

FINALIDADE: “Ficam os interessados intimados para emendarem a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa (CPC, art. 258 c/c art. 282, V), devendo efetuar o devido preparo no prazo legal ou requerer a concessão dos benefícios da AJG, caso em que deverá juntar declaração firmada pelos interessados em relação à hipossuficiência, bem como formulando pedido de intervenção do Ministério Público (CPC, art. 82, I, c/c art. 84), sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0006.3417-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): D. B. de O.

Advogado(a): DR. RENATO GODINHO OAB/TO 2550

Requerido(s): D. P. de O.

FINALIDADE: “Fica o requerente intimado para se manifestar acerca da justificativa apresentada pelo requerido. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0008.2618-5/0**

Ação: INVENTÁRIO

Requerente(s): F. F. M.

Advogado(a): DRA PATRICIA PEREIRA DA SILVA OAB/TO 4463

Requerido(s): Espólio de V. F. de M.

FINALIDADE: “Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, prestar compromisso nos termos do art. 990, parágrafo único, do CPC. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0003.0751-0/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. D. P. dos S.

Advogado(a): DR JUAREZ RIGOL DA SILVA OAB/TO 606, DR SEBASTIÃO LUIZ V. MACHADO OAB/TO 1745-B

Requerido(s): E. dos S. F.

FINALIDADE: “Fica o autor intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar cópia integral do título judicial que firmou a presente obrigação alimentar. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0005.2007-8/0**

Ação: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): A. L. e S. Q.

Advogado(a): DR EUDES DE LIMA E SILVA LEMOS OAB/TO 3089-A

Requerido(s): A. J. Q.

FINALIDADE: “Fica a autora intimada para atualizar o endereço do requerido nos autos, para fins de citação. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0003.0848-6/0**

Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Requerente(s): A. L. F. da S.

Advogado(a): DRA ELIZABETH LACERDA CORREIA OAB/TO 3018

Requerido(s): M. dos S. P.

Advogado(a): DR RODRIGO DA MOTTA FRANÇA OAB/TO 4894

FINALIDADE: “Ficam as partes intimadas da avaliação do bem imóvel descrito às fl. 51. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0005.6273-0/0**

Ação: RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Requerente(s): M. T.

Advogado(a): DR HUGO MOURA OAB/TO 3083, DRA KESSIS POLIANA SOARES DE SOUSA OAB/TO 2756

Requerido(s): G. R. da R.

FINALIDADE: “Fica a autora intimada para fornecer o atual o endereço do requerido ou requerer o que entender de direito, bem como para retirar o alvará autorizando-a a receber o documento CRVL da motocicleta descrita às fl. 14 junto ao DETRAN/TO. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

**Autos: 2011.0007.2342-4/0**

Ação: EXONERAÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente(s): J. L. da S.

Advogado(a): DR MAURICIO KRAEMER UGHINI OAB/TO 3956-B

Requerido(s): L. L. N. da S.

FINALIDADE: “Fica o autor intimado para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial quanto ao pólo passivo da demanda, nos termos do art. 282, II, do CPC, bem como para dar o valor da causa (art. 282, V, do CPC) e proceder o preparo da ação. Pls. 17/10/2013. (Ass). POLYANA DIAS REIS DE ALMEIDA – Técnica Judiciária.”

## **1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM 23 / 2013**

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7265-3 (10868/11)**

**AÇÃO: ORDINÁRIA**

**REQUERENTE: CICERA FERREIRA DA SILVA**

**ADVOGADO: 4052/TO – RICARDO DE SALES ESTRELA LIMA**

**REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS**

**ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

**SENTENÇA: (...)** Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos

termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.7699-7 (9853/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ADRIANA SARAIVA SOBRAL

ADVOGADO: 3169/TO – THIAGO ARAGÃO KUBO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deve, ser compensados; Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4818-8 (10858/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MARICLEIDE TAVORA DE SOUZA

ADVOGADO: 4661/TO – PATRICIA JULIANA PONTES RAMOS MARQUES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deve, ser compensados; Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.4806-8 (10034/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: LAURITA MARIA PEREIRA LAURIA VELOSO

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

4735/TO – PAULO BELI MOURA STAKIOVIK JUNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). Deve, ser compensados; Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3501-9 (10848/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: AILTON BEZERRA BARROS

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0001.8826-8 (10936/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ANTONIA DE MARIA RODRIGUES DE SENA

ADVOGADO: 4228/ - RAUL DE ARAÚJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.1056-3 (10955/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CARLOTA ZAIRA FONSECA SILVA CUNHA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4820-0 (10824/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MAURIANE VIEIRA MARQUES TOME

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0012.3137-3 (10887/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZ NERE DA SILVA

ADVOGADO: 80/TO – ALONSO DE SOUZA PINHEIRO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0006.5635-0 (8456/09)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GISLAINE MONTEIRO DE MOURA

ADVOGADO: 3685/TO – MÁRCIO AUGUSTO MALAGOLI

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0001.5472-3 (9254/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: NAMIR RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.3858-5 (8579/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: BENICIA MARIA L DOS SANTOS

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAÚJO ALGUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.9865-2 (10870/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: IRENE CAMPOS DE MORAES

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas

processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0007.4572-8 (8550/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL BARREIRA DE SOUSA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0012.2209-5 (8980/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUCIA FATIMA RODRIGUES SILVA

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.5826-0 (8730/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: ISABEL CRISTINA DE SOUSA

ADVOGADO: 3723/TO – RAIMUNDO JOSE MARINHO NETO

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 20 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.6645-6 (11190/10)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO RODRIGUES FILHO

ADVOGADO: 4031/TO – ARISTELA REGINA GONÇALES SIQUEIRA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0000.9673-8 (8042/09)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: JOSE MARCONDES MACHADO

ADVOGADO: 4228/TO – RAUL DE ARAUJO ALBUQUERQUE

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0010.4821-4 (10901/11)**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JEANE VALADARES CORREIA E OUTROS

ADVOGADO: 4333/TO – SIMONE DE OLIVEIRA FREITAS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 24 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0009.4938-2 (10904/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: LUIZA FRANCISCA BRANDÃO

ADVOGADO: 3675/TO – CLEVER HONORIO CORREIA DOS SANTOS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2008.0011.2134-7 (10950/11)**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: GILBERTO CALDEIRA EMERIK

ADVOGADO: 3951/TO – JOÃO CARLOS MAHCADO DE SOUSA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos conta, afasto a preliminar de prescrição sustentada pelo Estado do Tocantins e julgo improcedentes os pedidos formulados pela parte autora. Por consequência, extingo o feito nos termos do artigo 269, I do CPC. Em razão da sucumbência condeno a parte autora ao pagamento das custas, despesas processuais e honorários de sucumbência que, nos termos do art. 20 §4º do CPC arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais). A execução dessas verbas fica suspensa nos termos da Lei nº 1060/50, por ser a parte beneficiária da justiça gratuita. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 23 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0002.0942-5 (10769/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SERGIO RIBEIRO MACIEL

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Atento aos princípios constitucionais da celeridade e economia processual, determino a expedição de ofício ao Egrégio Tribunal de Justiça, Gabinete do Desembargador Bernardino Lima Luz – Autos do Agravo de Instrumento e-Proc nº 5001355-79.2013.827.0000 – Chave do Processo 487009679713, informando que o presente feito encontra-se sentenciado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.7267-4 (10814/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CAIO MONTEIRO MELO e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0006.2548-3 (10044/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALBERTINA SANDES DEL CASTENHEL

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3406-3 (10653/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: CLEIDE DE OLIVEIRA CARDOSO e OUTROS

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.0939-5 (10985/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: HORTENCIA LEAL DE ARAUJO BARRETO

ADVOGADO: 4367/TO – ULISSES MELAURO BARBOSA

4150/TO – VINICIUS MIRANDA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.6787-4 (9914/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: SHARLLESSANDRA BEZERRA LIMA

ADVOGADO: 4391/TO – ISLAN NAZARENO ATHAYDE DO AMARAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4834-0 (10833/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0005.6796-3 (9924/10)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MOISES VIERIA LABRE

ADVOGADO: 2365/TO – PÚBLIO BORGES ALVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas.

Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma. Isenta cobrança proporcional devida pela Fazenda Pública Estadual. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.4712-6 (10746/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RAIMUNDO GONÇALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO: 2512/TO – MARCELO DE SOUZA TOLEDO SILVA

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido, para declarar a não incidência do imposto de renda apenas em relação ao terço constitucional integrante do valor pago a título de conversão em pecúnia de férias não-gozadas. Extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no art. 269, I do Diploma Processual Civil. Nos termos do art. 21 do Código de Processo Civil, e havendo sucumbência recíproca, os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais) deve ser compensados. Custas processuais pelas partes, no percentual de 50% para cada uma, cobrança que ficará suspensa com relação às partes autoras por estarem beneficiadas pela justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição, pelo reexame necessário. Nos termos do art. 475, I do CPC. Transcorrido o prazo para os recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 17 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0009.7832-7 (10754/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: FRANCISCO TEODORO DE ASSIS NETO

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0010.3405-5 (10855/11)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: MIGUEL ANGELO COSTA LACERDA

ADVOGADO: 2135/TO – LEANDRO FINELLI HORTA VIANA

4190/TO – RAIMUNDO COSTA PARRIÃO JÚNIOR

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...) Deste modo, considerando que não houve alteração por meio de recurso da decisão que indeferiu o pedido de justiça gratuita e mandou o autor pagar as custas e tendo em vista que este não se dignou a promover a tempestiva e adequada emenda da preambular, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, com fulcro no inciso VI do art. 295 do Código de Processo Civil, JULGO, em consequência, EXTINTO o processo sem a apreciação do mérito da causa, o que faço com fundamento no inciso I do art. 267 do referido Diploma Legal. Verificado o trânsito em julgado do presente decreto, providencie as baixas e cancelamentos devidos, e arquivem-se os autos. P.R.I. Palmas – TO, 16 de setembro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2004.0000.9145-0 (6163/04)**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MAURO BORGES ARANTES

ADVOGADO: 1987/TO – FABIO BARBOSA CHAVES

DESPACHO: (...) Intime-se o requerido, via advogado, para no prazo de 15 dias efetuar o pagamento das custas processuais e dos honorários. Palmas – TO, 12 de julho de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 3121/00**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: VERA LUCIA REIS

ADVOGADO: 412-A/TO – FRANCISCO JOSE DE SOUSA BORGES

SENTENÇA: (...) Assim, satisfeitos, pois, os requisitos para a homologação do acordo e a extinção do processo, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado pelas partes às fls. 470/471, dos presentes autos. JULGO, em consequência, EXTINTO o processo, com fundamento no disposto no inciso III do artigo 269 do Digesto Processual Civil. Em razão da sucumbência e tendo em vista que o acordo dispõe acerca das despesas do processo, condeno a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais finais. Quanto aos honorários de sucumbência, nos termos do art. 20 §4 do CPC arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), devendo cada parte arcar com os honorários dos respectivos advogados, conforme dispõe o § 2º do art. 26 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se, Intime-se a requerida por meio de seu Procurador judicial para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar as custas finais atualizadas do processo. Após o Trânsito em julgado, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Palmas – TO, 12 de julho de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0006.8309-4 (6724/06)**

AÇÃO: CIVIL PÚBLICA

REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA 305 SUL

ADVOGADO: 4750/TO – CLARA SILVEIRA BALESTRA

REQUERIDO: CODETINS – COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

ORLA PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS S/A

ADVOGADO: 2708/TO – GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO

DECISÃO: (...) Assim sendo, nomeio perito o Sr. Flávio Roldão de Carvalho Lelis, engenheiro c

ivil e engenheiro do trabalho. CREA-TO Nº 11.921-7 E CREA-GO Nº 8674/D. Intimem-se as partes, inclusive o Ministério Público, para apresentação de questionários e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 dias. Após, Intime-se o perito para a proposta de honorários. Atente-se a escrivania pra que as intimações também sejam efetivadas em nome da Dra Clara Silveira Balestra. Palmas – TO, 16 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROCESSO Nº 3416/01**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: ANTONIO JOÃO DO NASCIMENTO e GILSON DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

REQUERIDO: JOSÉ LEONIS DE SOUZA, MILEIDE PERES DA SILVA, VALDECIANO RODRIGUES ASSUNÇÃO, MANOEL DE OLIVEIRA MOREIRA E EUNICE APARECIDA TEIXEIRA

ADVOGADO: 567-B/TO – CARLOS WIECZOREK

1630/TO – JOSEFA WIECZOREK

DESPACHO: (...) Ante o exposto, nomeio a Defensoria Pública como curadora especial do réu Antonio João do Nascimento, devendo se manifestar no prazo legal, além de especificar eventuais provas a serem produzidas. Sem prejuízo, intimem-se também os réus José Leonis de Souza, Mileide Peres da Silva, Valdeciano Rodrigues Assunção, Manoel de Oliveira Moreira e Eunice Aparecida Teixeira através dos seus advogados Carlos Wiczorek OAB/TO 567-B e Josefa Wiczorek OAB/TO 1630 para especificar as provas que desejam produzir no prazo de 10 dias. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

**PROTOCOLO ÚNICO Nº 2010.0008.7722-9 (11770/13)**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ASMETO – ASSOCIAÇÃO DO MAGISTRADO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: 2223/TO – MAURICIO CORDENONZI

2583/TO – ROGER DE MELLO OTTANO

REQUERIDO: UNIÃO

ADVOGADO: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: (...) Ante o exposto, por ocupar a posição de conselheiro do conselho deliberativo e Fiscal da Associação autora, doume por impedido para atuar no presente processo, nos termos do art. 134, VI do Código de Processo Civil. Oficie-se a Corregedoria }Geral de Justiça solicitando orientação a respeito do procedimento a ser seguido, ou seja, quanto à aplicação do dispositivo 3.1.16 do Provimento 02/2011 em caso de juiz substituto. Intime-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 03 de outubro 2013. Ass. Valdemir Braga de Aquino Mendonça – Juiz de Direito Substituto

### **3ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº.: 679/02**

Ação: A EXECUÇÃO PARA ENTREGA DE COISA CERTA

Exequente: WALTER EDGAR HAGESTEDT HAFGESTED E OUTROS

Advogado: ANTÔNIO JOSÉ DE TOLEDO LEME

Exequente: ROMEU BAUM E JOANA BAUM

Advogado: FERNANDO REZENDE E MÁRCIO GONÇALVES

Exequente: PEDRO RODRIGUES DE LIMA

Advogado: LEANDRO WANDERLEY COELHO

Exequente: STELLA MARIA CASTILHO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK, ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR,

Advogado: EDER BARBOSA DE SOUSA E GUSTAVO DE BRITO CASTELO BRANCO

Executado: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**DECISÃO:** “**POSTO ISSO, indefiro o pedido de natureza cautelar veiculado na petição de fl. 224/230.** Sem prejuízo do exposto, determino desde já o que segue: 1) providencie-se a juntada de cópia da sentença que julgou os embargos do devedor referida nesta execução; 2) intime-se o Estado do Tocantins, para, em 10 (dez) dias, apresentar relação de lotes de sua propriedade que atenda ao objeto desta execução, a exemplo do verificado com os exequentes *Walter Edgard e esposa Lídia, Raul Gomes e esposa Alba, Pedro Rodrigues e Esposa Maria Carmelita, Romeu Baum e esposa Joana.* 3) oficie-se ao CRI de Palmas, para que envie a este a juízo, no prazo de 10 (dez), a relação ou certidão dos lotes comerciais e residenciais existentes nesta Capital, nos quais o Estado do Tocantins figure como proprietário. 4) retornando as respostas do CRI e do Estado do Tocantins, intemem-se os exequentes STELLA MARIA CASTILHO, CHRISTOPHER GUERRA DE AGUIAR ZINK e o ESPÓLIO DE RAIMUNDO DA SILVA ALENCAR, para que se manifestem, requerendo o que de direito, inclusive, se for o caso, para os fins do disposto no art. 627 do Código de Processo Civil. **Cumpra-se. Intimem-se. Palmas – TO, 17 de outubro de 2013. (a) FREDERICO PAIVA BANDEIRA DE SOUZA-Juiz de Direito Substituto Respondendo pela 3ª VFFRP - Portaria nº 332/2012 – DJ-e nº 2884 de 30/05/2012**

**Autos nº 469/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: WALNICE FERREIRA LIMA E AGAMENON ABREU DE OLIVEIRA

Advogado: WILIANS ALENCAR COELHO

**ATO PROCESSUAL:** Em face da digitalização deste feito, objetivando a publicidades dos atos processuais e para conhecimento de todos, ficam as partes INTIMADAS da seguinte ocorrência: Em cumprimento ao Art. 1º, §3º da Instrução Normativa nº 07/2012 de 04/10/2012 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, os presentes autos foram digitalizados e inseridos no e-ProcTJTO por onde tramitarão exclusivamente sob o nº **5001311-07.2002.827.2729**, oportunidade em que após a publicação desse acontecimento os autos serão baixados por digitalização no [sproc.tjto.jus.br](http://sproc.tjto.jus.br). 3ª Vara da Fazenda e Registro Públicos da Comarca de Palmas.

### **4ª Vara da Fazenda e Registros Públicos**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº: 1834/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLAUDEMIR ALVES SOARES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº **5000345-10.2003.827.2729**, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 798/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LABORAT. DE ANAL. CLINICAS TOCANTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000341-70.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 738/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SEBASTIÃO VITORINO RODRIGUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000338-18.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2227/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALDECI FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000318-27.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2281/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000744-73.2002.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 3679/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: HEBE DOS SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000290-59.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2212/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANUAR JORGE AMARAL CURY

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000743-88.2002.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2225/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VALCI PEREIRA RAMALHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000741-21.2002.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 690/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO PINTO BALDOINO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000351-17.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1256/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SINDOMAR MESSIAS PIRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000353-84.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 3705/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: VENANCIO BATISTA MARTINS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000330-41.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1422/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ CLAUDIO DIAS FERREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000331-26.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 799/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NOVO HAMBURGO CIA DE SEGUROS GERAIS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000355-54.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1192/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO MARTINS LIMA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000325-19.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1758/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO:FRANCINETE COELHO NOLETO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000326-04.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 516/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOÃO DE DEUS PEREIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 50003237-86.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 196/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIZ CALIXTO DE SOUZA SOBRINHO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000332-11.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1852/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: EVERALDO BARBIERI

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000334-78.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1009/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: JOAQUIM MENDES CARLOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000336-48.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1727/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: RAIMUNDO PEREIRA CORREA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000337-33.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1098/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO RODRIGUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000329-56.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1352/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MARISTELA DOS S. VIANA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000349-47.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 280/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CLERISTON JOSE DE SOUZA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000323-49.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2034/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ISMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000322-64.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2034/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ISMAR FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000322-64.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1989/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NERCI DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000321-79.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1989/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: NERCI DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000321-79.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1184/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: DAVID PANISSET SANTANA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000305-28.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1792/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDEMY DE OLIVEIRA AIRES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000320-94.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 369/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: CONSTRUTORA CARAJAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000287-07.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 3580/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ROSIMEIRE CAMPOS SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000280-15.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2447/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: MADEREIRA KUBOTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000271-53.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2567/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SUELY JOSE DA SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000296-66.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 3307/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALTINO ALVES DE MORAES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000299-21.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 3684/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000278-45.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2481/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: SIRLEY ALEXANDRE SILVA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000301-88.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1873/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALMY MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000285-37.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1055/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ECEN ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000319-12.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1673/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LUIS ALBERTO BASTOS FREIRE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000275-90.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1004/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: ALDENOURA ALVES ARAUJO

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000272-38.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 700/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXECUTADO: LEONARDO BEZERRA DA COSTA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000268-98.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972,

de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 14 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1071/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ANHAGUERA AUTO TINTAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000109.58-2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 1593/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: SUPERMERCADO PORTAL DAS PALMAS LTDA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000772-41.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

**AUTOS Nº: 2874/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

EXECUTADO: ADRIANA SILVIA DE OLIVEIRA ALENCAR

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: Ficam as partes bem como seus advogados intimados de que, nesta data, os referidos autos foram digitalizados e inseridos no sistema E-PROC, sob o nº 5000324-34.2003.827.2729, sendo que o seu andamento, a partir de agora, ocorrerá exclusivamente em meio eletrônico, de acordo com a Instrução Normativa nº 7/2012, publicada no Diário da Justiça de nº 2972, de 04/10/2012, sendo ainda, **imprescindível** o cadastro dos advogados no referido sistema, para o andamento regular do feito. Palmas – TO, 15 de outubro de 2013. Eu, Vitória Coelho Milhomem, Técnica Judiciária, o digitei.

## **PALMEIRÓPOLIS**

### **1ª Escrivania Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos nº 2009.0012.5710-7/0****Ação: INDENIZAÇÃO****Requerente: Erminia Nunes de Araújo**

Defensoria Pública

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechhio – OAB/TO 4.759-A e Dr. José Moacir Schmir – OAB/SC 7.703

**INTIMAÇÃO/DECISÃO;** “DEFIRO o pedido de fls. 376. Assim, supendo o presente feito até julgamento final da lide nº 50000672-97.2013.827.2730. **Inimem-se.** Apense os autos em testilha aqueles autos acima mencionado. **Cumpra-se.** Palmeirópolis, 14 de outubro de 2013. **MARCIO SOARES DA CUNHA. Juiz de Direito.**

**Autos nº 2011.0001.8222-9/0****Ação: DECLARATÓRIA****Requerente: Vanusa Bueno Peixoto**

Advogado: Dr. Franceilton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechhio – OAB/TO 4.759-A e Dr. José Moacir Schmir – OAB/SC 7.703

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$

100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 14 de outubro de 2013. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito.”

**Autos nº 2009.0010.6868-1/0**

**Ação: INDENIZAÇÃO**

**Requerente: Edson Lourdes Barroso**

Defensor Público

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechhio – OAB/TO 4.759-A e Dr. José Moacir Schmir – OAB/SC 7.703

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 14 de outubro de 2013. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito.”

**Autos nº 2009.0010.6840-1/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerente: Altamira Nunes de Araújo**

Defensor Público

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechhio – OAB/TO 4.759-A e Dr. Romulo Francisco Duarte OAB/SC - 23619

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Isto posto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Condono a parte autora em custas e honorários de advogado, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeirópolis, 14 de outubro de 2013. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito.”

**Autos nº 2010.0012.0128-8/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: JORGE PEREIRA DIAS**

**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogados: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vechhio – OAB/TO 4.759-A e Dr. Paulo Rocha Junior OAB/GO 8.248-A

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Condono o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Paranã (TO), 14 de outubro de 2013. MARCIO SOARES DA CUNHA- Juiz de Direito.”

**Autos nº 2007.0005.3599-9**

**Ação Declaratoria de inexistência de relação jurídica**

**Requerente: Laurindo Pereira da Silva**

**Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607**

Requerido: Cia itauleasing de Arrendamento mercantil

Advogada: Luma Mayara de Azevedo Gevigier Emmerich- Oab-to 5143-B

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “.... Decido. De saída defiro o pedido de fl 284/285 e determino o desarquivamento do feito. Passamos a análise do acordo avençado. Analisando detidamente os autos não vislumbro do teor do acordo extrajudicial, firmado pela partes, qualquer intenção no sentido de burlar objetivo vedado em lei. Outrossim, considerando que o art. 840 do Código Civil assegura que “é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas”, constata-se que não há impedimento legal para sua homologação. Assim, estando as partes regularmente representadas, julgo procedente o pedido de acordo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II do CPCX e julgo homologado, por sentença, o acordo extrajudicial, para que produza seus efeitos jurídicos e legais. Já pagas as custas finais. Não havendo acordo em relação a honorários advocatícios, cada um das partes arcará com o do seu representante. Outrossim, oficie-se a Agência da Caixa Econômica Federal (agência 0793) para que no prazo de 05 dias, efetue a transferência do valor depositado as fl. 282 e seus rendimentos para a conta informada as fl 285, sob pena do Gerente da Agência (pessoa física) responder por crime de desobediência e responsabilidade, além de lhe ser aplicada multa pessoal por dia de atraso no cumprimento da ordem judicial. Informo que a referida agência deverá informar este Juízo imediatamente da transação efetuada. Após, cumpridas as formalidades legais, inclusive com a informação do banco sobre a referida transferência, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se. 08/10/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.

**Autos nº 2010.0008.1719-6**

**Ação Execução de Título Extrajudicial**

**Requerente: Julio Cesar Evangelista Rodrigues**

**Advogado: Meira Aparecida de Castro Lopes- Oab-To 3716**

Requerido: ASCOM

**INTIMAÇÃO/DECISÃO:** “... Ante a renúncia do executado de fl 74 e inércia do exequente fl 77 (mudou de endereço sem comunicar este juízo) em receber o dinheiro depositado nos autos à fl 50, decreto o perdimento do valor e uma entidade assistencial deste Município, qual seja, a Igreja Católica de Palmeirópolis. Assim, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada as fl. 50 e seus rendimentos em nome do Paróco da Igreja beneficiada. Intimem-se. Informe que o valor que será sacado deverá ser revertido em compras de cestas básicas e informado a este juízo da operação. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. 14/10/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”

**Autos nº 2012.0002.9286-3/0**

**Ação: ORDINÁRIA**

**Requerents: VITORIO DE BRITO GONZAGA e CELMA DOS SANTOS RABELO**

**Advogada:** Da. Claudia Paula Guedes – OAB/GO 31442

Requerido: Companhia Energética São Salvador

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “ Sendo assim, **HOMOLOGO** por sentença, o pedido de desistência formulada pela parte autora, e **EXTINGO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil Brasileiro. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmeiropolis, 14 de outubro de 2013. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”

**Autos nº 2010.0010.2185-9**

**Ação:** Declaratória c/ c Indenizaçãp por danos morais

Requerente: Edma Maria da Cruz

Advogado: Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- OAb-To 2607

Requerido: CESS

Advogado: Alexandre dos Santos Pereira Vecchio-Oab-To 4759-A

**INTIMAÇÃO/DESPACHO:** “Defiro o pedido de fl 367 e suspendo o feito por 30 dias. Intimem-se. Transcorrido o prazo, intime-se o requerente para informa o novo endereço da testemunha a ser inquirida em juízo, no prazo de 10 dias. Após, cumpra-se o despacho de fl 347 em seus exatos termos. Cumpra-se. Pls., 14/10/2013-Marcio Soares da cunha- Juiz de Direito em Substituição Automática”.

**Autos nº 2011.0005.3562-8/0**

**Ação:** DESAPROPRIAÇÃO

Requerente: José Maria Ilode

**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 2607

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.754-A e DR. José Moacir Schmidt- OAB/SC 7.703

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Ante ao exposto, **JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS**, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e **EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intime-se. Paranã (To), 14 de outubro de 2013. MÁRCIO SOARES DA CUNHA – Juiz de Direito”

**Autos nº 2007.0000.0357-1**

**Ação:** Pagamento em consignação

Requerente: Paulo Henrique Augusto de Moura

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Loja Nova Opção

Advogado: : Francieliton Ribeiro dos Santos de Albernaz- Oab-To 2607

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “... Decido. Mesmo após o autor ter sido intimado pessoalmente para dar andamento ao feito não se manifestou no prazo legal de 48 horas, incidindo nos termos do artigo 267, III e § 1º do CPC. Nestes termos, em razão da contumácia do autor, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito. Condene o requerente ao pagamento das custas e despesas processuais, nos termos das N da CGJ-To. Entretanto, defiro a gratuidade judiciária requerida e suspendo sua exigibilidade nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Após, cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.Pl., 08/10/2013-Manuel de Faria Reis Neto- Juiz de Direito”.v

## **APOSTILA**

**Autos nº 2010.0012.0134-2/0**

**Ação: DECLARATÓRIA**

**Requerente: Anilton Gonçalves dos Santos**

**Advogado:** Dr. Francieliton R. dos Santos Albernaz – OAB/TO 260

Requerido: Companhia Energética São Salvador

Advogado: Dr. Alexandre dos Santos Pereira Vecchio – OAB/TO 4.754-A e DR. José Moacir Schmidt- OAB/SC 7.70

**INTIMAÇÃO/SENTENÇA:** “Ante ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE OS PEDIDOS, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e EXTINGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Condene o autor em custas e honorários de advogado que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do artigo 12, da Lei nº 1060/50. Publique-se. Intime-se. Parã (To), 14 de outubro de 2013. MÁRCIO SOARES DA CUNHA SOARES – Juiz de Direito”

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO 15) DIAS.** O Doutor Manuel de Faria Reis Neto, MM. Juiz de Direito Titular, desta Comarca de Palmeirópolis-TO. FAZ SABER a todos que o lerem ou conhecimento tiverem do presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o Autor do Fato: **ROMILSON POVOA PEREIRA**, brasileiro, solteiro, lavrador,, nascido aos 02/03/1981, natural de Peixe-TO, filho de Regino Souza Póvoa e de Joselina Gonçalves Pereira. Da r. sentença extinção da punibilidade. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume e no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmeirópolis-TO. Aos 17 dias do mês de Outubro de 2013 Eu (Vilma C. Milhomens), Técnica Judiciária, o digitei. Manuel de Faria Reis Neto – Juiz de Direito v

## **PARAÍSO** **1ª Vara Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos nº 2008.0005.7887-4/0 - Natureza da Ação: Aposentadoria Rural por Idade.**

Requerente: Margarida da Conceição Santos.

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4.024-A.

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Procurador: N i h i l

Intimação: Intimar o advogado da requerente, Dr. Rafael Thiago Dias da Silva – OAB/TO nº 4.024-A, para comparecer a audiência de **CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, designada para o dia 18 de novembro de 2013, às 14:45 horas**, na sala de audiência da 1ª Vara Cível, no Fórum de Paraíso do Tocantins TO ( Rua 13 de maio, nº 265, Sala 1ª andar, Edifício do Fórum, Centro, em Paraíso do Tocantins TO), conforme despacho exarado às fls. 34 dos autos, que segue transcrito na íntegra. Despacho. 1 – **Reautue-se.** Adoto o **PROCEDIMENTO SUMÁRIO**, nos termos dos artigos 275, inciso I, do CPC, com alteração da lei nº 10.444/2002, c-c 129, inciso II, da lei nº 8.213/91, que contém norma especial, cogente, aplicável às causas de natureza acidentária, não afastando, assim, o emprego do rito às demais ações previdenciárias (TRF 1ª região – AC 2006.01.99.003655-8/GO, Rel. Juíza Federal Mônica Neves Aguiar da Silva (conv), Segunda Turma, REPDJ p.79 de 30/07/2007), devendo a escrivania observar a Portaria nº 009/2008 deste juízo; 2 - Designo o **dia 18-Novembro-2013, às 14:45 horas, para audiência de Conciliação, Instrução e Julgamento.** 2 – **CITE-SE E INTIME-SE** o réu INSS, por carta precatória á JUSTIÇA FEDERAL, em Palmas, **advertindo-o a juntar os documentos que interessem ou auxiliem na solução da causa**, devendo a carta citatória ser procedida, cumprida e juntada aos autos, em até 10 (DEZ) dias antes da audiência designada (art. 277, CPC, última parte), **ficando logo advertido o(a) re(u)** que sua ausência à audiência importará em revelia e confissão, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo (a) autor(a), proferindo-se logo, sentença: 3 – As partes devem comparecer à audiência pessoalmente, podendo fazer-se representar por preposto com poderes especiais para transigir, bem como acompanhados de advogados; na audiência não havendo CONCILIAÇÃO poderá (ao) o(s) réu(s) oferecer CONTESTAÇÃO, por escrito, arrolar testemunhas (art 278, CPC) por advogado, ficando logo o(s) requerido(s) advertido(s) que sua (s) ausência importará em revelia e confissão ficta, presumindo-se verdadeiros os fatos articulados pelo(a) requerente (arts 277, § 2º, 285 e 319, CPC); Defiro as provas requeridas; 4 – **Intimem-se, autor e seu advogado(s) e as testemunhas arroladas na PETIÇÃO INICIAL.** 5 – Intimem-se e cumpra-se, urgentemente; Paraíso do Tocantins TO, 16 de outubro de 2013. Juiz ADOLFO AMARO MENDES. Titular da 1ª Vara Cível

### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO.**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 20 (vinte) dias.

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5001572-14.2012.827.2731 – Chave do Processo nº: 319749918812; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – ROCHA E ALVES LTDA e seu sócio – BALTAZAR MARTINS ROCHA; **Valor da Causa;** R\$ 30.050,43 (*trinta mil e cinqüenta reais e quarenta e três centavos*); **CITANDO(S):** 1º)- Empresa – ROCHA E ALVES LTDA – CNPJ nº 02.565.124/0001-40, na pessoa de seu sócio – Baltazar Martins Rocha; 2º)- E a própria pessoa física/natural: BALTAZAR MARTINS ROCHA - CPF nº 470.686.471-20, atualmente, com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. **OBJETIVO/FINALIDADE(S):** CITAR os executados – Empresa – ROCHA E ALVES LTDA, e seu sócio – Baltazar Martins Rocha, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 00.394.460/0216-53, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, **PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM**, o principal no valor de **R\$**

**30.050,43** (trinta mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: **14405003065-32**, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80**). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 20 (vinte) dias.

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº:** 5001554-90.2012.827.2731 – Chave do Processo nº: 638491892612; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – MILTON MACIEL DA ROCHA – ME e seu sócio – MILTON MACIEL DA ROCHA; **Valor da Causa;** R\$ 36.766,20 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – MILTON MACIEL DA ROCHA - ME – CNPJ nº 25.050.659/0001-83**, na pessoa de seu sócio – Milton Maciel da Rocha; **2º)- E a própria pessoa física/natural: MILTON MACIEL DA ROCHA - CPF nº 192.318.901-82, atualmente, com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – MILTON MACIEL DA ROCHA – ME, e seu sócio – Milton Maciel da Rocha, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 00.394.460/0216-53, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal no valor de R\$ 36.766,20 (trinta e seis mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), e cominações legais, inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14412001876-25 e 14611000991-09, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80**). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 20 (vinte) dias.

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº:** 5001540-09.2012.827.2731 – Chave do Processo nº: 687692596012; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – J. E. TENÓRIO ALVES & CIA LTDA e seu sócio – JOSÉ EDJALMA TENÓRIO ALVES; **Valor da Causa;** R\$ 38.461,08 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – J. E. TENÓRIO ALVES & CIA LTDA – CNPJ nº 00.257.228/0001-61**, na pessoa de seu sócio – José Edjalma Tenório Alves; **2º)- E a própria pessoa física/natural: JOSÉ EDJALMA TENÓRIO ALVES - CPF nº 583.048.194-49, atualmente, com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – J. E. TENÓRIO ALVES & CIA LTDA, e seu sócio – José Edjalma Tenório Alves, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como Exeqüente, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 00.394.460/0216-53, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM, o principal no valor de R\$ 38.461,08 (trinta e oito mil e quatrocentos e sessenta e um reais e oito centavos), e cominações legais, inscritas nas Dívidas Ativa – CDA nºs: 14211001207-29, 14212000228-26, 14611002595-99, 14611002596-70, 14612000563-20, 14612000564-01 e 14712000215-16, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80**). **SEDE DO JUÍZO:** Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e seis (26) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, digitei e conferi.

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 20 (vinte) dias.

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº:** 5001528-92.2012.827.2731 – Chave do Processo nº: 185965696912; **Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAN NORTE LTDA e seu sócios RICARDO NEVES PRUDENTE; **Valor da Causa;** R\$ 64.223,37 (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – DISTRIBUIDORA DE**

**PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAN NORTE LTDA – CNPJ nº 07.741.471/0001-08**, na pessoa de seu sócio – Ricardo Neves Prudente; **2º)- E a própria pessoa física/natural: RICARDO NEVES PRUDENTE - CPF nº 750.234.156-00, atualmente, com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS GRAN NORTE LTDA, e seu sócio – Ricardo Neves Prudente**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como **Exeqüente**, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 00.394.460/0216-53, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, **PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM**, o principal no valor de **R\$ 64.223,37** (sessenta e quatro mil e duzentos e vinte e três reais e trinta e sete centavos), e cominações legais, **inscrita na Dívida Ativa – CDA nº: 14412001865-72**, a ser atualizada no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos onze (25) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, digitei e conferi.**

### **EDITAL DE CITAÇÃO**

(Arts. 7º e 8º da LEF (Lei 6.830/80).

Prazo: 20 (vinte) dias.

**ORIGEM: Processo Eletrônico nº: 5001645-83.2012.827.2731 – Chave do Processo nº: 907913156412; Natureza da Ação:** Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa; **Exeqüente:** UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; **Proc. do Exeqüente:** Dr. Ailton Laboissière Villela – Procurador da Fazenda Nacional; **Executados:** Empresa – PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA, e seu sócio – MAURO SOUTO DOS SANTOS; **Valor da Causa;** R\$ 262.202,56 (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos); **CITANDO(S): 1º)- Empresa – PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA – CNPJ nº 02.043.784/0001-60**, na pessoa de seu sócio – Mauro Souto dos Santos; **2º)- E a própria pessoa física/natural – MAURO SOUTO DOS SANTOS - CPF nº 291.739.301-72, atualmente, com sede/endereços em lugares incertos e não sabido. OBJETIVO/FINALIDADE(S): CITAR os executados – Empresa – PARAÍSO TRATOR PEÇAS LTDA, e seu sócio – Mauro Souto dos Santos**, aos Termos da Ação de Execução Fiscal da Dívida Ativa, que tem como **Exeqüente**, a UNIÃO – FAZENDA NACIONAL – CNPJ nº 38.155.222/0001-56, através da Procuradoria da Fazenda Nacional no Tocantins, **PARA que, os EXECUTADOS no prazo de CINCO (05) DIAS, PAGUEM**, o principal no valor de **R\$ 262.202,56** (duzentos e sessenta e dois mil e duzentos e dois reais e cinquenta e seis centavos), e cominações legais, **inscritas nas Dívidas Ativa – CDA nºs: 14212000057-35, 14612000173-41, 14612000174-22, 14612000182-32 e 14712000080-99**, a serem atualizadas no ato do efetivo pagamento, e/ou no mesmo prazo, promover a garantia da execução, oferecendo bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de serem penhorados, arrestados bens, tantos quantos bastem para a satisfação integral da Execução, **nos termos dos artigos 7º, 8º, 9º 10 e 11º da LEF - Lei nº 6.830/80). SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, 1º andar, Centro - Ed. Fórum de Paraíso, fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins – TO, aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e treze (2.013). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível. Eu, Vagno Cavalcante – Escrivão Judicial, extraí o presente dos autos, digitei e conferi.**

## **2ª Vara Cível, Família e Sucessões**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 2010.0011.6645-8 – Revisão de Alimentos**

Requerente: F. B. do P.

Advogado: Dr. Marcos Roberto de O. V. Vidal OAB-TO 3671-A

Requerido: T. H. M. P. rep por sua genitora E. S. M. da S.

Advogada: Dra Ítala Graciella Leal de Oliveira – Defensora Publica

Finalidade/Objeto: Ficam os ilustres advogados da requerida intimados do teor seguinte: SENTENÇA: Aos 17 dias do mês de setembro de 2013, nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins, Estado do Tocantins, na sala de audiências, presentes o MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Paraíso do Tocantins, Dr. Esmar Custódio Vêncio Filho, a Douta representante do Ministério Público Dra. Maria Gotinha Bezerra Pereira. O MP assim se manifestou: "MM juiz trata-se de ação revisional de alimentos pensada aos autos de execução de alimentos onde o autor busca reduzir os alimentos arbitrados em junho de 2009 do patamar de 70% para 30%. O autor não compareceu no presente ato muito embora tenha seu causídico sido intimado. A prova testemunhal produzida comprovou ser suplicado Thalys Henrique portador de necessidade especial, aluno da APAE, que exige dedicação exclusiva por parte da genitora, sua representante legal. Muito embora conste que o requerido Thalys Henrique receba benefício pago pela previdência na ordem de um salário mínimo mensal, tal quantia se mostra insuficiente para suprir suas necessidades que são muito superiores às de um adolescente normal, considerando as características inerentes ao portador de necessidade especial relacionada a problemas de saúde, principalmente de natureza neurológica como é o caso com os que afligem o requerido. O autor não compareceu à audiência, tampouco produziu qualquer prova no sentido de comprovar a sua impossibilidade de arcar com os alimentos arbitrados. Na verdade, observamos que a execução de alimentos foi protocolada em julho de 2010 e a revisão dos alimentos em dezembro do mesmo ano, dando a entender que a ação revisional se trata de mera manobra processual visando tumultuar e evitar eventual decreto prisional. Em

razão do exposto manifesta o MP no sentido de que seja a ação revisional julgada improcedente, ao mesmo tempo que seja julgada procedente a execução da pensão alimentícia, cujos autos se encontra em anexo, pelos mesmos motivos acima elencados. Aberta audiência para o juiz a SENTENCIAR: "Servirá esta sentença para julgamento desta ação revisional assim como da justificativa apresentada nos autos de execução de alimentos apenso 2010.0007.2323-0/0. Nessa ação revisional pretende o autor reduzir o percentual referente a pensão alimentícia de 70% do salário mínimo para 30%. Para tanto alega falta de condições financeiras e outras despesas com sua atual família. Requer tutela antecipada. Juntou documentos. Sobre o pedido de tutela antecipada se manifestou contrário o MP, tendo o referido pleito sido negado. Citada a representante do requerido contestou a ação aduzindo que o autor é empresário, possui patrimônio e condições de pagar os alimentos fixados em 70% do salário mínimo. Juntou documentos. O autor impugnou a contestação repelindo as alegações do requerido pleiteando audiência para tentativa de conciliação. Foi designada audiência de conciliação, instrução e julgamento sendo que o advogado do autor mesmo devidamente intimado deixou de oferecer e não apresentou qualquer justificativa. Na audiência foram inquiridas testemunhas e tomado o depoimento pessoal da representante do réu. O MP, como se extrai acima manifestou-se pela improcedência da ação. O requerido reiterou os termos e pedidos de sua contestação. Relatados. Decido. Como já dito, o advogado do autor, o qual possui poderes especiais para transigir, mesmo intimado para esta audiência, se ausentou e não justificou sua ausência, o que vai em confronto ao pedido constante na impugnação onde requer a designação de audiência para tentativa de conciliação, demonstrando sua intenção meramente procrastinatória. Ainda por este motivo, conclui-se que o autor, não tendo comparecido em audiência, abriu mão da produção de provas. Quanto a estas, de se vê que o autor não comprovou seu casamento ou união estável, nem mesmo que constituiu nova família ou que sustente esposa e mais dois filhos, posto que o documento de fls. 20 não o indica como pai. Os documentos de fls. 21/22 também são imprestáveis, posto que não comprova que as despesas ali mencionadas são de responsabilidades do autor. Ressalvamos que a obrigação alimentícia do autor foi fixada, via sentença, em processo de investigação de paternidade no percentual de 70% do salário mínimo. Para reforçar a intenção procrastinatória e a conduta desumana do autor, note-se que este somente veio reconhecer o requerido como seu filho através de sentença judicial e após 11 anos do nascimento da criança. Denota-se que o autor não provou minimamente a capacidade financeira reduzida que menciona na inicial. Por outro lado logrou o requerido demonstrar documentalmente suas despesas e em especial a capacidade financeira do autor, sua atividade produtiva e patrimônio. Consultando o RENAJUD extrai-se que o autor possui em seu nome ao menos dois veículos sem qualquer restrição. Disto conclui-se que o autor possui plena capacidade financeira para suportar os alimentos fixados. Mesmo que o réu seja beneficiário da previdência em um salário mínimo, em razão de ser portador de deficiência, a representante do mesmo comprovou que a sua deficiência conduz à despesas excepcionais com medicamentos, locomoção e atendimentos médicos especializados. A mãe do réu sequer pode trabalhar para aumentar a renda familiar posto que dedica-se exclusivamente a cuidar de seu filho, ora réu. O deferimento da pretensão do autor seria uma desumanidade pois sacrificaria ainda mais o réu e sua representante que já passam por tantas dificuldades e que nunca foram auxiliados, sequer monetariamente, de forma minimamente. O autor nem mesmo auxilia nos gastos com medicamentos e consultas médicas. Sendo assim, diante de toda fundamentação e motivação e manifestação do MP, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTE A PRESENTE REVISIONAL MANTENDO OS ALIMENTOS COMO ANTES FIXADOS EM SENTENÇA, NA PROPORÇÃO DE 70% DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE. Para esta ação condeno o autor nas custas processuais e honorários advocatícios os quais fixo em 20% sobre o valor atualizado da causa. QUANTO A AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS APENSA PASSOU O JUIZ A DECIDIR: Vistos etc. Em apensa a ação de execução, que tramita pelo rito do art. 733 onde o executado Flávio Braz apresenta justificativa com os mesmos argumentos articulados na inicial da ação revisional. Portanto, lanço mão dos mesmos fundamentos e motivações, para julgar improcedente a justificativa apresentada. Em fls. 37 dos autos de execução de alimentos requer o alimentando a prisão do alimentante, sendo tal requerimento novamente procedido em fls. 45, sendo que o MP manifesta favorável ao requerimento de prisão. As parcelas em atraso comportam o processamento pelo rito do artigo 733, §1º do CPC, cujo procedimento prevê a prisão civil do devedor inadimplente. Neste sentido, a súmula 309 do Superior Tribunal de Justiça, afirma que: "o débito alimentar que autoriza a prisão civil do alimentante é o que compreende as três prestações anteriores ao ajuizamento da execução e as que se vencerem no curso do processo". Fica desde já intimada a parte exequente para apresentar cálculo atualizado do débito na forma determinada e, com fulcro no art. 733, § 1º, I, decreto a prisão civil do executado pelo prazo de 60 dias. Após a atualização do débito, nos moldes definidos nessa decisão, EXPEÇA-SE o competente mandado de prisão, bem como carta precatória, se necessário, nele registrando: a) a autoridade que efetuar a detenção deverá cumprir o disposto no art. 5º, LXII, da CF/88, com imediata comunicação da prisão à família do preso ou à pessoa por ele indicada e defensoria pública caso alegue não possuir condições de constituir advogado; b) a advertência de que o cumprimento da pena não exime o executado do pagamento das prestações vencidas e vincendas (art. 733, § 2º, CPC). c) Caso haja o pagamento integral do débito ou de eventual valor acordado posteriormente entre as partes, coloque-se o requerido incontinentemente em liberdade se por outro motivo não tiver que estar preso, servindo esta decisão como alvará, d) Vencido o prazo da prisão sem pagamento, o requerido deverá ser posto incontinentemente em liberdade se por outro motivo não tiver que ser mantido preso, independentemente de alvará de soltura. No caso da ocorrência da letra "d", intime-se a parte autora. Comprovada mediante recibo e certidão da escrivania a quitação da dívida devidamente corrigida conforme cálculo de atualização do débito, mais eventuais parcelas vencidas após o cálculo até a data do efetivo pagamento, suspenda-se o cumprimento da ordem de prisão (art. 733, § 3º, CPC), liberando-se imediatamente o preso, se por outro motivo não tiver que ser mantido preso, independentemente de alvará de soltura. Instrua-se o mandado de prisão civil com cópia desta decisão e cálculo de atualização do débito. Junte-se cópia desta nos autos em apensos de execução de alimentos, 2010.0007.2323-0. Dou por publicada esta em audiência, sendo uma sentença em relação a ação revisional e uma decisão em

relação a execução de alimentos. Registre-se e cumpra-se. Esmar Custódio Vêncio Filho. Juiz de Direito. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, eu Miguel da Silva Sá, técnico Judiciário digitei e conferi.

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS Nº.: 2012.0.2700-0/0 – JEC**

Ação: Restituição de Quantia Paga

Requerente: Samara Isabel Soares Miserski

Advogado: Raimundo Ferreira dos Santos – OAB – TO 3138

Requerido: Eletrolux do Brasil S/A

Advogado: Loyanna Caroline L. Leão – OAB – TO 5215

DESPACHO: “Tendo em vista que os autos foram digitalizados e inseridos no sistema e-proc, recebendo o número 5000606-45.2012.827.2733, determino que se proceda o arquivamento deste. P.R.I. Cumpra-se. Pedro Afonso – TO, 14 de outubro de 2013. (a) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular”.

### **Família, Infância, Juventude e Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS 2007.0005.0264-0/0 – REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAS E MORAIS C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA**

Requerente: FLAVIO BARBOSA DA SILVA

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO OAB/TO 906

Requerido: PHONERSEV S/A E TELEGOIAS S/A

Advogados do 1º Requerido: MARCIA CAETANO DE ARAÚJO OAB/TO 1.777

JÉSUS FERNANDES FONSECA OAB/TO 2.112-B

Advogada do 2º Requerido: DAYANE RIBEIRO MOREIRA OAB/TO 3.048

DESPACHO – INTIMAÇÃO - “... Sendo tempestivo com o devido preparo, recebo nos efeitos devolutivo e suspensivo (art. 520 e incisos do CPC), devendo a parte recorrida ser intimada para apresentar suas contra-razões, ou transcorrido o prazo os autos deverão ser encaminhados ao E. Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Cumpra-se... Pedro Afonso-TO 26 de junho de 2013, Ass) Luciana Costa Aglantzakis – Juíza de Direito”.

## **PIUM**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados

**AUTOS: 2011.0005.1114-1/0 – EXECUÇÃO FISCAL**

Requerente: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Adv. DRª Giselle Ferreira Sodre – Estagiária Caixa e Miguel Tadeu Lopes Luz OAB/TO 3.777-A e OAB/PA 11753

Requerido: DROGARIA BEM-HUR LTDA

INTIMAÇÃO: da parte requerente para se manifestar sobre a CERTIDÃO: Certifico e dou fé que arquivada em pasta própria a DIPJ exercício 2011/2012 em nome do Requerido. Sendo assim abro vistas dos presentes autos ao requerente que tome conhecimento acerca de seu conteúdo, bem como para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifeste-se nos autos, requerendo o que lhe aprover. . Pium-TO, 16 de outubro de 2012. (ass) Deborah Wajngarten – Juíza da Direito.

## **PORTO NACIONAL**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AÇÃO: 2011.0004.1693-9**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO

REQUERENTE: BANCO ITAUCARD S/A

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

REQUERIDO: RITA DE CASSIA OLIVEIRA

ADVOGADO: Drª. Silvana de Sousa Alves – OAB/TO 4924-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo o acordo exteriorizado nestes autos para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo a transação efeito de sentença entre as partes, fica resolvido o mérito nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários nos termos do acordo. Providencie-se o necessário viabilizando o recolhimento das eventuais custas pendentes, com observância da normativa vigente a respeito. P.R.I. e adotadas as providências no que toca às custas, arquivem-se, sem prejuízo de desarquivamento a pedido – para fins de cumprimento do julgado, se o caso. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2011.0001.4950-7**

AÇÃO: Consignação em Pagamento c/c Modificação de Clausula Contratual com Pedido Liminar de Tutela Antecipatoria

REQUERENTE: RITA DE CASSIA OLIVEIRA

ADVOGADO: Dr. Sandra Patta Flanin – OAB/TO 4716

REQUERIDO: BANCO ITAUCARD

ADVOGADO: Dr. Celso Marcon – OAB/TO 4009-A

INTIMAÇÃO DAS PARTES DA SENTENÇA: ...Diante do exposto, homologo a desistência formulada para os fins do previsto no artigo 158 parágrafo único do Código de Processo Civil e por conseqüência, julgo extinto o presente processo sem resolução de mérito, fulcrado no artigo 2678, VIII do diploma citado. Gratuidade deferida na folha 45. À Míngua de ressalva pela parte requerida e pelas cláusulas do acordo nos autos em apenso, sem honorários. Fica deferido o desentranhamento das peças que instruíram a inicial, independentemente de cópias, mas sob recibo. Também o levantamento do valor depositado judicialmente (fl. 240). Expeça-se alvará para levantamento em favor da parte depositante, ou providencie-se o necessário para transferência direta, se houver indicação de conta da mesma titularidade pelo(a) beneficiário(a) – ou até mesmo em favor de outrem, em havendo procuração com poderes especiais. P.R.I. e adotadas as providências afetas a esse juízo, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2012.0005.4012-3**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

REQUERENTE: KEILA VIANA RIBEIRO - EI

ADVOGADO: Dr. Eugênio Cesar B. Moura – OAB/TO 35795

REQUERIDO: JEOMAR ROCHA DE SOUSA

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Fica deferido desde já o desentranhamento dos documentos apresentados, se do interesse da parte, sob recibo. P.R.I. e transitada em julgado, arquivem-se. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2013

**AÇÃO: 202008.0006.7025-8**

AÇÃO: Busca e Apreensão

REQUERENTE: BANCO FINASA S/A

ADVOGADO: Dr. José Martins - OAB/SP 84314 e Dr. Fabricio Gomes – OAB/TO 3350

REQUERIDO: PAULO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO: Dr. Leonardo Bezerra de Freitas Junior – OAB/TO 3164

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO:...Assim, com base nas minutas processadas no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento respectivo quanto à transferência da importância bloqueada, com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado. Junte-se aos autos os extratos correspondentes para registro. No mais, **CONVERTO DE PLANO O BLOQUEIO EM PENHORA**, devendo haver intimação da parte devedora com oportunidade de manifestação a respeito no prazo de quinze dias. Providencie-se o necessário quanto à intimação respectiva, certificando-se para o caso de ausência de impugnação. Após, voltem conclusos para apreciação. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2012.0004.5122-0**

AÇÃO: Embargos de Terceiros

REQUERENTE: FAZENDA PUBLICA ESTADUAL

ADVOGADO: Procurador Estadual

REQUERIDO: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA

ADVOGADO: Dr. Alexandre lunes Machado – OAB/GO 00017275 - BRUNO OLIVEIRA REGO GUIMARAES – OAB/GO00026891- MARCUS VINICIUS MALTA SEGURADO - GO00022517

INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO: ...cite-se (fls. 53), pelo que prejudicada a situação de verificação de AR (fl. 57) – já que atualmente o sistema de publicação é efetivado através de diário de justiça. Providencie-se o necessário. **Fls. 53:** ...Cite-se a parte embargada (na pessoa de seu procurador dos autos da execução), consignando o prazo de dez dias para a resposta e que na ausência de contestação, presumir-se-ão aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela embargante (artigos 803, 285 e 319 do CPC – 09/08/2002)...Porto Nacional/TO, 09 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2012.0000.8102-1**

AÇÃO: Execução por Quantia Certa

REQUERENTE: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSARIO

ADVOGADO: Drª. Alessandra Dantas Sampaio – OAB/TO 1821

REQUERIDO: RONALDO BUENO MARQUES

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: ...Assim, com base na minuta processada no sistema BacenJud, registro que efetivei o protocolamento do(s) respectivo(s) desbloqueio(s), com a utilização de senha própria vinculada a este magistrado.

Junte-se aos autos os extratos correspondentes para registro. Aguarde-se em arquivo provisório eventual impulso da parte credora interessada, sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 04 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2011.0004.1074-4**

AÇÃO: Execução Fiscal

REQUERENTE: CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA – 9ª REGIAO

ADVOGADO: Dr. João Bezerra Pinto – OAB/GO 9705

REQUERIDO: HOSPITAL REGIONAL DE PORTO NACIONAL

ADVOGADO: Dr. Ricardo Luiz Salvador -OAB/SP 179.023 – Dr. Tasso Luiz Pereira da Silva- OAB/SP 178.403 – Drª. Aretha Michele Casarin – OAB/SP 224.675 e Dr. Rafael Francisco Lorensini Adurenz Diniz – OAB/SP 146.964

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Vista à parte exequente e nada sendo requerido, aguarde-se em arquivo provisório o eventual impulso – sem baixas. Int. Porto Nacional/TO, 09 de outubro de 2013

**AÇÃO: 2012.0005.4091-3**

AÇÃO: Usucapião de Terras Particulares

REQUERENTE: NEUSI ALVES DE SOUZA E OUTRA

ADVOGADO: Dr. Romolo Ubirajara Santana – OAB/TO 1710

REQUERIDO: DAVID FLORENTINO PEREIRA E OUTROS

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO: Fls. 22,27 e 34: Do mesmo modo agora de forma superveniente e nos termos do CPC, art. 284, se faz mister a comprovação documental a respeito da falecida esposa e respectivos herdeiros, para fixação do pólo passivo. Vista à parte autora com prazo de dez dias para complementação. Providencie-se o necessário. Int. Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2013.

**AÇÃO: 2011.0006.5083-4**

AÇÃO: Embargos do Devedor

REQUERENTE: CERAMICA NACIONAL INDUSTRIA E COMERCIO DE TIJOLOS LTDA ME

ADVOGADO: Dr. Francisco José de Sousa Borges – OAB/TO 413-A

REQUERIDO: IBAMA

ADVOGADO: Procurador Federal

INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA DA SENTENÇA: ...Diante do exposto e com fulcro no artigo 284 parágrafo único do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial. Porto Nacional/TO, 14 de outubro de 2013

## **2ª Vara Cível**

**DESPACHO****AUTOS: 2012.0003.1601-0 – AÇÃO OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Requerente: DOMICIO DE SOUZA BARROS

Advogado: JOSE GARCIA DO NASCIMENTO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Requerido: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: “Recebo o recurso de apelação no efeito suspensivo. À parte apelada para contrarrazões. Int. ds. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**SENTENÇA****AUTOS: 2012.0004.5280-1 – AÇÃO IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA**

Requerente: ESPOLIO DE JOÃO DORACI ROVERSSI

Advogado: AMARANTO TEODORO MAIA

Requerido: MOACIR ARAÚJO DA SILVA

Advogado: MOACIR ARAÚJO DA SILVA OAB/GO 21875

SENTENÇA: “Pelo exposto, julgo procedente o incidente, fixando o valor da causa em R\$135.000,00(cento e trinta e cinco mil reais). Sem honorários advocatícios. Custas deste incidente pelo impugnado. Com o trânsito em julgado, translade-se cópia da presente decisão para os autos da ação nº 2011.0012.3803-1, em apenso. Oportunamente, arquivem-se. Int. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

**AUTOS: 2008.0009.3171-0 – AÇÃO BUSCA E APREENSÃO**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A

Advogado: MARIA LUCÍLIA GOMES OAB/TO 3109-A, FABIANO FERRARI LENCI OAB/GO 24.864, DEISE MARIA DOS REIS SILVEIRO OAB/GO 24.864, PATRICIA AYRES DE MELO OAB/TO 2972

Requerido: INDÚSTRIA E COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS FÁTIMA LTDA

SENTENÇA: “Posto isto, julgo extinto o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III, e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 11.232/05. Intimem-se. Custas pelo requerente. P.R.I. JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito.”

## **2ª Vara Criminal**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2010.0003.7303-4-0**

Ação: Ação Penal

Autor: Ministério Público Estadual

Acusado: JEOVANI CARLOS DE ASSIS

Advogado: EMANOEL BATISTA DE ARAÚJO, OAB/GO 12.643

**ATO PROCESSUAL: INTIMAÇÃO:** Ficam as partes por meio de seu(s) Advogado(s) **INTIMADAS** de que os autos supramencionados foram transformados do meio físico para o meio eletrônico, por onde tramitarão exclusivamente sob o Nº 5000069-08.2010.827.2737. Após esta publicação, qualquer envio de petições, recursos ou a prática de outros atos processuais em geral, deverão ser efetuadas exclusivamente via e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006 e art. 1º § 3º da Instrução Normativa nº 7/2012, publicada em 04/10/2012 no Diário da Justiça Eletrônico nº 2972, página 2. **INTIMADAS**, ainda, de que é obrigatório o cadastramento dos advogados que queiram enviar petições e recursos ou praticar atos processuais em geral no e-Proc/TJTO, nos moldes do art. 2º da Lei 11.419/2006. Os autos físicos serão baixados por digitalização. Porto Nacional/TO, 11 de outubro de 2013. – (GCC).

**ATO PROCESSUAL:** Fica o advogado da parte ré **INTIMADO** da data da audiência de instrução e julgamento designada para o dia **05/12/2013 às 13:30 horas** a realizar-se neste Fórum de Porto Nacional/TO. Porto Nacional, 17 de outubro de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**AUTOS Nº 2010.0008.8651-1**

Ação: Ação Penal

Sentenciado: GENIVAL RIBEIRO DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº 2010.0008.8651-1, em que figura como sentenciado **GENIVAL RIBEIRO DA SILVA**, brasileiro, nascido aos 10/03/84, filho de Gumercino Ribeiro da Silva e Maria Helena Ribeiro da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: “... Ante o exposto e considerando que não há causa legal ou supralegal de exclusão da tipicidade, ilicitude ou culpabilidade, julgo procedente a pretensão punitiva contida na denúncia para condenar GENIVAL RIBEIRO DA SILVA, qualificado nos autos, às penas previstas no artigo 14 da Lei 10.826/2003 (porte ilegal de arma de fogo de uso permitido). ... P.R.I.” Porto Nacional, 07 de maio de 2013. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª Escrivania Cível**

### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS N.º 5000002-16.2005.827.2738 – (n.º antigo: 2012.0004.3587-7/0) AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE**

Requerente: Ivo José Rosso

Advogado: Dr. Carlos Alberto Pereira OAB/SP-143.986

Requerido: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Giovani Gionédís OAB/PR 8.128

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DESPACHO:** “Sobre as diligências realizadas (eventos 3, 4, 5) manifeste-se a parte Exequente no prazo de 10 dias. Após conclusos. Taguatinga-TO 08 de outubro de 2013”. Fica o advogado da parte autora certificado que deverá cadastrar-se no e-Proc, tendo em vista que o processo não é mais físico e sim eletrônico.

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **Portaria**

**PORTARIA Nº 33**, de 17 de outubro de 2013.

O **Dr. Jorge Amancio de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Comarca de Tocantínia/TO, no uso das suas atribuições legais e, ainda,

**CONSIDERANDO** a vacância do cargo de Juiz (a) de Paz no Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Lizarda/TO;

**CONSIDERANDO** o disposto no Artigo 112, parágrafo 3º, da Lei Complementar n.º 35, de 14 de março de 1979, Lei Orgânica da Magistratura Nacional.

**CONSIDERANDO** que a regulamentação da LC 10/96, na parte que trata da eleição do Juiz de Paz ainda não foi implementada.

**CONSIDERANDO** a necessidade de facilitar e agilizar o processo de habilitação e realização dos casamentos para atender aos Jurisdicionados com maior presteza, eficiência e eficácia.

**CONSIDERANDO** o requerimento contido no ofício nº 101/2013 subscrito por Cássio Murilo Lustosa de Sousa, Oficial do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais de Lizarda/TO;

#### **R E S O L V E:**

**Art. 1.º - NOMEAR** para exercer a função de JUIZ DE PAZ "Ad hoc", a Sra. MONIZE LOPES MARTINS FARIAS, brasileira, casada, suboficiala do CRC de Lizarda/TO e LETÍCIA BARREIRA LUSTOSA, brasileira, solteira, suboficiala do CRC Lizarda/TO, para atuarem sem prejuízo as suas atribuições e sem ônus para o Tribunal de Justiça.

**Art. 2.º - Esta** Portaria terá validade pelo período de 06 (seis) meses a partir da sua publicação, podendo ser renovada ao final do prazo.

**Art. 3.º - Esta** portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se cópia deste ato à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, Gabinete de Juiz Diretor do Foro, aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e treze (2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
**Juiz de Direito / Diretor do Foro**

**PORTARIA Nº 032**, de 16 de outubro de 2013.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que, foi constatado na correição ordinária realizada no dia 09.05.2013 ausência de 05 (cinco) selos Tipo Reconhecimento de Firma RED 568701 a 568705 e 01 (um) selo Tipo Registral ARB 018201;

**CONSIDERANDO** que foi encontrada no mesmo evento procuração lançada no Livro sem a assinatura do outorgante;

**CONSIDERANDO** que, após ser notificado para manifestar-se sobre os fatos narrados, a defesa do Tabelião/Oficial não foi suficiente para esclarecer a falha apontada e permitir o pronto arquivamento. Necessária instrução da presente sindicância para melhor elucidação dos fatos e alcançar respaldo suficiente para se analisar a necessidade ou não de abertura de Procedimento Administrativo e se realizar um julgamento correto, com base no que se;

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pelo presidente da comissão sindicante, declarando Suspeição no Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria nº 18/2013;

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pela membro da comissão processante, Sandra Cristina Moreira Costa, requerendo dispensa da Comissão instaurado pela Portaria nº 26/2013, sob a alegação de problemas familiares e pessoais;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão (evento 0316120 – SEI nº 13.0.000146011-5) e demais documentos anexos por cópias, que passam a fazer parte integrante desta Portaria;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a fiscalização e acompanhamento dos Cartórios Extrajudiciais cabe, por dever, ao Juiz de Direito Diretor do Foro, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor de C.M.L.S. Tabelião, Port. nº 04/2010, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda, distrito desta Comarca. Em razão de se ter observado durante a Correição Geral Ordinária realizada no Cartório Extrajudicial daquele Município, no dia 09.05.2013, a ausência de 06 (seis) Selos, não demonstrado o devido controle por parte do Cartorário e a existência de procuração lavrada e registrada em livro próprio sem a assinatura do outorgante, caracterizando em tese a inobservância dos dispositivos da Lei 8935/94, artigo 31, I e II, observando-se Lei 8935/94, art. 32, na possível aplicação de penalidade.

**Artigo 2º - Designar** o servidor Aurélio Alves de Castro, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 4577, lotado nesta comarca, o senhor José Pereira dos Santos, Oficial titular do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono e a Tabeliã Ana Messias Reis de Oliveira, Oficiala titular do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Tocantínia, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados.

**Artigo 3º - A Comissão**, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o relatório.

**Artigo 4º - Deverão** ser observadas as regras da LC 10/96, Lei 1818/2007 e CF art. 5º, LV.

**Artigo 5º - Fica** revogada em sua totalidade a Portaria nº 27/2013

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, Gabinete de Juiz Diretor do Foro, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e treze (2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 031**, de 16 de outubro de 2013.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍNIA, **DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que, a despeito do apurado nos autos da Sindicância investigativa, ficou constatado que o Oficial do Cartório Extrajudicial da cidade de Lizarda é supostamente responsável pelas irregularidades apontadas;

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pelo presidente da comissão processante, declarando Exceção de Suspeição no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 17/2013.

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pelo membro da comissão processante, Sandra Cristina Moreira Costa, requerendo dispensa da Comissão instaurado pela Portaria nº 26/2013, sob a alegação de problemas familiares e pessoais;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão (evento 0316117 – SEI nº 12.0.000159609-6) e demais documentos anexos por cópias, que passam a fazer parte integrante desta Portaria;

**CONSIDERANDO** que é dever do Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor do C.M.L.S. Tabelião, Port. nº 04/2010, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda, distrito desta Comarca. Após o apurado nos autos da Sindicância investigativa onde ficou constatado que ao realizar a escrituração de imóvel para estrangeiro sem a prévia autorização do INCRA, mesmo tendo conhecimento da necessidade de tal autorização, considerando-se que o Tabelião é o responsável pelos atos praticados no Cartório, caracterizou em tese a inobservância do disposto nos artigos 1º, 3º e 15, da Lei nº 5.709/71. Respondendo por irregularidade conforme Lei 8935/94, art. 31, I e II, com penalidades aplicáveis na forma da mesma lei, artigo 32.

**Artigo 2º - Designar** o servidor Aurélio Alves de Castro, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 4577, lotado nesta comarca, o senhor José Pereira dos Santos, Oficial titular do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono e a Tabeliã Ana Messias Reis de Oliveira, Oficiala titular do Cartório de Registro de Imóveis e 1º Tabelionato de Notas de Tocantínia, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados.

**Artigo 3º - A Comissão**, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o relatório.

**Artigo 4º - Deverão** ser observadas as regras da LC 10/96, Lei 1818/2007 e CF art. 5º, LV.

**Artigo 5º - Fica** revogada em sua totalidade a Portaria nº 26/2013

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e treze (2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

**PORTARIA Nº 030**, de 17 de outubro de 2013.

**Instaura Processo Administrativo Disciplinar, nomeia Comissão e dá outras providências.**

O MM. JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTÍLIA, **DR. JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**CONSIDERANDO** que, a despeito do apurado nos autos da Sindicância investigativa, ficou constatado que o Oficial do Cartório Extrajudicial da cidade de Lizarda é supostamente responsável pelas irregularidades apontadas;

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pelo presidente da comissão processante, declarando Exceção de Suspensão no Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria nº 21/2013.

**CONSIDERANDO** o recebimento do expediente lavrado pelo membro da comissão processante, Sandra Cristina Moreira Costa, requerendo dispensa da Comissão instaurada pela Portaria nº 25/2013, sob a alegação de problemas familiares e pessoais;

**CONSIDERANDO** o teor da decisão (evento 0316107 – SEI nº 13.0.000023680-7) e demais documentos anexos por cópias, que passam a fazer parte integrante desta Portaria;

**CONSIDERANDO** que é dever do Juiz de Direito Diretor do Fórum, nos termos do artigo 42, inciso I, alínea 'u', da Lei Complementar nº 10/96 - Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Artigo 1º - Instaurar** PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – PAD em desfavor de C.M.L.S. Tabelião, Port. nº 04/2010, Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda, distrito desta Comarca. Após o apurado nos autos da Sindicância investigativa onde ficou constatado que ao realizar 02 (duas) escriturações e 01 (uma) averbação de escritura de imóveis com base em procurações provenientes de documentações não verdadeiras, considerando-se que o Tabelião é o responsável pelos atos praticados no Cartório, caracterizando em tese infringido o disposto no artigo 31, I e II, da Lei nº 8.935/94, com imputações de penalidades na forma do artigo 32, da mesma lei.

**Artigo 2º - Designar** o servidor Aurélio Alves de Castro, Oficial de Justiça/Avaliador, matrícula 4577, lotado nesta comarca, o Servidor Lucas Flávio da Silva Miranda, Escrivão Judicial, matrícula 352476, lotado na Vara Cível e o senhor José Pereira dos Santos, Oficial titular do Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Rio Sono, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Sindicante para apuração dos fatos noticiados.

**Artigo 3º - A Comissão**, ora constituída, terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir os trabalhos e apresentar o relatório.

**Artigo 4º - Deverão** ser observadas as regras da LC 10/96, Lei 1818/2007 e CF art. 5º, LV.

**Artigo 5º - Fica** revogada em sua totalidade a Portaria nº 25/2013

Encaminhe-se cópia desta Portaria à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, GABINETE DO JUIZ DIRETOR DO FORO, aos dezesseis (16) dias do mês de outubro (10), do ano de dois mil e treze (2013).

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**JORGE AMANCIO DE OLIVEIRA**  
Juiz de Direito e Diretor do Foro

## **TOCANTINÓPOLIS**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS: 5001223-81.2012.827.2740 – AÇÃO PENAL**

**AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

**ACUSADO: WALISSON BEZERRA DOS SANTOS**

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Vara Criminal, se processam aos termos da AÇÃO PENAL nº 5001223-81.2012.827.2740, que tem por Autor O MINISTÉRIO PÚBLICO, por Vítima: RONALDO SANTOS SILVA, e por Réu: WALISON BEZERRA DOS SANTOS, é o presente para INTIMAR o Réu: WALISON BEZERRA DOS SANTOS, vulgo “Palitote” ou “Tote”, brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 28/09/1981 nesta cidade de Tocantinópolis-TO, filho de Rosilda Bezerra dos Santos e de João Conceição Nascimento dos Santos, inscrito no CPF sob o nº 958.534.051-87, portador da CI/RG nº 334.458 expedida pela SSP-TO, residente nesta cidade, na Travessa Pedro Brito, nº 246, atualmente se encontra em lugar incerto e não sabido, para comparecer a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 7/11/2013, às 15h30min, no Fórum local da Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, portando seus documentos pessoais. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado no Diário da Justiça e afixado no placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis – TO, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2013. Eu, Ruth de Brito Carvalho Canjão – Técnica Judiciária, digitei.

### **Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos nº 2012.0003.1790-4 ou 399/2012

Ação – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

Requerente – M. M. X. A., Rep. p/ a mãe, assistido p/ Maria Vanuza Xavier Arruda

Requerido – Francisco Rone

**FINALIDADE** – INTIMAR o requerido **FRANCISCO RONE**, brasileiro, solteiro, autônomo, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, acima descrito. **PARTE FINAL DA R. SENTENÇA:** “(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de alimentos, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC e extingo o processo com resolução do mérito, condenado o requerido FRANCISCO RONE a pagar, definitivamente, a título de pensão alimentícia ao seu filho MAX MILIANO XAVIER ARRUDA, o percentual de 20% (vinte por cento) do salário mínimo, sendo que o valor deverá ser pago, até o dia 10 (dez) de cada mês, em mãos da representante do requerente. Requisite-se do CRC de Tocantinópolis cópia da certidão de nascimento do requerente e junte-se aos autos. Sem

custas e sem honorários, em razão da justiça gratuita. Publicada em audiência. Registre-se. Cientes os presentes, sendo que contra o revel que não constitui advogado aos prazos correm independentemente de intimação. Após o cumprimento das formalidades legais, archive-se e dê-se baixa na distribuição. Toc.09/07/2013. Helder Carvalho Lisboa – Juízo de Direito”. Tocantinópolis, 07 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE VINTE DIAS**

Autos nº 2009.0012.4454-4 ou 984/2009

Ação – ALIMENTOS

Requerente – A.C.M.B., Rep. p/ a mãe, Lusineia Moreira Conceição

Requerido – Vinícios Bastos Santos Moura

FINALIDADE – INTIMAR o requerido **VINÍCIOS BASTOS SANTOS MOURA**, brasileiro, solteiro, motorista, atualmente em local incerto não sabido, que foi prolatada a sentença nos autos da ação de ALIMENTOS, acima descrito. **SENTENÇA:** “Cuida os presentes autos de ação de alimentos proposta por ANNA CLARA MOREIRA BASTOS, representada por sua genitora, LUSINÉIA MOREIRA CONCEIÇÃO, em face de VINICIUS BASTOS SANTOS DE MOURA. A representante da menor foi devidamente intimada para esta audiência, conforme comprovado pela assinatura exarada às fls. 40, e mesmo assim não compareceu a este referido ato. Assim sendo, não vislumbro outro meio para a dissolução da lide, a não ser extinguir o processo sem resolução do mérito, em razão da falta de interesse processual. Isto posto, DECLARO EXTINTO o presente processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI, ultima parte, do CPC, e determino o seu arquivamento com as baixas de praxe. Sem custas. Publicada em audiência. Registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se. Cientes os presentes. Tocantinópolis, 02 de outubro 2013. Helder Carvalho Lisboa-Juiz de Direito”. Tocantinópolis, 10 de outubro 2013. **HELDER CARVALHO LISBOA**-Juiz de Direito.

## **WANDERLÂNDIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **APOSTILA**

O DOUTOR JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, MM. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DESTA COMARCA DE WANDERLÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC... F A Z S A B E R a todos quantos o presente Edital de Citação virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Ofício Cível, se processam os autos da Ação de **MONITÓRIA** autuada sob o nº **5000214-81.2012.827.2741**, proposta por **DISTRIBUIDORA DE FERROS E AÇO B & R LTDA** em desfavor de **JOÃO JOSÉ LIMA DE SOUSA**, sendo o presente, para **CITAR** o Requerido: **JOÃO JOSÉ LIMA DE SOUSA**, brasileiro, portador do CPF nº 587.690.211-04, com demais qualificações desconhecidas, com endereço em local incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como, para efetuar o pagamento da dívida, e, querendo, contestar a presente ação, ficando advertido ainda, que não sendo contestada a ação, se presumirão aceitos pelo requerido, como verdadeiros os fatos articulados pela requerente. Tudo de conformidade o r. despacho exarado pelo MM. Juiz de Direito a seguir transcrito: “*Expeça-se mandado de citação e pagamento, com prazo de 15 (quinze) dias. Advirta-se que o réu poderá oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial e que não havendo manifestação constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil. Os embargos independem de prévia segurança do Juízo e serão processados no próprio processo, pelo rito ordinário (art. 1.102-C, § 2º, do CPC). Cumprindo o réu o mandado, ficará isento de custas e honorários advocatícios (art. 1.102-C, § 1º, do CPC). Wanderlândia, 13 de julho de 2012 - José Eustáquio de Melo Júnior – Juiz de Direito*”. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado 01 (uma) vez no Diário da Justiça e afixado no placar do Fórum local. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Wanderlândia, Estado do Tocantins, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e treze Eu, \_\_\_\_\_, Marinalva de Sousa, Técnica Judiciária em exercício na Escrivania Cível que digitei e subscrevi.

## **XAMBIOÁ**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Autos: Ação Penal nº 2009.0010.4191-0/0**

Réu: DOUGLAS DE SOUZA

Tipificação: Art.171, do Código Penal Brasileiro

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. RICARDO GAGLIARDI, JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE XAMBIOÁ, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER, a todos do presente Edital de citação virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos de Ação Penal nº 2009.0010.4191-0, em que figura como Réu: **DOUGLAS DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, vendedor autônomo, RG: 390.523 SSP/PA, nascido em 10/03/1983, em Porangatu-GO, filho de João Sebastião de Souza e Delma da Silva Souza, atualmente residindo em lugar incerto e não sabido, com incurso nas sanções do **Art.171, do**

**Código Penal Brasileiro.** E como esteja em lugar incerto e não sabido, fica o acusado CITADO por edital, para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, tudo conforme teor do Despacho: "...Não foi possível localizar o acusado Douglas de Souza. Em consequência, cite-o por edital. Após, conclua-se os autos para os fins do artigo 366 do CPP. Cumpra-se. Xambioá-TO, 09/05/2013. Doutor Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito." E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mando expedir o presente Edital que será publicado na forma da Lei e afixado no Placar do Fórum local. VARA CRIMINAL DE CRIMINAL, aos onze dias de outubro do ano de dois mil e Treze (11.10.2013). Eu, a.) Maria de Fátima Vieira Rolin, Escrivã Judicial, que o digitei. a.) RICARDO GAGLIARDI, Juiz de Direito

## **PUBLICAÇÕES PARTICULARES**

### **SOJUSTO**

#### **Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

O Sindicato dos Oficiais de Justiça Avaliadores do Estado do Tocantins, **CONVOCA**, por meio de seu presidente abaixo assinado, toda a categoria dos Oficiais de Justiça Avaliadores, para participarem da **Assembleia Geral Extraordinária**, que será realizada no dia **26/10/2013**, às **14h00min**, em primeira convocação e, às 14h30min, em segunda e última convocação, na sede social do **SINSJUSTO**, na Fazenda Brejo Comprido, n.º 4 – Zona Rural, próximo a TO-050, saída para Aparecida do Rio Negro, Palmas/TO, que irá deliberar sobre as seguintes ordens do dia:

- 1) Implementação do **PCCR** (Lei n.º 2.409/10), notadamente: a parcela janeiro/2014;
- 2) Deliberar pelo fim da Indenização de Transportes e consequente fornecimento de viaturas para cumprimento de mandados;
- 3) Adicional de Qualificação;
- 4) Assuntos Gerais.

Palmas, 17 de outubro de 2013.

Roberto Faustino

Presidente

### **PALMAS**

#### **5ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

*LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA, Meritíssimo Juiz de Direito desta 5ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e no forma da lei...FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA as pessoas abaixo identificadas para o disposto no campo finalidade:*

AUTOS Nº: 2008.1.0062-1

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE. REQUERENTE(S): ALTAIR DE FREYN. ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO. REQUERIDO(S): LAURO CASTILHO.

FINALIDADE: CITAR o requerido LAURO CASTILHO, na condição de INVENTARIANTE dativo do Espólio de Regina Terezinha Castilho, brasileiro, viúvo, advogado, agropecuarista, CPF nº 011614239-151, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências dos artigos 285 e 319, ambos do CPC, em querendo, oferecer resposta, sob pena de serem presumidos aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela parte autora na petição inicial.

DESPACHO: " Defiro a citação por edital, como solicitado. Transcorrido o prazo sem qualquer manifestação, intime-se a Defensoria Pública para que apresente defesa em nome dos requeridos, ass. Dr. Lauro Augusto Moreira Maia -Juiz de Direito."

SEDE DO JUÍZO: Palácio Marques São João da Palma. Paço Municipal - Av. Teotônio Segurado CEP 77.021-900, Fone: (063) 3213-4579 ou 3218-4578.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será fixada no átrio do Fórum desta Comarca. Bem como será publicado na forma da lei. Palmas-TO, aos 12 de setembro de 2013. Eu Wanessa Balduino Pontes Rocha, Escrivã Judicial da 5ª Vara cível, digitei e subscrevo e atesto a ser verdadeiro a assinatura do MM. Juiz de Direito abaixo lançada.

Lauro Augusto Mor tira Maia

Juiz de Direito

## **SEÇÃO II - ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA** **Decretos Judiciários**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 447, de 17 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido e a partir de 21 de outubro de 2013, Adilson Luiz Sampaio, do cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1ª Instância.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

**DECRETO JUDICIÁRIO Nº 448, de 17 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar, a pedido do Juiz Nelson Coelho Filho e a partir da data de publicação deste ato, Lara Fernandes Leão Ayres, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Serviço, e nomeá-la para o cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico de 1º Instância na 2ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

### **Portarias**

**PORTARIA Nº 1125, de 18 de outubro de 2013.**

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o contido na Portaria nº 784/2013, de 5 de agosto de 2013, e tendo em vista o contido no processo SEI nº 13.0.000175898-0;

**RESOLVE:**

Alterar as férias do Juiz Sandalo Bueno do Nascimento, concedidas de 16/10 a 14/11/2013, para serem usufruídas em época oportuna.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargadora ÂNGELA PRUDENTE**  
**Presidente**

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA** **Boletim de Expediente**

O Corregedor-Geral da Justiça em exercício do Estado do Tocantins, Desembargador RONALDO EURÍPEDES, torna público aos magistrados, servidores, notários, registradores e a quem mais possa interessar os AVISOS da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Rondônia acerca da INUTILIZAÇÃO de selos em razão da substituição por selos digitais de fiscalização ocorridos naquele Estado:

**AVISO Nº 028/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 36605-67.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais: **AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **27.269** (vinte e sete mil, duzentos e sessenta e nove) Selos de Fiscalização, sendo **5.773** (cinco mil setecentos e setenta e três) Tipo Autenticação – Sequência Alfanumérica A1BZ4212 ao A1BZ9984; **336** (trezentos e trinta e seis) Tipo Autenticação – Sequência alfanumérica A1CA0001 ao A1CA0336; **1.000** (um mil) Tipo Reconhecimento de Firma – Sequência alfanumérica A1BN8985 ao A1BN9984; **8.640** (oito mil, seiscentos e quarenta) Tipo Reconhecimento de Firma – Sequência alfanumérica A1B00001 ao A1B08640; **960** (novecentos e sessenta) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica A1AB4417 ao A1AB5376; **960** (novecentos e sessenta) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica A1AB5377 ao A1AB6336; **960** (novecentos e sessenta) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica A1AB5377 ao A1AB7296, **960** (novecentos e sessenta) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica A1AB7297 ao A1AB8256; **1920** (um mil novecentos e vinte) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica A1AF7681 ao A1AF9600; **384** (trezentos e oitenta e quatro) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica A1AF9601 ao A1AF9984; 1536 (um mil quinhentos e trinta e seis) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica A1AG0001 ao A1AG1536/ 1920 (um mil novecentos e vinte) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica A1AG1537 ao A1AG3456; e 1.920 (um mil novecentos e vinte) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica A1AG3457 ao A1AG5376, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do 2º Ofício de Registro Civis e Tabelionato de Notas de Porto Velho/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**

Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 029/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 48513-24.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **356** (trezentos e cinquenta e seis) Selos de Fiscalização, sendo **123** (cento e vinte e três) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica D6AA0358 ao D6AAA0480; **233** (duzentos e trinta e três) Tipo Isento – Sequência alfanumérica D6AA4136 ao D6AA4638, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civis das Pessoas Naturais da Comarca de Jaru/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**

Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 030/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 46851-25-67.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **1.812** (um mil oitocentos e doze) Selos de Fiscalização, sendo **808** (oitocentos e oito) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica G9AA3129 ao G9AA3936; **1.004** (um mil e quatro) Tipo Isento – Sequência alfanumérica G9AA005 ao G9AA1008, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Vilhena/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 29 de Agosto de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 031/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 47792-72.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **1.323** (um mil trezentos e vinte e três) Selos de Fiscalização, sendo **1.019** (um mil e dezenove) Tipo Autenticação – Sequência alfanumérica B1AC4262 ao B1AC5280; **304** (trezentos e quatro) Tipo Reconhecimento de Firma – Sequência alfanumérica B1AE9105 ao B1AE9408, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Candeias do Jamari, Comarca de Porto Velho/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 30 de Agosto de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 032/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 49447-79.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **3.041** (três mil e quarenta e um) Selos de Fiscalização, sendo **2.229** (dois mil duzentos e vinte e nove) Tipo Certidão– Sequência alfanumérica E5AA492 a E5AA6720; **298** (duzentos e noventa e oito) Tipo Notarial/ Registral – Sequência alfanumérica E5AH4416 a E5AH4416; **25** (vinte e cinco) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0007 a E5AA0031; **07** (sete) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0033 a E5AA0039; **06** (seis) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0041 a E5AA0046; **46** (quarenta e seis) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0049 a E5AA0094; **40** (quarenta) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0097 a E5AA0136; **280** (duzentos e oitenta) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0138 a E5AA0417; **110** (cento e dez) Tipo Isento – Sequência alfanumérica E5AA0419 a E5AA0528, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Tabelionato de Protestos de Títulos da Comarca de Ji-Paraná/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 033/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 49651-26.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **370** (trezentos e setenta) Selos de Fiscalização Tipo Isento – Sequência alfanumérica I2AA4431 a I2AA4800, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Presidente Médici/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 03 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 034/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 50058-32.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **3.248** (três mil duzentos e quarenta e oito) Selos de Fiscalização Tipo Autenticação – Sequência alfanumérica **H3AF4529 a H3AF7776**, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município e Comarca de São Miguel do Guaporé/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 035/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 50379-67.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **458** (quatrocentos e cinquenta e oito) Selos de Fiscalização, sendo **431** (quatrocentos e trinta e um) Tipo Isento – Sequência alfanumérica B2AA0770 a B2AA1200; **27** (vinte e sete) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica B2AA0454 a B2AA0480, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Extrema de Rondônia, Comarca de Porto Velho/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 036/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 49736-12.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **574** (quinhentos e setenta e quatro) Selos de Fiscalização, sendo **32** (trinta e dois) Tipo Autenticação – Sequência alfanumérica I3AE6497 a I3AE6528; **52** (cinquenta e dois) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica I3AB6909 a I3AB6960, **402** (quatrocentos e dois) Tipo Certidão – sequência alfanumérica **I3AA1854 a I3AA2256**; **88** (oitenta e oito) Tipo Isento – Sequência alfanumérica I3AA2361 a I3AA2448, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Notas, Registro de Títulos e Documentos, Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Presidente Médici/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 038/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 51533-23.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **1.271** (um mil duzentos e setenta e um) Selos de Fiscalização, sendo **189** (cento e oitenta e nove) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica D5AB0676 D5AB0864; **1.082** (um mil e oitenta e dois) Tipo Isento - Sequência alfanumérica D5AA1655 a D5AA2736, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Nova Mamoré, Comarca de Guajará-Mirim RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 039/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 50756-38.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **devolução** de um total de **1.235** (um mil duzentos e trinta e cinco) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão - Sequência alfanumérica E9AC4910 a E9AC6144, em razão de substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do 1º Ofício de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ouro Preto do Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 041/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 51242-23.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **3.195** (três mil, cento e noventa e cinco) Selos de Fiscalização, sendo 2.152 (dois mil cento e cinquenta e dois) – Tipo Isento - Sequência alfanumérica I5AA0681 a I5AA2832; **538** (quinhentos e trinta e oito) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica I5AA9447 a I5AA9984; **240** (duzentos e quarenta) Tipo Certidão – sequência alfanumérica I5AB0001 a I5AB0240; **265** (duzentos e sessenta e cinco) Tipo Autenticação – sequência alfanumérica I5AC5544 a I5AC5808, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização da Serventia do Ofício de Registros Civis das Pessoas Naturais, Tabelionato de Notas, Protestos, Registro de Imóveis, Títulos e Documentos do Município e Comarca de Santa Luzia D'Oeste/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 042/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 53446-40.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **209** (duzentos e nove) Selos de Fiscalização – Tipo Certidão – Sequência alfanumérica E1AA0944 a E1AA1152, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Município de Theobroma, Comarca de Jaru/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 24 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 043/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 54371-36.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **1.213** (um mil duzentos e treze) Selos de Fiscalização, sendo **288** (duzentos e oitenta e oito) Tipo Notarial e Registral – Sequência alfanumérica F7AA9697 a F7AA9984; **192** (cento e noventa e dois) Tipo Notarial e Registral – sequência alfanumérica F7AB0001 a F7AB0192; **733** (setecentos e trinta e três) Tipo Isento – sequência alfanumérica F7AA1668 a F7AA2400, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Registro DE Imóveis, Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, do município e Comarca de Pimenta Bueno/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 26 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 044/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 44863-66.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juizes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **3.361** (três mil trezentos e sessenta e um) Selos de Fiscalização, sendo **09** (nove) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica F6AA6856 a F6AA6864; **218** (duzentos e dezoito) Tipo Isento – sequência alfanumérica F6AA2423 a F6AA2640; **200** (duzentos) Tipo Notarial – sequência alfanumérica F6AA0329 a F6AA0528; **276** (duzentos e setenta e seis) Tipo Certidão – Sequência alfanumérica F8AA0969 a F8AA1344; **1.619** (um mil seiscentos e dezenove) Tipo Isento – sequência alfanumérica F8AA2990 a F8AA4608; **06** (seis) Tipo Notarial e Registral – sequência alfanumérica F8AB3502 a F8AB3507; **540** (quinhentos e quarenta) Tipo Notarial e Registral – sequência alfanumérica F8AB3541 a F8AB4080; **393** (trezentos e noventa e três) Tipo

Reconhecimento de Firma – sequência alfanumérica F8AP3064 F8AP3456, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Tabelionato de Notas do Município e Comarca de Bueno/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 30 de setembro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 049/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 57901-73.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **67** (sessenta e sete) Selos de Fiscalização, sendo **37** (trinta e sete) Tipo Notarial – Sequência alfanumérica C1AA7452 a C1AA7488; **13** (treze) Tipo Certidão – sequência alfanumérica C1AA2244 a C1AA2256; **17** (dezessete) Tipo Isento – sequência alfanumérica C1AA0752 a C1AA0768, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício Registro Civil e Tabelionato de Notas do Município de Monte Negro, Comarca de Ariquemes/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 03 de outubro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

**AVISO Nº 050/2013/CGJ**

Processo eletrônico n. 49332-58.2013

O Desembargador Miguel Monico Neto, Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais:

**AVISA** aos M.M. Juízes de Direito, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça Estaduais e do Distrito Federal, Membros do Ministério Público, Advogados, Notários e Registradores, Serventuários e a quem possa interessar, sobre a **inutilização** de um total de **2.512** (dois mil quinhentos e doze) Selos de Fiscalização, sendo **73** (setenta e três) Tipo Isento – Sequência alfanumérica D9AA0129 a D9AA0528; **252** (duzentos e cinquenta e dois) Tipo Certidão – sequência alfanumérica D9AA3589 a D9AA3840; **480** (quatrocentos e oitenta) Tipo Certidão – sequência alfanumérica D9AA3841 a D9AA4320; 1.307 (um mil trezentos e sete) Tipo Notarial – Sequência alfanumérica D9AC4742 a D9AC6048, em razão da substituição por selos digitais de fiscalização, da Serventia do Ofício de Tabelionato de Protesto de Títulos e outros documentos de dívida da Comarca de Jaru/RO.

Publique-se.

Porto Velho, 07 de outubro de 2013.

**Desembargador MIGUEL MONICO NETO**  
Corregedor-Geral da Justiça

O Corregedor-Geral da Justiça em exercício do Estado do Tocantins, Desembargador RONALDO EURÍPEDES, torna público aos magistrados, servidores, notários, registradores e a quem mais possa interessar os AVISOS da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de GOIÁS acerca da INUTILIZAÇÃO de selos de fiscalização ocorridos naquele Estado:

**AVISO nº 072/2013-SEC**

Expediente nº 4637640/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protesto da Comarca de Rio Verde/Go, conforme abaixo especificado:

Selo Padrão	Cor	Quantidade
-------------	-----	------------

0690B523851 à 0690B548000	Verde	24.150
---------------------------	-------	--------

Selo Isento	Cor	Quantidade
-------------	-----	------------

0690B18000 à 0690B073000	Vermelho	55.001
--------------------------	----------	--------

Selo Certidão Traslado	Cor	Quantidade
------------------------	-----	------------

0690B182772 a 0690B235000	Azul	52.229
---------------------------	------	--------

Selo Certidão 1 Ato	Cor	Quantidade
---------------------	-----	------------

0690A000695 a 069A001600	Sépia	906
--------------------------	-------	-----

Selo Certidão 10 Atos	Cor	Quantidade
-----------------------	-----	------------

0690A001101 a 0690A001551	Laranja	451
---------------------------	---------	-----

Selo Certidão 100 Atos	Cor	Quantidade
------------------------	-----	------------

0690B001881 a 0690B006500	Cinza	4.620
---------------------------	-------	-------

Selo de Autenticação	Cor	Quantidade
----------------------	-----	------------

0690A000001 a 0690A000500	Roxa	500
---------------------------	------	-----

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 25 de Setembro de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

**AVISO nº 079/2013-SEC**

Expediente nº 4641931/2013

A **Desembargadora Nelma Branco Ferreira Perilo Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Goiás**, no uso de suas atribuições legais,

**AVISA** aos Senhores Juizes de Direito do Estado de Goiás, a todas as Corregedorias-Gerais da Justiça da Federação e do Distrito Federal, aos notários, registradores e ao público em geral, a inutilização dos selos do Cartório de Registro de Imóveis e Tabelionato 1º de Notas da Comarca de Quirinópolis/GO, conforme abaixo especificado:

TIPO	Nº INICIAL	Nº FINAL
Certidão traslado	0675B017612	0675B019800
Isento	0675B000941	0675B102100
Autenticação	0675B004257	0675B008400

Reconhecimento de Firma      0675B144045                      0675B144500

Registro                      0675B010195                      0675B010250

Registre-se e publique-se.

Goiânia. 25 de Setembro de 2013.

**DES<sup>a</sup>. NELMA BRANCO FERREIRA PERILO**  
**Corregedora-Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 1958/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5870/2013, resolve conceder à Magistrada **Renata do Nascimento e Silva, Juíza de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 290445**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no período de 14 a 19/10/2013, com a finalidade de presidir Sessões do Júri, em cumprimento a Portaria nº 1086/2013, publicada no DJ de 11 de outubro de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos), em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 14 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1969/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5876/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 15/10/2013, com a finalidade de Executar vistoria na obra do Fórum de Porto Nacional visando estabelecer seu acompanhamento..

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

#### **PORTARIA Nº 1970/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5877/2013, resolve conceder ao servidor **Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro - Daj6, Matrícula 352204**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Porto Nacional-TO, no dia 17/10/2013, com a finalidade de executar vistoria na obra do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1971/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5866/2013, resolve conceder aos servidores **Tácio Rafael Soares de Carvalho, Colaborador Eventual / Estagiário, Matrícula 0, João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, Matrícula 0 e Weverton Jose França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Comarca de Novo Acordo-TO, no dia 15/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1972/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5867/2013, resolve conceder aos servidores **Tácio Rafael Soares de Carvalho, Colaborador Eventual / Estagiário, Matrícula 0, João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, Matrícula 0 e Weverton Jose França de Moraes, Motorista Efetivo, Matrícula 152558**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Araguacema-TO, no período de 16 a 17/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1973/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5874/2013, resolve conceder ao Magistrado **Jorge Amancio de Oliveira, - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352456**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 14 a 15/10/2013, com a finalidade de realizar audiências, praticar despachos, decisões e responder pela Vara de Precatórias, Falência e Concordadas, conforme designação da Portaria 594/2012, publicada no DJE 2939, de 17.08.2012. Bem como participar de Sessão da Turma Recursal dos Juizados Especiais.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 55,98 (cinquenta e cinco reais e noventa e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1974/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5853/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524, Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Paraíso do Tocantins-TO, no dia 11/10/2013, com a finalidade de executar manutenção nos aparelhos de ar condicionados do Fórum.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1975/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5859/2013, resolve conceder aos servidores **Rosemira Claudio Ribeiro Mota, Auxiliar Judiciário de 2ª Instância - C11, Matrícula 199423, Gracinei Mota, Colaborador Eventual / Marceneiro, Matrícula 0, Vicente Salomé Gomes, Assistente de Gabinete da Presidência - Daj4, Matrícula 73846**, o pagamento de 5,50 (cinco e meia) diárias, por seus deslocamentos à Axixá, Itaguatins, Tocantinópolis, Wanderlândia, Filadélfia, Goiatins, Xambioá, Ananás, Araguatins e Augustinópolis-TO, no período de 14 a 19/10/2013, com a finalidade de Executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1976/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5858/2013, resolve conceder à Magistrada **Deborah Wajngarten, - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352086**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Cristalândia-TO, no dia 11/10/2013, com a finalidade de assinar documentos e proferir despachos, em virtude da substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 13,68 (treze reais e sessenta e oito centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1977/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5843/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic, Matrícula 352803, Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc. Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Brejinho de Nazaré-TO, no dia 16/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas nesta Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1978/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5855/2013, resolve conceder ao Magistrado **William Trigilio da Silva, - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352256**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Paraíso do Tocantins-TO, no período de 09 a 10/10/2013, com a finalidade de responder pela 2ª Vara Cível, Família e Sucessão, Infância e Juventude e Cartas Precatórias em virtude da portaria 985/2013 da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicada no dia 25/09/2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de ajuda de custo, no valor de R\$ 164,21 (cento e sessenta e quatro reais vinte e um centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1979/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5842/2013, resolve conceder aos servidores **Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic. Matrícula 352803, Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc. Matrícula 352801**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Ipueiras-TO, no dia 14/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1980/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5875/2013, resolve conceder à servidora **Leide Socorro Monteiro, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 242165**, o pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 16 a 20/10/2013, com a finalidade de participar das aulas do Curso de Mestrado Profissional em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos da UFT/ESMAT.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1981/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5854/2013, resolve conceder ao servidor **Fabiano Alves Mendanha, Técnico Judiciário de 1ª Instância - B8, Matrícula 241952**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seu deslocamento à Palmas-TO, no período de 02 a 03/10/2013, com a finalidade de participar de reunião com a Equipe Técnica de Informática do TJTO, sobre assuntos pertinentes as configurações do Sistema E-proc para a Central de execuções Fiscais. A solicitação foi objeto do SEI Nº 13.0.000166857-3.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1982/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5844/2013, resolve conceder aos servidores **Marilda Francisca Gomes Campos, Assistente Social - As Soc. Matrícula 352801, Nadir Souza de Moura, Psicólogo - Psic. Matrícula 352803**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seus deslocamentos à Santa Rita-TO, no dia 18/10/2013, com a finalidade de encaminhar, acompanhar, monitorar e fiscalizar o cumprimento das Penas e Medidas Alternativas na Comarca.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1983/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5868/2013, resolve conceder aos servidores **Tácio Rafael Soares de Carvalho, Colaborador Eventual / Estagiário, Matrícula 0, João Luiz Ferreira Dos Santos, Colaborador Eventual / Carregador, Matrícula 0, Mauricio Mathias de Pinho, Motorista Efetivo, Matrícula 118360**, o pagamento de 1,50 (uma e meia) diárias, por seus deslocamentos à Comarca de Itacajá-TO, no período de 18 a 19/10/2013, com a finalidade de executar os serviços de substituição dos extintores utilizados nas referidas Comarcas, que encontram-se a vencer no mês de outubro de 2013.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 16 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1985/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5884/2013, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido, Matrícula 353234**, o pagamento de 7,50 (sete e meia) diárias, por seu deslocamento à Comarca de Augustinópolis-TO, no período de 03 a 10/10/2013, com a finalidade de conduzir equipe da Divisão de Serviços Gerais, visando organização para inauguração do fórum da referida Comarca.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1986/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5904/2013, resolve conceder ao Magistrado **Fabiano Ribeiro, - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 290641**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Babaçulândia-TO, no dia 15/10/2013, com a finalidade de visita a Cadeia Pública e a Delegacia Civil.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 89,57 (oitenta e nove reais e cinquenta e sete centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1987/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5910/2013, resolve conceder ao Magistrado **Marcelo Eliseu Rostirolla, - Juiz de Direito de 1ª Entrância - Juz1, Matrícula 352452**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seu deslocamento à Guaraí-TO, no período de 16 a 18/10/2013, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos e decisões nos feitos judiciais. O Magistrado fora designado para responder por tal juízo por meio da Portaria Nº 651, de 28 de junho de 2013.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 87,55 (oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1988/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5902/2013, resolve conceder aos servidores **Miguel Cardoso de Oliveira, Chefe de Serviço - Daj3, Matrícula 198524**, e **Lindomar Jose da Cunha, Matrícula 352230**, o pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, por seus deslocamentos à Almas, Dianópolis e Alvorada-TO, no período de 16 a 18/10/2013, com a finalidade de executar manutenção nos aparelhos de ar condicionados nos Fóruns.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1989/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5900/2013, resolve conceder ao Magistrado **Luciano Rostirolla, - Juiz de Direito de 2ª Entrância - Juz2, Matrícula 291638**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Comarca de Figueirópolis-TO, no dia 08/10/2013, com a finalidade de realizar audiência de réu preso - respondendo em substituição automática.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 41,04 (quarenta e um reais e quatro centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1990/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5899/2013, resolve conceder ao servidor **Carlos Leonardo Mesquita Oliveira, Motorista Cedido, Matrícula 353234**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Paraíso-TO, no dia 14/10/2013, com a finalidade de atender diligência do Tribunal Pleno.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1991/2013-DIGER**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5898/2013, resolve conceder à servidora **Alzenira Queiroz Dos Santos Veras, Escrevente - C15 Matrícula 84643**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 15 a 18/10/2013, com a finalidade de prestar auxílio direto, assessorando a Magistrada na realização de audiências criminais na comarca conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

GABINETE DO DIRETOR GERAL, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1992/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5897/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador - Matrícula 28753**, o pagamento de 3,50 (três e meia) diárias, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no período de 15 a 18/10/2013, com a finalidade de presidir audiências criminais conforme SEI 13.0.000150483-0.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1993/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5896/2013, resolve conceder à servidora **Alzenira Queiroz Dos Santos Veras, Escrevente - C15 Matrícula 84643**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis-TO, no dia 08/10/2013, com a finalidade de prestar auxílio direto, assessorando a Magistrada na realização de audiências criminais na Comarca conforme SEI 13.0.000150483-0.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1994/2013-DIGER**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, art. 1º, VI, de acordo com o disposto na Resolução 021/2011, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 5895/2013, resolve conceder à Magistrada **Nely Alves da Cruz, - Juiz de Direito de 3ª Entrância - Juz3 / Conc - Conciliador - Matrícula 28753**, o pagamento de (0,5) meia diária, por seu deslocamento à Augustinópolis, no dia 08/10/2013, com a finalidade de realizar audiências criminais na comarca conforme SEI 13.0.000150483-0.

Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo, no valor de R\$ 26,12 (vinte e seis reais e doze centavos) em razão do deslocamento acima referido.

Publique-se.

**GABINETE DO DIRETOR GERAL**, Palmas, 17 de outubro de 2013.

**Flávio Leali Ribeiro**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 1109/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 133/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000065703-9, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **VICON COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.**, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, condicionadores de ar, para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins .

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA, matrícula nº 352760**, como Gestora do Contrato nº. 133/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1111/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 15 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o que determina o artigo 73 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 25 e 26 da Portaria nº 145/2011, que dispõe acerca das normas de administração de bens permanentes móveis e imóveis do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar Comissão para recebimento provisório e definitivo dos bens de que trata o Contrato nº. 133/2013 referente ao Processo Administrativo 13.0.000065703-9, que tem por objeto a aquisição de materiais permanentes, condicionadores de ar, com o objetivo de atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**Art. 2º.** Designar os servidores abaixo relacionados para sem prejuízo de suas atribuições, comporem a Comissão supramencionada, sob a presidência do primeiro:

LOTAÇÃO	MEMBROS	MATRÍCULA
DINFRA	EDWARD AFONSO KNEIPP	352793
DPATR	JOANA D'ARC BATISTA SILVA	263644
DIVENG	LINDOMAR JOSÉ DA CUNHA	352230

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1122/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 17 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 131/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127283-5, celebrado por este Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a Empresa **USE MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de gaveteiro volante, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº 263644, como Gestora do Contrato nº. 131/2013, para, nos termos do "caput" do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1100/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 14 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 136/2013, referente ao Processo Administrativo 13.0.000133282-6, celebrado por este Tribunal de Justiça e a empresa **COSTA & VIEIRA LTDA**, que tem por objeto a contratação para aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar o servidor **LUZÂNDIO BRITO DOS SANTOS**, matrícula nº. 185439, como Gestor do Contrato nº. 136/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 1094/2013 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 11 de outubro de 2013**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o Contrato nº. 135/2013, referente ao Processo Administrativo 12.0.000127222-3, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa **FLEXIBASE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de poltronas giratórias com espaldar médio, no intuito de substituir o mobiliário utilizado pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Designar a servidora **JOANA DARC BATISTA SILVA**, matrícula nº. 263644 como Gestora do Contrato nº. 135/2013, para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, conhecer as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

**Parágrafo único** – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor solicitará manifestação da contratada quanto à regularização do apontamento, por meio de Ofício, caso em que, não sendo atendido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de notificação.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
Publique-se. Cumpra-se.

**Assinado eletronicamente por Flávio Leali Ribeiro  
Diretor Geral**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Extrato**

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL**

**PROCESSO:** 12.0.000083883-5

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº. 51/2009**

A Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, Desembargadora Ângela Maria Ribeiro Prudente, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Fica rescindido, a contar data da assinatura deste Instrumento, o Contrato n.º 51/2009, firmado entre o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS** e a empresa **ALVORADA MINAS CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**.

A presente rescisão se dá por ato unilateral do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, nos termos do art. 78, incisos II, III, V e VII, combinado com o art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 de outubro de 2013.

**EXTRATO DE TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO**

**PROCESSO Nº.** 13.0.000027231-5

**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO Nº. 01/2013**

**OBJETO:** AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PÚBLICO de uma área de 14,27m<sup>2</sup> de parte ideal do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, constituída em uma sala localizada no subsolo deste, para a instalação da **ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS – ASTJ**.

**VIGÊNCIA:** 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura.

**DATA DA ASSINATURA:** 16 de outubro de 2013.

**PODER JUDICIÁRIO**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PRESIDENTE**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**ANA CARINA MENDES SOUTO**VICE-PRESIDENTE**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**TRIBUNAL PLENO**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE** (Presidente)**Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA****Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA****Des. AMADO CILTON ROSA****Des. JOSÉ DE MOURA FILHO****Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA****Des. BERNARDINO LIMA LUZ****Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA****Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**JUIZES CONVOCADOS**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Des. AMADO CILTON)**Juíza ADELINA GURAK** (Des. CARLOS SOUZA)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Des. LIBERATO PÓVOA)**Juiz AGENOR ALEXANDRE DA SILVA** (Des.**BERNARDINO LIMA LUZ)****Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)2ª CÂMARA CÍVEL**Des. RONALDO EURÍPEDES DE SOUZA** (Presidente)**ORFILA LEITE FERNANDES**, (Secretária)

Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Vogal)

3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Revisor)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**

(Relator)

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)1ª CÂMARA CRIMINAL**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)

Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA**Des. MOURA FILHO** (Relator)**Des. DANIEL NEGRY** (Revisor)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Des. DANIEL NEGRY** (Relator)**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)**Des. MOURA FILHO** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)**Des. MOURA FILHO** (Revisor)**Des. DANIEL NEGRY** (Vogal)2ª CÂMARA CRIMINAL**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Presidente)**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY** (Secretária)

Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA**Juíza ADELINA GURAK** (Relatora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Revisora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Vogal)2ª TURMA JULGADORA**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Relatora)**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Revisor)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Vogal)3ª TURMA JULGADORA**Juiz HELVÉCIO BRITO MAIA** (Relator)**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Revisor)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Vogal)4ª TURMA JULGADORA**Juiz AGENOR ALEXANDRE** (Relator)**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Revisor)**Juíza ADELINA GURAK** (Vogal)5ª TURMA JULGADORA**Des. EURÍPEDES LAMOUNIER** (Relator)**Juíza ADELINA GURAK** (Revisora)**Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS** (Vogal)CONSELHO DA MAGISTRATURA**Desa. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI****Des. MARCO VILLAS BOAS****Desa. JACQUELINE ADORNO****Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO ESISTEMATIZAÇÃO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**Des. MOURA FILHO****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**Des. MARCO VILLAS BOAS****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES****Des. DANIEL NEGRY** (Suplente)COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃOJUDICIÁRIA**Des. DANIEL NEGRY****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO****Des. RONALDO EURÍPEDES** (Suplente)COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS EPLANEJAMENTO**Desª. ÂNGELA PRUDENTE****Des. MOURA FILHO****Des. LUIZ GADOTTI****Desª. JACQUELINE ADORNO** (Suplente)OUVIDORIA**DESEMBARGADOR MOURA FILHO**ESMAT**DIRETOR GERAL DA ESMAT****DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. RONALDO EURÍPEDES**2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz HELVÉCIO B. MAIANETO****JUIZ REPRESENTANTE: OCÉLIO NOBRE DA****SILVA****DIRETORA EXECUTIVA****ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**DIRETOR GERAL****FLÁVIO LEALI RIBEIRO****DIRETOR ADMINISTRATIVO****RONILSON PEREIRA DA SILVA****DIRETOR FINANCEIRO****GIZELSON MONTEIRO DE MOURA****DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL****VANUSA BASTOS****DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****ROGÉRIO NOGUEIRA DE SOUSA****DIRETOR JUDICIÁRIO****FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO****DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS****HERÁCLITO BOTELHO TOSCANO BARRETO JUNIOR****DIRETORA DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS****ROSANE HELENA MESQUITA VIEIRA****CONTROLADOR INTERNO****SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**

Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**

Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.ius.br](http://www.tjto.ius.br)